



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Sumário

Poder Executivo.....	2
Licitações.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL 09/2022 PRC 46/2022	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 10/2022 PRC 48/2022	2
Controle Interno.....	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	3
Jurídico.....	5
PORTARIA Nº.026, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	6
PORTARIA Nº.027, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	6
PORTARIA Nº.028, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	7
PORTARIA Nº.029, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	8
PORTARIA Nº.030, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	9
PORTARIA Nº.031, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	10
PORTARIA Nº.032, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	10
PORTARIA Nº.033, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	11
PORTARIA Nº.034, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	12
PORTARIA Nº.035, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	13
PORTARIA Nº.036, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	14
PORTARIA Nº.037, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	15
PORTARIA Nº.038, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	16
PORTARIA Nº.039, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	16
PORTARIA Nº.040, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	17
PORTARIA Nº. 041, DE 30 DE MARÇO 2022.....	18
PORTARIA Nº. 042, DE 30 DE MARÇO DE 2022.....	19
PORTARIA Nº. 043, DE 30 DE MARÇO DE 2022.....	20
PORTARIA Nº. 044, DE 30 DE MARÇO DE 2022.....	21
PORTARIA Nº. 045, DE 30 DE MARÇO DE 2022.....	22
PORTARIA Nº. 046, DE 30 DE MARÇO DE 2022.....	23
PORTARIA Nº. 047, DE 30 DE MARÇO DE 2022.....	23
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.....	24
LEI COMPLEMENTAR Nº.022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	25
LEI COMPLEMENTAR Nº.023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	144
LEI COMPLEMENTAR Nº.024, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	315
Ação Social.....	351
Resolução CMAS Santana da Vargem nº 002, de 31 de março de 2022.....	351



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Poder Executivo

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL 09/2022 PRC 46/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 009/2022 – Processo Licitatório nº 046/2022. Objeto: **Aquisição de produtos de maquiagem artística para Secretária Municipal de Educação para produção de membros do Grupo Arte Viver.** O Recebimento dos envelopes será a partir do dia **18/04/2022** às 08h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem/MG. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1510, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 05/2022– Processo Licitatório nº 32/2022. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de escavadeira, trator de esteira, retroescavadeira, caminhão munk e caminhão truck basculante. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento dos envelopes: 14/04/2021 até 07h30, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h00 do dia 14/04/2022. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 10/2022 PRC 48/2022

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022 – Processo Licitatório nº 48/2022. Objeto: Registro de preços para Aquisição de leites Especiais, suplementos alimentares, dietas alimentares e espessantes. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento dos envelopes: 13/04/2022 a partir das 08h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h30 do dia 13/03/2022. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A AFERIÇÃO E REGISTRO DA ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Controladoria Geral do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no que define a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem sobre a Controladoria Geral, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

Considerando o Capítulo III da Lei Complementar 22, de 31 de Março de 2022;

Considerando a necessidade de positivar as regras para o pagamento do adicional de assiduidade previsto na Lei Complementar 22, de 31 de Março de 2022.

RESOLVE

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Expedir a presente Instrução Normativa (IN), destinada a esclarecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, quanto ao procedimento a ser adotado quando da concessão do “pagamento de Adicional de Assiduidade”, de que se referem a Seção IV, precisamente pela Subseção VIII da Lei Complementar n.º 22/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem-MG.

Art. 1º - Não serão consideradas para fins do pagamento de Adicional de Assiduidade quaisquer justificativas referentes ao descuido do servidor no registro do ponto, tanto na entrada como na saída de sua jornada de trabalho.

Art.2º – Será considerado para recebimento do Adicional de Assiduidade, em casos esporádicos, o limite não superior a 05 (cinco) minutos diários de atraso do servidor para registro de sua jornada de trabalho mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único – A exceção ao que se refere o *caput* deste artigo, só será considerada quando o Servidor Público Municipal tiver cumprido sua jornada de trabalho integral, conforme instituída por Lei, não sendo assegurado o Direito Compensatório.

Art. 3º – O Servidor Público aproveitará de no mínimo 1(uma) hora de almoço e no máximo de 2(duas) horas, onde será disciplinado pela Secretaria no qual o mesmo encontra-se lotado, conforme aduz o art. 86, da Lei Complementar n.º 22, de 31 de março de 2022.

Art.4º – O Servidor Público Municipal gozará de até 15(quinze) minutos diários de atrasos em situações casuais, sem que haja desconto no vencimento do mesmo, conforme prevê o Art. 83 da Lei Complementar n.º 22, de 31 de março de 2022. Contudo, esta exceção não será considerada e/ou computada ao pagamento de Adicional de Assiduidade.

Art. 5º – O Servidor público que não puder comprovar sua jornada de trabalho diária, em caso de falha no sistema de registro de presença no ponto eletrônico, fará jus ao recebimento do Adicional de Assiduidade, quando apresentada justificativa pela autoridade competente ao Setor de Recursos Humanos.

Art.6º – Para análise do Adicional de Assiduidade, não será considerado atestado médico para si e/ou acompanhantes, sendo vedado o pagamento do mesmo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único – Somente será considerada a ausência do servidor em caso de férias, júri e outros serviços obrigatórios por Lei, convocação da Justiça Eleitoral durante período eletivo, e folga decorrente deste trabalho, casamento, falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, madrasta ou padastro, irmão, sogro e sogra, licença prêmio, participação em programas de treinamento regularmente instituídos, quando o servidor precisar viajar a serviço do órgão que labora, folga em razão do aniversário natalício ou doação de sangue e/ou medula óssea, conforme prevê o art. 124 da Lei Complementar n.º 22, de 31 de março de 2022.

Art.7º – Fará jus ao recebimento do Adicional de Assiduidade, o Servidor Público que for requisitado por Autoridade Competente a prestar serviços em horário não compatível com sua jornada de trabalho, tendo de apresentar justificativa ao Secretário da Secretaria Municipal na qual se encontra lotado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ausência do registro, para que assim, seja computado junto a folha do servidor.

Parágrafo único – As ausências procedidas em vésperas de finais de semana, feriados ou pontos facultativos, serão contabilizadas nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes do próximo dia útil.

Art. 8º – Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 31 de março de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

REGINA PIMENTEL HOLANDA DE OLIVEIRA

Diretora do Controle Interno

Jurídico



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

PORTARIA Nº.026, DE 31 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Assessor Jurídico, o sr. Rodrigo Teodoro da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.027, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor de Divisão de controle interno”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Controle Interno, a sr. Regina Pimental Holanda de Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.028, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Chefe de Seção de Recursos Humanos”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Seção de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a Sra. Micheli Egídio Silva de Paula.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.029, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Chefe de Setor de Processamentos de Dados”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Setor de Processamentos de Dados - da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Paulo Henrique de Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.030, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa, da Secretária Municipal de Fazenda, a Sra. Keila Vita Costa de Brito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

PORTARIA Nº.031, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa, da Secretária Municipal de Obras, o Sr. Gabriel de Paula Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.032, DE 31 DE MARÇO DE 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o Sr. Levi Pereira Miranda Júnior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.033, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretora de Estabelecimento de Ensino”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão Diretora de Estabelecimento de Ensino, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. Meire Aparecida de Brito Cândido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.034, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor de Divisão Administrativa”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão Diretor de Divisão Administrativa, da Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Paulo Ricardo Correa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.035, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor do Centro Odontológico”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão Diretor do Centro Odontológico, da Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Rodrigo Otávio Pereira Carvalho.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.036, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Chefe do Setor de Transportes e Manutenção”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão Chefe do Setor de Transportes e Manutenção, da Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Eduardo Vitor Neves.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.037, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Chefe de Seção de Contabilidade, Prestação de Contas e Licitações”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Seção de Contabilidade, Prestação de Contas e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Alécia Thalma Miranda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.038, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Ação Social”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Ação Social, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social, o Sr. Jiancarly Andriago Giglioti.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.039, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, da Secretária Municipal de Ação Social, a Sra. Mariana Miranda Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.040, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo em comissão de Diretor de Serviços e Obras Municipais”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Serviços e Obras Municipais - da Secretaria Municipal de Obras, o Sr. Marco Antônio Andrade Afonso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 041, DE 30 DE MARÇO 2022

“Dispõe sobre exoneração de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a publicação da Lei complementar 023, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários do Município, revoga as antigas funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público efetivo abaixo arrolado para a seguinte função de confiança:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

SERVIDOR	MASP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Paulo Pedro Pereira	193	Auxiliar de Serviços Públicos	FC 1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de Março de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 042, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre exoneração de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação da Lei Complementar 23, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários do Poder Executivo, revoga a antiga lei que dispunha sobre as concessões das funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor público efetivo abaixo arrolado para a seguinte função de confiança:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

SERVIDOR	MASP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Cristiane de Jesus Silva	1484	Assistente Administrativo	FC 1

Parágrafo único - A função a ser desempenhada é de chefia, de acordo com as atribuições do cargo efetivo, na Secretaria Municipal de Administração, onde encontra-se lotado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de Março de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 043, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre exoneração de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação da Lei Complementar 23, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários do Poder Executivo, revoga a antiga lei que dispunha sobre as concessões das funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público efetivo abaixo arrolado para a seguinte função de confiança:

SERVIDOR	MASP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
----------	------	---------------	---------------------

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Leandro Vitor Pereira	1409	Auxiliar de Serviços Públicos	FC 1
-----------------------	------	----------------------------------	------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de Março de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 044, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre exoneração de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação da Lei Complementar 23, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários do Poder Executivo, revoga a antiga lei que dispunha sobre as concessões das funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora pública efetiva abaixo arrolado para a seguinte função de confiança:

SERVIDOR	MASP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Maraíza de Fátima Silva Bento	04	Assistente Administrativo	FC 1



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de Março de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 045, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre exoneração de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação da Lei Complementar 23, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários do Poder Executivo, revoga a antiga lei que dispunha sobre as concessões das funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública efetiva abaixo arrolada para a seguinte função de confiança:

SERVIDOR	MA SP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sabrina Daiana Ferreira Pereira	1305	Assistente Administrativo	FC 1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de Março de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 046, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre nomeação de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação da Lei Complementar 23, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários do Poder Executivo, revoga a antiga lei que dispunha sobre as concessões das funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público efetivo abaixo arrolado para a seguinte função de confiança:

SERVIDOR	MASP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Walison Rangel	1181	Auxiliar de serviços públicos	FC 1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de março de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 047, DE 30 DE MARÇO DE 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Dispõe sobre exoneração de Função de Confiança de Servidora Pública Efetiva, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação da Lei Complementar 23, de 31 de Março de 2022, que dispõe sobre o novo plano de cargos e salários do Poder Executivo, revoga a antiga lei que dispunha sobre as concessões das funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública efetiva abaixo arrolada para a seguinte função de confiança:

SERVIDOR	MASP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Ryene Kelly Ferreira Mariano	1.327	Advogado II	FC 2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de Março de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº.01/2022.

Reclamante: Ruiteir Silva de Oliveira

Dispositivo: Pelo exposto, acolho o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo, julgando improcedente o pedido de responsabilização do Município de Santana da Vargem/MG, para reparação dos danos causados decorrentes da queda de galho em cima do Veículo de propriedade de Ruiteir Silva de oliveira. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem/MG, 28 de março de 2022.

RODRIGO TEODORO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA Nº.01/2022

OAB/MG 126753

LEI COMPLEMENTAR Nº.022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santana da Vargem.

Art.2º. Os cargos, empregos e funções públicas deverão ser criados por Lei, com denominação própria, número certo, carga horária e jornada de trabalho definida, atribuições específicas e com os valores determinados, observada a competência privativa no âmbito de cada Poder, sob pena de nulidade.

Art.3º. Os cargos da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Públicas, serão organizados em carreira de acordo com Lei específica.

Parágrafo único. São considerados cargos de carreira aqueles que possuem instrumentos de valorização pecuniária de acordo com o tempo de exercício efetivo do cargo.

Art.4º. É proibido o exercício gratuito de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos previstos em lei.

Art.5º. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros nos termos de Lei Federal.

TÍTULO II

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art.6º. Os cargos públicos serão para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

SEÇÃO I

CARGOS EFETIVOS

Art.7º. Cargo efetivo é aquele cujo requisito para investidura seja a aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

SEÇÃO II

CARGOS COMISSIONADOS

Art.8º. Cargo comissionado é aquele cuja nomeação e exoneração pode ocorrer livremente, não necessitando aprovação em concurso público.

§1º. Os cargos comissionados destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

I – atribuições de chefia são aquelas atreladas a funções de comando, de liderança, de gerenciamento de pessoas. Determinam como e a forma que determinado órgão atuará para atingir a sua finalidade;

II – atribuições de direção são atreladas a atividades que garantam que as ordens da chefia sejam



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

efetivamente cumpridas, devem se responsabilizar por gerenciamento de departamento, setores, unidades;

III – atribuições de assessoramento se caracterizam pelo suporte direto a direção, à chefia e aos agentes públicos.

§2º. A Lei definirá uma porcentagem mínima de cargos comissionados que devem necessariamente ser ocupados por servidores públicos efetivos.

§3º. É vedada a criação de cargos de provimento em comissão que possuam função majoritariamente ordinária, de cunho permanente, que não demandem especial vínculo de confiança entre o servidor e o superior hierárquico.

§4º. É considerada função ordinária a atribuição que precisa ser desempenhada para que a administração pública realize as suas atividades primárias, são atribuições meramente executórias, que não demandam a existência de relação de confiança para serem executadas corretamente.

§5º. A criação de cargos comissionados em desacordo com o disposto neste artigo é nula.

TÍTULO III DA INVESTIDURA

Art.9º. Investidura é o conjunto de atos praticados pela Administração Pública para que a pessoa física ocupe um cargo público.

Art.10. São requisitos básicos para investidura em cargo público municipal:

I – ter nacionalidade brasileira, ser naturalizado ou estrangeiro nos termos de lei federal;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – contar com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – gozar de boa saúde física e mental, com prova da inspeção médica;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

VI – ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VII – ter cumprido o prazo previsto nesta Lei quando o agente tiver sido condenado pelos delitos capitulados no art. 208 e 209.

§1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para a investidura, estabelecidos em lei.

§2º. O cumprimento dos requisitos legais para a investidura em cargo público será exigido por ocasião da posse.

Art.11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art.12. Provimento é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular, devendo este ser pessoa física.

Parágrafo único. A designação mencionada no *caput* deste artigo, somente ocorrerá depois de verificado se a pessoa física preencheu os requisitos necessários para ocupar o cargo.

Art.13. São formas de provimento em cargo público:

I – nomeação;

II – reabilitação funcional;

III – reversão;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

IV – reintegração;

V – aproveitamento;

VI – recondução.

Art.14. O provimento poderá ser originário ou derivado.

§1º. Será originário quando o servidor preencher a classe inicial de cargo não decorrente de qualquer vínculo anterior entre o servidor e o órgão público cujo quadro esteja sendo provido.

§2º. Será derivado quando houver o preenchimento de cargo em razão da existência de vínculo anterior entre o servidor e o órgão público cujo quadro esteja sendo provido.

§3º. São formas de provimento derivado os institutos mencionados no inciso II a VI do art. 13 desta Lei.

Art.15. Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal e ao Chefe do Poder Legislativo Municipal prover, mediante ato administrativo, os cargos públicos que integrem o quadro de cargos de suas respectivas instituições.

Parágrafo único. O ato administrativo de provimento conterà:

I – a denominação do cargo, suas atribuições, os requisitos para investidura;

II – o fundamento legal, indicação do padrão de vencimento;

III – o caráter de investidura.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO – PROVIMENTO ORIGINÁRIO

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art.16. Nomeação é forma de provimento originário, sendo o ato administrativo unilateral que inicia o procedimento de investidura do servidor, sendo o responsável por designar a pessoa física para prover o cargo público.

Art.17. A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, para cargos de provimento efetivo;

II – em caráter transitório, para cargos de provimento em comissão;

Art.18. A nomeação para cargo de carreira de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art.19. A nomeação em cargo de provimento comissionado será feita pelo Chefe de Poder e somente com a prévia verificação de que a pessoa física preencha os requisitos estabelecidos para o cargo.

§1º. A prévia verificação consistirá em confecção de um documento, por escrito, do Chefe de Poder, que atestará que a nomeação atende todos os requisitos legais.

§2º. Este documento deverá ser publicado no diário oficial antes da nomeação do servidor comissionado, sob pena de nulidade da nomeação.

§3º. O Chefe de Poder deverá protocolar no setor competente toda a documentação prevista neste artigo e dará ciência por escrito ao setor responsável pela publicação.

§4º. O setor de publicação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para publicar toda a documentação relativa à contratação do servidor comissionado, a contar da data do protocolo.

§5º. Vetado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

I – Vetado;

II – Vetado.

III – Vetado.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art.20. A posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público ou função pública, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo único. No termo de posse constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art.21. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado e demais condições elencadas no edital do concurso.

Parágrafo único. No ato da posse, o servidor:

I – prestará o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo;

II – apresentará documentos necessários para a comprovação dos requisitos de investidura, a declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da lei, e as declarações do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria.

Art. 22. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação do ato de nomeação.

§1º. A publicação ocorrerá no site oficial do Executivo Municipal se a posse se der em cargo de sua estrutura ou do Legislativo Municipal caso seja para a posse de cargo que compõe seu quadro de servidores.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§2º. O ato de nomeação tornar-se-á sem efeito quando a posse não se der dentro do prazo ou na hipótese de renúncia expressa à posse, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Art.23. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§2º. Em caso de impedimento temporário por motivo de saúde que obste o candidato nomeado de tomar posse, este deverá protocolar laudo médico e deverá ser avaliado pelo profissional descrito no §4º.

§3º. Caso o médico constate o impedimento temporário por motivo de saúde, este, fará laudo médico informando o problema de saúde e assinalará prazo para que o candidato nomeado tome posse, não podendo este ser inferior a 10 (dez) dias corridos e nem superior a 90 (dias) corridos, a contar da data da avaliação. O médico fornecerá cópia da documentação para o candidato nomeado e remeterá o laudo original para o setor de Recursos Humano do Executivo ou para a Secretaria do Legislativo, conforme o caso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§4º. A inspeção médica oficial ocorrerá no âmbito do município, devendo ser realizada por médico que preste serviço para o município.

Art.24. O nomeado em decorrência de habilitação em concurso público, que não pretender tomar posse, poderá, desde que o requeira no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da nomeação, ser reclassificado em último lugar no concurso, observado a classificação quando houver mais de um requerente.

Art.25. A posse dar-se-á mediante procuração específica, desde que esta contenha assinatura certificada pelo cartório competente.

Art. 26. Somente há posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 27. Será tornada sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos e condições previstas neste capítulo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO

Art. 28. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

Art. 29. O início do exercício:

I – no cargo se dará em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da posse;

II – no caso de servidora gestante esta ter o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para entrar em exercício;

III – para a concessão do benefício previsto no inciso II, deste artigo, a gestante precisará apresentar laudo médico que ateste a impossibilidade de trabalhar;

IV – na função gratificada coincidirá com a data de publicação do ato de designação.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no cargo no prazo previsto neste artigo.

Art. 30. A lotação é o ato que determina o órgão ou unidade de exercício do servidor.

§1º. Compete aos Chefes do Poder Público Municipal definir o local de lotação e exercício dos servidores de seus respectivos quadros, podendo delegar tal competência para os Secretários Municipais.

§2º. Os Chefes do Poder Público Municipal poderão alterar, por portaria, a lotação do servidor de ofício ou a pedido.

I – a portaria deverá conter os motivos e a exposição do interesse público, sendo esta devidamente comprovada documentalmente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

II – a portaria e a documentação mencionada neste parágrafo deverão ser publicadas no site oficial do órgão, sob pena de nulidade;

III – toda documentação prevista neste artigo deverá ser publicada no site oficial do município no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de nulidade;

Art. 31. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

TÍTULO IV DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art.32. A função de confiança corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades relacionadas a chefia, direção e assessoramento.

I – a função de confiança só pode ser ocupada por servidor de provimento efetivo e deve ser criada por Lei;

II – a função conterà atribuições definidas, valor pecuniário fixo, não podendo ser em porcentagem da remuneração do servidor ocupante;

III – o servidor não poderá ocupar mais de uma função de confiança simultaneamente;

IV – o ocupante da função de confiança se submete ao regime de dedicação integral, possibilitando a convocação do servidor sempre que haja interesse da administração, e obstando o pagamento de horas extraordinárias a este;

V – a designação da função de confiança para produzir seus efeitos precisa ser publicada, previamente, no site oficial do órgão público;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

VI – O servidor designado para uma função de confiança, deverá exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de confiança, salvo justificativa por escrito da Administração Pública com comprovação documental de que o setor onde o cargo efetivo está lotado não sofrerá prejuízo para a execução de suas atividades.

VII - A justificativa e a comprovação documental, que alude o inciso VI deste artigo, deverão estar publicadas no site oficial previamente à designação, sob pena de nulidade da designação e responsabilização da autoridade nomeante.

VIII – Os valores previstos para as funções de confiança deverão ser reajustados, anualmente, utilizando o índice previsto na revisão geral anual.

TÍTULO V DA ESTABILIDADE

Art. 33. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a aprovação na avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

TÍTULO VI PROVIMENTOS DERIVADOS

Art. 34. Todos os procedimentos para a conclusão dos provimentos derivados serão realizados dentro de um processo administrativo, e estes devem estar publicados, integralmente, no site oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua conclusão.

§1º. O Presidente da Comissão de Processo Administrativo deverá comunicar, por escrito, o setor



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

responsável pelas publicações oficiais de que o processo foi encerrado, deixando o fisicamente disponível o referido setor.

§2º. Caso a publicação não seja feita no prazo estabelecido, por dolo ou culpa, o servidor público ou/e agente político que tiver dado causa perderá 2% de seu vencimento, para cada omissão.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária, guia de arrecadação;

II – caso os membros da comissão de processo administrativo descumpram as normas previstas neste título, o processo administrativo será conduzido por comissão formada com membros totalmente novos;

§3º. O pedido para solicitação de algum dos institutos previstos neste Título deverão ser protocolados no setor de recursos humanos do órgão que o servidor estiver vinculado, e este terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar no setor competente para tomar a decisão.

I – o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara são os responsáveis pela concessão dos institutos previstos neste título, podendo delegar, por escrito, esta função ao Procurador- Geral do Município ou para o Diretor da Câmara, respectivamente;

II – o Chefe de Poder/Secretário Municipal/Diretor da Câmara terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da decisão da comissão transitada em julgado, para deferir ou indeferir a medida, o fazendo por escrito e com justificativa;

III – Vetado.

IV – Vetado.

CAPÍTULO I



DA REABILITAÇÃO FUNCIONAL

Art. 35. Reabilitação funcional é o conjunto de medidas que visam o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo, que sofrer de restrições de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, sendo regulamentada por decreto, e se dará por:

I – readequação funcional;

II – readaptação funcional.

§1º. A reabilitação funcional se fará a pedido ou de ofício e observará a habilitação exigida para o cargo.

§2º. A reabilitação não implicará acréscimo ou perda remuneratória, salvo os casos de adicional de insalubridade, periculosidade, gratificação de incentivo à docência e outros benefícios que o motivo da concessão não mais persistam.

Art.36. A readequação funcional é o procedimento que consiste em limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica e poderá ser:

I – temporária, a ser efetivada por meio de registro em ficha funcional; e

II – definitiva, a ser efetivada por meio de ato administrativo.

Art. 37. A readaptação funcional é o provimento do servidor em novo cargo/função, em razão de restrições definitivas de saúde que inviabilizam a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original, verificadas em inspeção médica.

§1º. A readaptação funcional deverá se dar em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§2º. A readaptação funcional é definitiva e será efetivada por meio de decreto.

§3º. O servidor perceberá a remuneração e as vantagens concedidas no cargo de origem até a data da conclusão da readaptação.

§4º. A partir da readaptação as vantagens futuras serão concedidas com base no cargo de exercício efetivo.

Art. 38. O servidor que solicitar a reabilitação funcional não poderá dela desistir, salvo, se houver laudo médico atestando que as limitações não mais permanecem e que esta está apta para desempenhar as atividades inerentes ao cargo que ocupa.

§1º. Este laudo deverá ser emitido pelo mesmo médico que atestou a incapacidade inicial e deverá ser anexado no procedimento de reabilitação funcional, salvo se o profissional não estiver mais laborando ou não estiver mais prestando serviço no município onde o laudo original foi produzido.

§2º. Na hipótese do caput deste artigo, havendo suspeita do laudo médico apresentado, poderá a comissão de processo administrativo determinar que o servidor se submeta a nova inspeção médica.

CAPÍTULO II DA REVERSÃO

Art. 39. Reversão é o ato pelo qual o aposentado por invalidez retorna ao serviço público, após verificação por laudo médico de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§1º. A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

§2º. O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§3º. Será cassada a aposentadoria do servidor que, após a reversão, não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do respectivo ato.

§4º. O laudo médico será feito por médico perito do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 40. A reversão de ofício é ato administrativo vinculado, e a reversão a pedido é ato administrativo discricionário, ambos institutos para serem concedidos necessitam de laudo de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art.41. A reversão a pedido pode ser concedida desde que satisfeitas as seguintes condições cumulativas:

I - interesse da Administração, devidamente comprovado documentalmente;

II - servidor estável na época do pedido;

III - o pedido de reversão não poderá ser feito após 5 (cinco) anos do pedido de aposentadoria;

IV - o retorno só poderá ocorrer no cargo que o servidor ocupava quando se aposentou.

V - atendida a perícia médica prevista no artigo 40 desta lei.

Art.42. Na reversão de ofício, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 43. Na reversão de ofício o servidor público não precisa ser estável.

CAPÍTULO III DA REINTEGRAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 44. A reintegração é o ato pelo qual o servidor estável, demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens próprios do cargo, inclusive progressão na carreira.

§1º. A demissão deverá ter sido invalidada por decisão administrativa ou de decisão judicial.

§2º. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação, se houver vaga.

§3º. Se o cargo anteriormente ocupado se encontrar provido ou extinto, o servidor será reintegrado em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§4º. Não sendo possível a reintegração pela forma prescrita nos parágrafos anteriores, será o servidor posto em disponibilidade no cargo em que exercia, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§5º. O servidor público ocupante da vaga objeto de reintegração, será, se efetivo, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou, será aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, conforme o disposto no art. 41, §2º, da Constituição Federal.

§6º. O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e, verificada a incapacidade, será readaptado, ou readequado no cargo em que houver sido reintegrado.

Art.45. O servidor não estável que tiver sua demissão anulada por decisão administrativa ou judicial retornará ao serviço público nos mesmos moldes da reintegração.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 46. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art.47. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo ou função de atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.

Art. 48. Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor posto em disponibilidade.

§1º. O aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental.

§2º. O aproveitamento do servidor será obrigatório quando:

I – for restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;

II – houver necessidade de prover o cargo anteriormente declarado desnecessário;

III – for criado cargo equivalente ao extinto ou ao declarado desnecessário.

Art.49. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo em disponibilidade e o que tiver maior tempo de serviço público.

Art. 50. O Chefe de Poder determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 51. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de quinze dias corridos a contar da notificação, salvo em caso de doença comprovada por médico oficial que presta serviço para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo na forma desta lei.

CAPÍTULO V DA RECONDUÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 52. A recondução é o retorno ao cargo de origem do servidor em razão da:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a um cargo novo;

II – reintegração do anterior ocupante.

TÍTULO VI

ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 53. As condições e as características do estágio probatório estão definidas na Lei que estabelece o plano de cargos e salários de cada um dos Poderes do Município.

TÍTULO VII

DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – aposentadoria;

V – posse em outro cargo inacumulável;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

VI – falecimento;

§1º. Todos os procedimentos para a conclusão dos provimentos derivados, salvo a exoneração, serão realizados dentro de um processo administrativo, e estes devem estar publicados, integralmente, no site oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua conclusão.

§2º. O Presidente da Comissão de Processo Administrativo deverá comunicar, por escrito, o setor responsável pelas publicações oficiais de que o processo foi encerrado, deixando o fisicamente disponível o referido setor.

§3º. Caso a publicação não seja feita no prazo estabelecido, por dolo ou culpa, o servidor público ou/e agente político que tiver dado causa perderá 2% de seu vencimento, para cada omissão.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de arrecadação;

II – caso os membros da comissão de processo administrativo descumpram as normas previstas neste título, o processo administrativo será conduzido por comissão formada com membros totalmente novos;

§4º. O pedido para solicitação de algum dos institutos previstos neste Título deverão ser protocolados no setor de recursos humanos do órgão que o servidor estiver vinculado, e este terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para protocolar no setor competente para tomar a decisão.

I – O Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara são os responsáveis pela concessão dos institutos previstos neste título, podendo delegar, por escrito, esta função ao Secretário Municipal ou para o Diretor da Câmara, respectivamente.

II – O Chefe de Poder/Secretário Municipal/Diretor da Câmara terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da decisão da comissão, para deferir ou indeferir a medida, o fazendo por escrito e com justificativa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

III – Vetado.

IV – Vetado.

CAPÍTULO II DA EXONERAÇÃO

Art. 55. A exoneração é a desocupação do cargo provido por nomeação.

Parágrafo único. A exoneração far-se-á por ato da autoridade competente para a nomeação.

Art. 56. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

§1º. A exoneração a pedido surtirá efeito a partir da data da publicação do ato.

§2º. O servidor poderá desistir do seu pedido de exoneração até a data da publicação da exoneração no diário oficial ou site oficial, o que ocorrer primeiro.

§3º. O período de afastamento compreendido entre a solicitação e a desistência do pedido de exoneração de que trata o § 2º será computado como falta, em se tratando de servidor estável, e, implicará a suspensão da contagem do período de estágio probatório, caso o servidor ainda não tenha adquirido a estabilidade.

Art. 57. A exoneração de ofício ocorrerá quando:

I – não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Parágrafo único. A exoneração de ofício surtirá efeito a partir da data de publicação do ato no site



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

oficial ou diário oficial, o que ocorrer primeiro.

Art. 58. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á a pedido do próprio servidor, ou a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. A exoneração surtirá efeitos a partir da data da publicação do ato no site oficial ou diário oficial, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 59. A demissão é a forma compulsória de desocupação do cargo, tem caráter punitivo e é decorrente de:

I – decisão administrativa proferida após o devido processo disciplinar, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa;

II – decisão judicial irrecurável.

CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Aposentadoria é a passagem do servidor para a inatividade.

Parágrafo único. Aos servidores públicos do Município de Santana da Vargem, é assegurado o direito de aposentadoria, pensão e demais vantagens, nos termos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 61. O servidor continuará em efetivo exercício até que seja deferida a aposentadoria pelo Regime



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Geral da Previdência e aceita pelo requerente, desde que não ultrapasse o período previsto para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. No âmbito municipal será aposentado compulsoriamente o servidor que completar 70 (setenta) anos de idade.

Art.62. A aceitação do deferimento da aposentadoria pelo Servidor deverá ser comunicada à Administração Pública mediante protocolo.

CAPÍTULO V DO FALECIMENTO

Art. 63. Vacância do cargo por motivo de falecimento é a desocupação de cargo público efetivo, em decorrência do óbito do servidor público que o ocupava.

Art. 64. Considerar-se-á a vacância do cargo ocupado pelo servidor público do Município de Santana da Vargem, na data do óbito do servidor.

Art. 65. O falecimento do servidor será comprovado mediante protocolo da Certidão de Óbito.

§1º. Vetado.

I – Vetado;

II – na hipótese de ausência ou morte presumida será observado às disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

§2º. O não cumprimento das exigências deste artigo implicará em perda de 30% do auxílio-funeral.

§3º. Este procedimento deverá ser feito por processo administrativo e ser publicado no site oficial em até 05 (cinco) dias úteis da conclusão do processo;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§4º. O setor de recursos humanos deverá avisar os familiares ou cônjuge ou companheiro da exigência e da sanção do parágrafo acima.

TÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. São formas de movimentação de pessoal:

I – remoção;

II – redistribuição;

III – cessão.

Parágrafo único. Para a realização da movimentação de pessoal, os servidores e a administração pública devem observar os procedimentos previstos nos parágrafos do art. 54.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Art.67. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, para desempenhar as atribuições previstas em seu cargo em outra unidade do mesmo quadro de pessoal, com ou sem mudança de sede.

§1º. A remoção de ofício, somente ocorrerá no interesse da administração, devendo esta ser comprovada documentalmente, sob pena de nulidade.

§2º. A remoção a pedido ocorrerá a critério da administração e deverá haver comprovação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

documental, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 68. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observando o interesse da administração.

§1º. A redistribuição ocorrerá para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão.

§2º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor efetivo que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma prevista em lei.

§3º. O ocupante do cargo deslocado não precisa ter estabilidade.

§4º. Os direitos e deveres, bem como os benefícios para o cargo serão mantidos na nova localidade.

CAPÍTULO IV DA CESSÃO

Art. 69. Cessão é a movimentação do servidor para ter exercício, por prazo determinado, em órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado seu cargo, observada a conveniência do serviço.

§1º. Para ocorrer a cessão é necessária a ocorrência, cumulativa, dos seguintes itens:

I – pedido do órgão cessionário, com demonstração documental do interesse público;

II – anuência, por escrito, do órgão cedente com demonstração documental de que as atividades desenvolvidas no setor onde o servidor labora não serão prejudicadas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

III – anuência, por escrito, do servidor público efetivo e estável;

§2º. A cessão somente ocorrerá a partir da publicação dos documentos e atos administrativos previstos nos incisos acima no site oficial ou diário oficial do município o que ocorrer primeiro.

Art. 70. A cessão, somente, poderá ocorrer para:

I – entidade filantrópica sem fins lucrativos;

II – entidade da Administração Pública Indireta Municipal;

III – outro Poder Público do Município;

IV – órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município;

V – consórcio Público Intermunicipal.

§1º. Nas hipóteses dos incisos I, III e IV deste artigo, a cessão se dará com ou sem ônus para o Executivo Municipal, sendo que na hipótese de cessão com ônus, o órgão cedente deverá demonstrar, também, interesse público, devidamente comprovado com prova documental.

Art. 71. O ato de cessão é de competência do Chefe de Poder Municipal.

Art.72. A cessão poderá ser encerrada, a qualquer tempo, se algum dos agentes previstos no art. 69 o fizer por escrito de maneira fundamentada.

§1º. O encerramento da cessão ocorrerá com a publicação no diário oficial ou site oficial do órgão que o cargo do servidor esteja vinculado.

§2º. O órgão terá até 05 (cinco) dias úteis para publicar o encerramento da cessão, a contar da data do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

protocolo.

TÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO DO TEMPO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano com o de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 74. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias e férias-prêmio;

II – exercício de cargo em comissão ou exercício de função de confiança;

III – participação em programa de treinamento regularmente instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – participação em Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença à gestante, à adotante e em razão de paternidade;

VII – para tratamento da própria saúde ou de dependente legal;

VIII – por convocação para o serviço militar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

IX – em caso de doação de sangue;

X – falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, sogro ou sogra, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avô e avó;

XI – a folga do dia de aniversário;

XII – cessão com ônus para o município nas hipóteses do §1º do art. 71;

Parágrafo único. O tempo de serviço no exercício de cargo efetivo fora da administração municipal e no caso do inciso IV quando não houver compatibilidade de horário, não serão considerados para o acesso.

Art.75. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e município.

Art. 76. Para nenhum efeito será contado o tempo de serviço gratuito.

Art. 77. É vedado estabelecer qualquer outra forma de contagem de tempo de contribuição fictício, salvo se prevista na Constituição Federal ou Estadual e tiver pertinência simétrica com os direitos do servidor público municipal.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 78. A jornada de trabalho semanal será prevista no plano de cargos e salários de cada um dos Poderes do Município, e na omissão desta, o ocupante de cargo público, efetivo ou comissionado, fica sujeito à jornada semanal de até 40 (quarenta) horas.

Art. 79. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados o limite máximo de 08 (oito) horas diárias, salvo quando houver necessidade de realização de horas



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

extraordinárias.

§1º. A jornada de trabalho do servidor público poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, a realização de jornadas especiais conforme a necessidade do serviço;

I – as jornadas especiais devem ser justificadas por escrito, devendo ser fundamentadas e publicadas no site oficial e diário oficial, sob pena de nulidade e multa de 2% (dois por cento) do servidor público ou/e agente político que deu causa ao descumprimento destes requisitos;

II – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária, guia de recolhimento ou guia de arrecadação.

§2º. Cada um dos Poderes do Município poderá regulamentar por lei o sistema de compensação da jornada prestada além da jornada normal de trabalho de seus servidores.

§3º. O exercício da função gratificada submete o servidor ao regime de dedicação integral.

§4º. O cargo em comissão submete o servidor ao regime de dedicação exclusiva e/ou regime de dedicação integral.

I – o regime de dedicação exclusiva impede que o servidor exerça cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, e exerça papel de gerência de empresa e/ou de executor da atividade para qual a empresa foi contratada, salvo as cumulações previstas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 Constituição Federal;

II – o regime de dedicação integral possibilita a convocação do servidor sempre que haja interesse da administração, e obsta o pagamento de horas extraordinárias a este.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 80. A jornada de trabalho poderá ser reduzida temporariamente, por decreto, em casos de pandemia, execução de obras que coloquem em risco a saúde do servidor, estado de emergência, casos de calamidade pública, motivo de força maior ou estado de emergência.

§1º. A redução da jornada de trabalho não implicará em redução do vencimento do servidor.

§2º. As portarias deverão ser publicadas no site dos respectivos órgãos e no diário oficial do município e conterão os motivos e a necessidade da implementação da medida.

§3º. O Presidente da Câmara poderá, por portaria, reduzir temporariamente a jornada de trabalho dos servidores do Legislativo ou instituir sistema de revezamento, além dos casos previstos no caput, durante o recesso parlamentar, desde que a medida não prejudique a execução dos serviços prestados pelo Legislativo.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 81. O servidor público comprovará que cumpriu a sua jornada de trabalho diária através de registro de presença no ponto eletrônico.

§1º. O servidor deverá registrar no ponto eletrônico a sua entrada e a sua saída.

§2º. Nos registros de ponto eletrônico deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§3º. Vetado.

Art. 82. A frequência do servidor será apurada:

I – pelo registro diário de ponto eletrônico;

II – outra forma estabelecida por Lei.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 83. O ponto eletrônico deverá estar calibrado para permitir tolerância de atraso na entrada de até 15 (quinze) minutos por dia.

Parágrafo único. A tolerância permitida acima não acarretará em desconto do vencimento do servidor.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.

Parágrafo único. A infração do disposto no *caput* determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem ou que a tiver consentido, e do servidor beneficiado, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 85. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela de remuneração diária proporcional à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho, salvo na hipótese de compensação de horário, durante o mês da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;

III – a remuneração do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os antecede.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, arredondar-se-á para meia hora a fração de tempo inferior a 30 (trinta) minutos, e, para 01 (uma) hora, a fração superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 86. O horário de almoço será disciplinado por intermédio de decreto, podendo ser diferente para cada secretaria, sendo o mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

TÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

Art. 87. A Política de Desenvolvimento do Servidor compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de escolaridade, de formação profissional e outras ações que possibilitem a ampliação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes, e tem por objetivo aprimorar o desempenho do servidor.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 88. O desenvolvimento na carreira dar-se-á conforme previsto na Lei que define o plano de cargos e salários de cada um dos Poderes do Município.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 89. A avaliação de desempenho dar-se-á de acordo com as condições e a forma estabelecida em Lei.

TÍTULO X DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 90. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Servidor pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondente ao valor fixado na lei de plano de cargos e salários de cada um dos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Poderes do Município.

Art. 91. O servidor receberá retribuição pecuniária sob a forma de vencimento, remuneração, subsídio ou provento.

§1º. A retribuição pecuniária a que se refere o *caput* somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§2º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 92. A remuneração corresponde ao vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 91.

§2º. Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos, acrescidos das vantagens de caráter permanente, são irredutíveis, ressalvados aqueles acima do teto remuneratório disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, e nos arts. 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 93. Provento é a retribuição pecuniária devida ao servidor inativo e pensionista.

Art. 94. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional do Município, assim como os proventos, pensões ou outra espécie



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 95. Salvo por imposição legal ou por ordem judicial ou autorização expressa, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver descontos em favor de terceiros a título de consignação em folha de pagamento, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma e nos limites definidos em lei.

Art. 96. As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista para pagamento, no prazo máximo de trinta dias corridos e serão descontadas da remuneração do servidor, em parcelas mensais, não excedendo o desconto de 30% de sua importância líquida, com parcela mínima de 10% da importância dos vencimentos líquidos.

§1º. Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar na abertura de processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

2º. A parcela mínima poderá ser inferior a 10% (dez), quando o valor total do débito for inferior a 10% (dez) do valor da remuneração do servidor. Neste caso, o parcelamento poderá ser de até no máximo 02 (duas) vezes.

Art. 97. O débito com o erário, de servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, será deduzido de seu crédito financeiro com o Município, devendo o saldo devedor, se houver, ser quitado dentro de 60 (sessenta) dias, salvo parcelamento, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. O parcelamento não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 98. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos resultantes de decisão judicial fundamentada em Lei.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Vantagem são os acréscimos a remuneração do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço, então, em razão de condições pessoais do Servidor.

Art. 100. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º. As gratificações e os adicionais poderão incorporar-se a remuneração ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

§3º. Se as gratificações e os adicionais forem permanentes serão incorporadas à remuneração, salvo o auxílio-alimentação.

Art. 101. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniárias ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 102. As indenizações são parcelas pecuniárias pagas ao servidor a título de ressarcimento por despesas contraídas em razão de desempenho de suas funções, tais como:

I – diárias;

II – auxílio alimentação.

Art. 103. Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em lei, caso não tenha previsão neste Estatuto.

Art. 104. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos da Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 105. As disposições das diárias serão regulamentadas por Lei.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 106. Poderão ser deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I – gratificação natalina;

II – outras que a lei especificar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 107. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§1º. A gratificação de natal corresponderá a 1/12 da remuneração a que o servidor fizer jus, levando em conta a média proporcional dos meses trabalhados no respectivo ano.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§4º. Ficam os Poderes do Município autorizados a pagarem a gratificação natalina no mês de aniversário dos servidores, inativos e pensionistas no montante de até 50% se o aniversário for entre os meses de janeiro a novembro, e de 100% se for no mês de dezembro.

§5º. O disposto no parágrafo anterior somente começará a vigorar no dia 01 de janeiro de 2023.

§6º. Na hipótese de o servidor após o mês de seu aniversário adquirir ou perder vantagem que incida na gratificação natalina, será a mesma adequada no mês de dezembro do ano em curso.

Art. 108. Os servidores que estiverem exercendo função de confiança receberão a gratificação natalina com base no acréscimo financeiro que este proporciona a seu executor.

Parágrafo único. O mesmo se aplica aos servidores que estiverem participando de comissões que remuneram os seus ocupantes.

SEÇÃO IV DOS ADICIONAIS

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 60 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. São deferidos ao servidor, na forma de lei, os seguintes adicionais:

I – pela prestação de serviços extraordinários;

II – pela prestação de trabalho noturno;

III – de férias;

IV – adicionais de insalubridade, periculosidade;

V – por tempo de serviço;

VI – de assiduidade

VII – participação em comissão;

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 110. Poderá haver convocação de servidor para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo, para atender a situações excepcionais ou atípicas de trabalho, desde que previamente autorizada pelo Chefe do Poder Municipal.

§1º. A realização individual de serviço no regime de trabalho de que trata o *caput* deste artigo fica limitada ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§2º. A contraprestação pecuniária referente à hora extraordinária será equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis.

§3º. A contraprestação pecuniária referente à hora extraordinária será equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 100% (cem por cento) nos feriados e fins de semana.

§4º. A realização individual do serviço extraordinário poderá ser paga ou compensada, a critério da Administração Pública, devendo esta última ser regulamentada por Lei.

Art.111. Caso haja, concomitantemente, a existência de horas extras e horas faltas, estas se compensarão na medida de suas existências.

Art. 112. A especificação da forma de se calcular a hora extraordinária está prevista no Anexo II desta Lei.

SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 113. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte de duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º. O adicional noturno será acrescido do percentual de serviço extraordinário, quando ambos forem devido.

§2º. A especificação da forma de se calcular o adicional noturno está prevista no Anexo II desta Lei.

SUBSEÇÃO IV ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art.114. O servidor que for designado, por portaria, para fazer parte de comissão fará jus ao recebimento de um adicional de 10% (dez por cento) mensal de seu vencimento, salvo se houver disposição legal que atribua contraprestação pecuniária maior para participação em determinada comissão.

§1º. O servidor não poderá perceber o valor do adicional previsto por participar de mais de uma comissão.

§2º. O servidor que estiver em função de confiança ou for servidor comissionado não poderá ser remunerado por participar de comissão.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 115. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Art. 116. A especificação da forma de se calcular o adicional de férias está prevista no Anexo II desta Lei.

SUBSEÇÃO VI

DOS ADICIONAIS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 117. O adicional de insalubridade é devido ao servidor que, em razão de suas funções, está em constante contato com substâncias ou elementos que podem, no longo prazo provocar deterioração de sua saúde, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§1º. O adicional terá como base a aplicação de porcentagem sobre o salário-mínimo vigente, conforme o laudo técnico descrito no “caput” deste artigo.

I – grau mínimo – 10%;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

II – grau Médio – 20%;

III – grau Máximo – 40%

§2º. Este laudo deverá ser protocolado no setor de recursos humanos e deverá ser publicado no site oficial, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 118. O adicional de periculosidade é devido ao servidor que coloca em risco a sua integridade física em razão do exercício de suas funções, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§1º. O adicional de periculosidade é de 30% do vencimento do servidor, desde de que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho ateste a existência da periculosidade.

§2º. Este laudo deverá ser protocolado no setor de recursos humanos e deverá ser publicado no site oficial no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art.119. A caracterização e a classificação de insalubridade ou periculosidade far-se-á através de perícia técnica, segundo normas baixadas pelas autoridades legalmente competentes.

Art. 120. O adicional previsto nesta Subseção não poderá acumular outro de mesma natureza, ainda que exerça atividade ao mesmo tempo insalubre ou perigosa ou que seja por fundamentos distintos, fazendo jus ao que for maior valor dentre aqueles a que tenha direito.

Parágrafo único. O direito ao recebimento do adicional de que trata esta Subseção cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou quando o servidor deixar de exercer atividades que o justifique.

Art. 121. A Administração manterá permanente controle de servidores em atividades ou locais considerados insalubres ou perigosos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação das atividades e locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 122. A especificação da forma de se calcular o adicional de insalubridade e o de periculosidade estão previstas no Anexo II desta Lei.

SUBSEÇÃO VII POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 123. A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal em cargo efetivo, o servidor terá direito a adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento de seu cargo, e será incorporado à sua remuneração.

§1º. O adicional, de que trata o caput deste artigo, é devido a partir do primeiro dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, independentemente de requerimento.

§2º. O adicional, de que trata o *caput* deste artigo, incidirá sobre o valor do vencimento.

SUBSEÇÃO VIII DE ASSIDUIDADE

Art. 124. O servidor fará jus ao recebimento do adicional de assiduidade quando, no mês, não tiver nenhuma ausência.

§1º. Para análise da concessão do adicional de assiduidade, computar-se-á como ausência, a falta ao trabalho, independente se esta for justificada ou decorrer de licença ou concessão de qualquer natureza, exceto ausência em virtude de:

I – férias;

II – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

III – convocação da Justiça Eleitoral durante período eletivo, e folga decorrente deste trabalho;

IV – casamento;

V – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, madrasta ou padastro, irmão, sogro e sogra;

VI – licença prêmio;

VII – participação em programas de treinamento regularmente instituídos;

VIII – Quando o servidor precisar viajar a serviço do órgão que labora;

IX – folga em razão do aniversário natalício;

X – doação de sangue e/ou medula óssea.

§2º. O adicional de assiduidade corresponderá a R\$110,00 (cento e dez reais), e poderá ser majorado ou reduzido por intermédio de decreto, no caso do Executivo e por portaria no caso do Legislativo, mas nunca será inferior ao valor estipulado neste parágrafo.

§3º. O servidor não receberá o adicional de assiduidade no mês que sofrer a sanção de suspensão em virtude de punição oriunda de processo administrativo disciplinar.

§4º. O servidor também não receberá o adicional assiduidade se não cumprir o número de horas referentes à jornada diária de trabalho.

§5º. A importância paga a título do adicional de assiduidade não incorpora ao vencimento.

§6º. O valor do adicional de assiduidade será reajustado todo ano obedecendo ao mesmo índice da revisão geral anual.

§7º. O Executivo por decreto e o Legislativo por portaria estabelecerão o valor do adicional de assiduidade já com o índice da revisão geral anual.

§ 8º. Em caso de acumulação legal, o servidor público fará jus ao adicional de assiduidade em relação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

a cada um dos cargos isoladamente.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 125. O servidor terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, que somente poderão ser acumuladas em até no máximo 02 (dois) períodos, caso haja necessidade pública devidamente justificada por escrito.

I – no exercício financeiro em que o servidor acumular o terceiro período de férias, a Administração será obrigada, independente de requerimento, a cumulativamente:

a) converter todo o primeiro período em abono pecuniário, sendo este, referente ao valor devido em virtude das férias;

b) conceder ao servidor, pelo menos, um período de férias (30 dias).

II – o disposto nas alíneas acima deverão ser implementadas no exercício financeiro em que o servidor acumular o terceiro período de férias;

III – O setor de recursos humanos deverá informar, por escrito, ao Chefe de Poder quais são os servidores que já acumularam 02 (dois) períodos de férias;

IV – caso as medidas deste parágrafo não sejam respeitadas, os servidores e/ agentes políticos que derem causa ao acúmulo do terceiro período de férias sofrerem desconto de 2% (dois por cento) do seu vencimento, no mês que o acúmulo indevido ocorrer.

§1º. É facultado ao servidor, por requerimento escrito, fracionar o período descrito no *caput* deste artigo em até 03 (três) períodos de, no mínimo, de 10 (dez) dias, consecutivos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

I – em caso de parcelamento de férias, a administração pública poderá indeferir, devendo, para tanto, justificar a decisão por escrito e comprovado interesse público;

II – a administração pública poderá interromper as férias do servidor nos casos de superior interesse público, devendo ter prova documental e justificativa por escrito;

III – toda a documentação prevista neste parágrafo deverá ser publicada no site oficial em até 05 (cinco) dias úteis da sua confecção, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do vencimento para o agente político ou servidor que der causa a não publicação, no mês que se der a omissão.

§2º. O servidor público municipal, no interesse da administração poderá requerer a conversão de até 1/3 de férias em abono pecuniário.

§3º. O abono pecuniário descrito no §2º deverá ser pago conjuntamente com os valores devidos a título de férias, portanto, no primeiro período do fracionamento.

§4º. As requisições descritas nos §1º e §2º deverão ser feitas por escrito ao secretário municipal responsável pela área de atuação do servidor no caso dos servidores do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara no caso dos servidores do Poder Legislativo e deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - o período de férias a ser gozado;

III - se for o caso de fracionamento: o número de fracionamentos e o número de dias de férias que cada um dos períodos compreenderá respeitado a parte final do §8º deste artigo;

IV - no caso de abono pecuniário: o número de dias a serem vendidos, respeitado o limite previsto no §2º.

§5º. As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, e serão organizadas em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

escalas pela secretaria a qual o servidor estiver subordinado.

I – o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara são os responsáveis pela concessão das férias de seus servidores, podendo delegar esta função ao Secretário de Administração ou para o Diretor da Câmara, respectivamente;

II – é vedada a concessão de férias, em um mesmo mês, de mais de um terço dos servidores de cada unidade administrativa;

III – os Poderes, obrigatoriamente, deverão, até o mês de dezembro, elaborar e publicar no site oficial a escala de férias dos servidores para o ano subsequente;

IV – a escala poderá ser alterada de acordo com a conveniência da administração, podendo ser modificada a pedido, ou, de ofício, devendo ambas serem por escrito e esta última ser justificada por escrito.

§6º. Para o primeiro período aquisitivo de férias, o servidor deverá exercer efetivamente o seu cargo durante 12 (doze) meses.

§7º. Serão concedidas após o período aquisitivo, férias de:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando o servidor não houver faltado, injustificadamente, ao serviço 04 (quatro) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o servidor não houver faltado, injustificadamente, ao serviço 06 (seis) vezes;

III - 18 (dezoito) dias corridos quando, o servidor não houver faltado, injustificadamente, ao serviço 08 (oito) vezes;

IV - 12 (doze) dias corridos quando, o servidor não houver faltado, injustificadamente, ao serviço 10 (dez) vezes;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§8º. Não terá direito a férias o servidor que tiver 12 (doze) ou mais faltas injustificadas, durante período aquisitivo.

§9º. O servidor terá direito à remuneração integral durante o período de férias, inclusive do auxílio-alimentação e o adicional assiduidade, salvo as outras verbas de natureza indenizatória e as de natureza eventual.

Art.126. O servidor que opere direta e permanente, com raio-x ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 127. No caso de o servidor exercer função de confiança, participar de comissão remunerada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada para o pagamento das férias.

Seção II – Regras de Transição

Art. 128. Para os servidores que, antes da entrada em vigor desta Lei, tiverem acúmulo de férias superior ao permitido por esta Lei, o Chefe de Poder terá:

I – 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 04 (quatro) períodos de férias;

II – 30 (trinta) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 06 (seis) períodos de férias;

III – 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 08 (oito) períodos de férias;

IV – 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo superior a 08 (oito) períodos de férias;

Parágrafo único. Caso o servidor não efetue a fruição das férias no prazo acima, o Chefe de Poder deverá ordenar, por escrito, a conversão, em abono pecuniário, de todos os períodos de férias acumulados acima de 02 (dois).

I – o abono deverá ser pago integralmente dentro do exercício financeiro que o prazo da Administração Pública se esgotar;

II – Vetado;

III – Vetado.

IV – Vetado.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA-PRÊMIO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 129. A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus à licença-prêmio, sem prejuízo da remuneração.

§1º. Cada licença-prêmio é constituída de 03 (três) períodos de 01 (mês).

§2º. O servidor poderá fruir os períodos de forma conjunta ou separada.

§3º. O servidor deverá fruir todos os 03 (três) períodos antes de adquirir nova licença-prêmio.

I – a não fruição deste período no prazo previsto no *caput* deste parágrafo acarreta em sua perda, salvo se a fruição foi impedida pela Administração Pública;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

II – na hipótese da parte final do inciso I, deste parágrafo, a Administração poderá adiar a fruição dos períodos da licença-prêmio, desde que haja justificativa por escrito fundamentado no superior interesse público, e publicação no site oficial;

III – no caso em que a Administração Pública impeça o servidor de fruir algum período da licença-prêmio, dentro do prazo de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses, o período restante da licença-prêmio deverá ser obrigatoriamente, convertido em abono pecuniário;

IV – terá direito ao abono pecuniário, o servidor que for impedido de fruir os períodos de licença-prêmio em razão do exercício de cargo comissionado ou função de confiança, a qual será paga quando da exoneração do servidor do respectivo cargo ou função, ressalvada a hipótese do inciso III.

§4º. É vedada contagem da licença-prêmio em dobro para fins de aposentadoria.

Art. 130. O servidor poderá solicitar a conversão, em abono pecuniário, de até 02 (dois) períodos da licença-prêmio.

I – a solicitação deverá ser protocolada no setor de recursos humanos do órgão;

II – o chefe de Poder terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido, devendo fazê-lo por escrito e com justificativa;

III – o Chefe de Poder poderá delegar a competência da matéria prevista no inciso acima para o secretário municipal, se Executivo, ou, diretor da câmara, se Legislativo;

IV – Vetado.

V – Vetado.

§1º. Cada período convertido em abono corresponderá a 01 (um) mês de vencimento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§2º. Não será permitido acumular 02 (duas) ou mais licenças-prêmio.

Art. 131. O tempo que o servidor efetivo desempenhar em cargo comissionado ou função de confiança será computado para a concessão da licença-prêmio, sendo vedado o cálculo em dobro.

Art. 132. Perderá a licença-prêmio o servidor que:

I – sofrer suspensão ou demissão em virtude de penalidade disciplinar apurada em processo administrativo;

II – afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada em julgado;

Art. 133. As licenças e os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo de licença-prêmio durante o período de sua fruição.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardará a concessão da licença-prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 134. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da respectiva unidade administrativa do órgão, salvo se não houver prejuízo a execução das atividades desenvolvidas pelo setor.

Seção II – Regras de Transição

Art. 135. Para os servidores que, antes da entrada em vigor desta Lei, tiverem acúmulo de licença-prêmio superior ao permitido por esta Lei, o Chefe de Poder terá:

I – 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 04 (quatro) períodos de licença-prêmio;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

II – 30 (trinta) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 06 (seis) períodos de licença-prêmio;

III – 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 08 (oito) períodos de licença-prêmio;

IV – 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo superior a 08 (oito) períodos de licença-prêmio;

§1. Caso o servidor não efetue a fruição dos períodos de licença-prêmio no prazo acima, o Chefe de Poder deverá ordenar, por escrito, a conversão, em abono pecuniário, de todos os períodos acumulados acima de 01 (um).

I – o abono deverá ser pago integralmente dentro do exercício financeiro que o prazo da Administração Pública se esgotar;

II – Vetado;

III – Vetado.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. O servidor será afastado das funções do cargo efetivo para:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- I – exercício de cargo de provimento em comissão;
- II – servir a outro órgão ou entidade;
- III – exercício de mandato eletivo ou sindical;
- IV – exercício de atividade político partidária;
- V – na hipótese prevista na parte final do inciso VI do art. 32 desta Lei.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 137. O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional, fica automaticamente afastado das funções de seu cargo ou função pública, enquanto durar o comissionamento.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o servidor poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de R\$ 900,00 (novecentos reais) ou ao valor do vencimento do cargo de provimento em comissão, sem prejuízo das vantagens, de caráter permanente, de seu cargo efetivo.

§2º. O valor previsto acima deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com o mesmo índice previsto na revisão geral anual.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 138. O servidor poderá ser cedido, por cessão, para ter exercício em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro Município, nas condições e formas prevista nesta Lei.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO OU SINDICAL

Art. 139. Ao servidor investido em mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. O servidor investido em mandato eletivo ou sindical não poderá ser removido, cedido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO V

DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 140. O servidor terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e licença remunerada durante o período eleitoral.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§1º. O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, chefia assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, de acordo com o prazo estabelecida pela legislação eleitoral vigente.

§2º. A partir do registro da candidatura e até a data do pleito seguinte ao da Eleição, o servidor fará jus à licença, assegurada os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de 03 (três) meses.

§3º. Configurada fraude no afastamento de que trata o *caput* deste artigo, o servidor devolverá aos cofres públicos a remuneração correspondente ao tempo de afastamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º. Para fazer jus ao afastamento previsto nesta seção, o servidor deverá protocolar no setor de recursos humanos do órgão toda a documentação que comprove a escolha em convenção partidária, o registro da candidatura, e outros documento pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – para prestação de serviço militar;

III – para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos;

IV – para tratamento de saúde;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

V – à maternidade;

VI – à paternidade;

VII – para tratar de interesses particulares; e

VIII – para capacitação

Art. 142. Todos os procedimentos para a conclusão dos pedidos de licença serão realizados dentro de um procedimento administrativo, que deverá ser numerado sequencialmente, e estes devem estar publicados, integralmente, no site oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua conclusão.

I – nos casos dos incisos I, IV e V do art. 141 desta Lei, a publicação se limitará a decisão sobre a concessão ou não da licença;

II – toda documentação deverá ser digitalizada;

III – no caso do inciso IV do art.141, desta Lei a publicação da decisão somente será necessária para os casos em que o afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

§1º. O chefe de setor de recursos humanos deverá comunicar, por escrito, o setor responsável pelas publicações oficiais de que o processo foi encerrado, deixando o fisicamente disponível o referido setor.

§2º. Caso a publicação não seja feita no prazo estabelecido, por dolo ou culpa, o servidor público ou/e agente político que tiver dado causa perderá 2% de seu vencimento, para cada omissão.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária, guia de recolhimento ou guia de arrecadação;

II – vaso os membros da comissão de processo administrativo descumpram as normas previstas neste



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

título, o processo administrativo será conduzido por comissão formada com membros totalmente novos.

§3º. O pedido para solicitação de algum dos institutos previstos neste Título deverão ser protocolados no setor de recursos humanos do órgão que o servidor estiver vinculado, e este terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar no setor competente para tomar a decisão.

I – o Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara são os responsáveis pela concessão dos institutos previstos neste título, podendo delegar, por escrito, esta função ao Secretário Municipal ou para o Diretor da Câmara, respectivamente;

II – o Chefe de Poder/Secretário Municipal/Diretor da Câmara terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da decisão da comissão transitada em julgado, para deferir ou indeferir a medida, o fazendo por escrito e com justificativa;

III – Vetado.

Art. 143. As licenças da mesma espécie, concedidas com intervalo de até sessenta dias contados do término da anterior, serão consideradas como prorrogação.

SEÇÃO II

Da licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 144. Administração Pública concederá licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§1º. A perícia médica oficial consistirá em laudo emitido por médico que preste serviço para a Administração Pública Municipal.

I – o laudo deverá ser embasado em exame médico.

§2º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§3º. A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§4º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§5º. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §4º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do §3º.

§6º. É vedado ao servidor o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

§7º. O tempo de licença, com remuneração, que exceder 15 (quinze) dias em um mesmo período de 12 (doze) meses será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e o tempo de licença não remunerada não será contada para nenhum efeito.

SEÇÃO II

Da licença para prestação de serviço militar

Art. 145. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

§1º. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício das funções do cargo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§2º. O período da licença é considerado como efetivo exercício.

SEÇÃO III

Da licença para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos municipais

Art. 146. Será concedida licença ao servidor público em exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical de âmbito municipal representativa de servidores públicos, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Ao término do mandato classista é assegurado ao servidor o seu retorno ao último local de exercício.

SEÇÃO IV

Da licença-maternidade e da licença-paternidade

Art. 147. À servidora gestante será concedida licença-maternidade nos termos do Regime Geral da Previdência Social.

§1º. A licença poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, a pedido da servidora.

§2º. No caso do nascimento prematuro, a licença terá início na data do parto.

§3º. Antes do período estabelecido no § 1º, a servidora poderá afastar-se para tratamento de saúde por recomendação de médico assistente.

§4º. A servidora poderá requerer a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, e esta deverá ser concedida pela Administração Pública.

§5º. No caso de natimorto, após 06 (seis) meses de gestação a servidora terá o direito a licença,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

conforme critérios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 148. O servidor terá direito à licença-paternidade por 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do nascimento.

Art. 149. Será concedida licença em virtude de adoção ou concessão de guarda judicial de criança, conforme critérios do Regime Geral.

I – os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo vale para as prorrogações;

II – criança é a pessoa de até doze anos de idade incompletos;

III – o servidor poderá solicitar esta licença em até 05 (cinco) dias úteis da adoção ou o deferimento da guarda judicial da criança.

SEÇÃO V

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 150. Após 03 (três) anos de exercício, o servidor efetivo e estável, poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. A licença obtida na forma do *caput*, será de no máximo 36 (trinta e seis meses).

Art. 151. O tempo da licença não será computado para a concessão de nenhum benefício.

Art. 152. Protocolado o requerimento, devidamente instruído, o servidor deverá aguardar em exercício, a concessão da licença.

Parágrafo único. A concessão da licença só será permitida com prévia autorização, por escrito, da chefia imediata.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art.153. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 154. A concessão de nova licença somente ocorrerá após 02 (dois) anos do término da anterior.

Parágrafo único. Não serão deferidas mais de duas licenças para tratar de interesses particulares a servidores do mesmo setor.

Art. 155. Durante o período de licença para tratar de interesses particulares o servidor contribuirá para o instituto de previdência a que estiver filiado como se exercício estivesse.

Art. 156. Não se concederá licença ao servidor:

I – que esteja sujeito à indenização ou devolução aos cofres públicos;

II – na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, salvo se requerer exoneração ou dispensa;

III – que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV – que esteja cumprindo estágio probatório.

V – que tenha sofrido sanção em processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos a contar da data do pedido da licença;

VI – que não tenha cumprido a penalidade imposta em processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO VI

Da licença para capacitação

Art. 157. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor estável deverá, no interesse da



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§1º. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§2º. O tempo da licença é considerado como efetivo exercício.

SEÇÃO VI

Da licença para tratamento de saúde

Art. 158. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base no Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único. O servidor deverá protocolar o atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua emissão no setor de recursos humanos do órgão que estiver vinculado.

CAPÍTULO VIII

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 159. Ao cônjuge, ou na falta deste, aos filhos, será concedida a importância correspondente a um salário-mínimo federal vigente, pelo falecimento do servidor da ativa, em disponibilidade ou aposentado, a título de auxílio-funeral.

§1º. O pagamento será efetuado, pela respectiva repartição pagadora, no dia em que for apresentado o atestado de óbito, acompanhado de requerimento;

§2º. Em caso de falecimento do servidor, em serviço, fora da sede, às despesas com traslado do corpo serão custeadas pelo Município.

§3º. A solicitação do auxílio-funeral deverá ser feita pelo cônjuge/companheiro, ou na falta deste, pelos filhos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do óbito do servidor, no setor de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

recursos humanos do órgão público que o servidor estiver vinculado.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 163. Os servidores públicos receberão mensalmente um auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º. O valor previsto no *caput* poderá ser aumentado por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo.

§2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado anualmente com o índice utilizado pelo órgão para conceder a revisão geral anual, por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo.

§3º. No mês de dezembro o Chefe de Poder poderá conceder o auxílio-alimentação em dobro.

Art. 161. Cada servidor receberá apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possuir no Município.

Art. 162. O auxílio-alimentação não será pago quando:

I – o servidor estiver em licença sem vencimentos;

II – o servidor tiver faltado ao trabalho, sem justificativa;

III – o servidor for punido administrativamente pelo Município, no mês que se der a punição e no caso de suspensão, enquanto ela durar;

IV – o servidor for inativo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 163. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164. Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – 1 (um) dia no mês que tiver doado sangue;

II – 01 (um) dia quando o servidor tiver que se recadastrar como eleitor;

III – 01 (um) dia no aniversário natalício, sendo que recaindo a data do aniversário natalício em dia sem expediente, nas administrações direta e indireta, a ausência ao serviço de que trata este inciso, dar-se-á no dia útil imediatamente anterior ou posterior, a critério do servidor;

IV – por 03 (três) dias, em caso de falecimento de sogros e avós;

V – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento civil.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

b) falecimento do cônjuge, filhos, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos.

VI – poderá, a critério do secretário municipal/diretor da câmara ou chefe de poder, liberar o servidor para comparecer em velório de tios e primos, pelo tempo máximo de 04 (quatro) horas.

Art.165. Ao servidor estudante, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido, sempre que possível, horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º. Os parentes até 3 (colateral e linha reta), cônjuge ou companheiro do falecido terão o prazo de 3 (três) dias úteis para protocolar no setor de recursos humanos a certidão de óbito.

I - o prazo acima se iniciará a partir da data do registro da certidão de óbito;

§2º. Deverá o interessado apresentar, ao setor de recursos humanos, atestado fornecido pela Secretaria do Estabelecimento do Ensino, comprovando ser aluno do mesmo e declarando qual o horário das aulas.

§3º. Mensalmente o interessado apresentará atestado de frequência às aulas, fornecido pela aludida.

§4º. O servidor que tiver mais de 15% (quinze por cento) de faltas no mês, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, perderá o direito previsto neste artigo.

Art. 166. Também terão direito a horário especial de trabalho o servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de comprovação de horário.

I – a junta médica oficial consistirá em laudo médico assinado por 03 (três) médicos que prestem serviço para a Administração Pública Municipal;

II – o laudo deverá ser embasado em exame médico.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. As disposições constantes do caput do art. 166 poderão ser extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que observados os incisos I e II do mesmo artigo.

TÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 167. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, sob as seguintes formas:

I - direito de petição: consiste em requerer, por escrito, informações ou solicitar providências a respeito de uma determinada matéria;

II - pedido de reconsideração: consiste na solicitação de revisão de uma decisão de um direito de petição.

Art. 168. O requerimento de petição será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e tramitará por intermédio de um procedimento administrativo que ao final deverá fazer parte da ficha funcional do servidor.

Art. 169. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a última decisão, não podendo ser renovado.

Art. 170. O direito de petição e o pedido de reconsideração deverão ser protocolados na sede do órgão público cuja autoridade competente esteja vinculada.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§1º. O servidor/agente político responsável pelo protocolo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar o pedido para a autoridade responsável por deferir ou indeferir o pedido.

§2º. Quando o direito de petição versar sobre direito do servidor, o prazo para resposta será aquele discriminado na Lei, quando houver omissão os prazos de resposta serão de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo.

§3º. A autoridade responsável por decidir o pedido ou a revisão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis fazê-lo e ordenar, por escrito, a publicação no site oficial do órgão.

Art. 171. O descumprimento do prazo e das condições previstas neste capítulo acarretará no desconto de 2% (dois por cento) do vencimento/subsídio do servidor/agente político que der causa ao descumprimento, por dolo ou culpa, por cada descumprimento.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de arrecadação;

II – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

III – Vetado.

Art. 172. É assegurado ao servidor ou o procurador por ele constituído, desde que em posse da procuração com poderes para representá-lo:

I – vista de processo ou documento na repartição;

II – conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constantes de registro ou bancos de dados de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

órgãos ou entidade do poder público.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 173. Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração, salvo se fundamentado em provas novas;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º. O prazo para interpor recurso é de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

§3º. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

§4º. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidades.

§5º. Não caberá recurso da decisão do pedido de reconsideração endereçado ao de Chefe de Poder, salvo se fundado em novas provas.

Art. 174. Os recursos administrativos serão formulados em petição, contendo os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

Art. 175. O juízo de mérito de cada recurso será precedido do exame de sua admissibilidade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§1º. Os recursos administrativos serão liminarmente indeferidos, se:

I – for firmado por parte ilegítima;

II – não se encontrar devidamente formalizado;

III – for manifestamente inepto, nos termos do art.330 do CPC;

IV – estiver precluso o prazo para a interposição de recurso.

Art. 176. O início, o decurso e o término dos prazos relativos aos recursos, obedecerão às normas contidas no Código de Processo Civil, no que couber e se forem diversos dos que disciplinados por esta Lei.

Art. 177. Os recursos e reconsiderações, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 178. A prescrição é de ordem pública, devendo ser considerada de ofício pela Administração.

Art. 179. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

Art. 180. São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Título, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Art. 181. A qualquer tempo, a Administração poderá anular seus atos, quando eivados de ilegalidade.

Art. 182. O pedido do servidor e as decisões devem ser publicadas no site oficial do órgão em até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do processo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

TÍTULO IX

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 183. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal a instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições dos órgãos de correição e de fiscalização e para defesa da Fazenda Pública;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tenha ciência em razão do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

cargo;

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

§1º. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada ao superior hierárquico àquela contra a qual é formulada.

§2º. Se houver reclamação escrita contra o servidor, este será ouvido pela chefia imediata, e se for o caso, ordenará a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a eventual conduta ilegal do servidor.

§3º. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 184. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o expediente;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documento público;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo;

V – promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

XII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII – proceder de forma desidiosa;

XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XV – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI – participar de gerência ou de administração de empresa privada, personificada ou não personificada, exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ou, ainda, de sociedade civil contratante com o poder Público Municipal de serviços ao município;

XVII – participar da execução das atividades fins de empresa privada, personificada ou não, durante o horário de trabalho.

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX – praticar usura sob quaisquer de suas modalidades.

XX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata os incisos XVI e XVII do *caput* deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, desde que respeitado os dispositivos normativos e observada a legislação sobre conflito de interesses.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 185. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentares.

§1º. A proibição de acumular estende-se a empregados e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art.186. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A vedação prevista no “caput”, não se aplica aos servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 111 deste estatuto, aplicando-se a eles, em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

qualquer hipótese, o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 187. O servidor poderá responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e pelo descumprimento da Lei.

§1º. Os órgãos públicos deverão em seu site oficial, criar um espaço dedicado exclusivamente para ouvidoria, onde a população poderá fazer sugestões, reclamações e denúncias.

I – os órgãos público terão o prazo de 8 (oito) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem seus sites oficiais, sob pena de o Chefe de Poder, perder 20 (vinte) por cento de sua remuneração;

II – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária, guia de arrecadação;

III – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

IV – Vetado.

§2º. As denúncias poderão ser anônimas, e o denunciante receberá uma senha para poder acompanhar o andamento desta.

Art. 188. A responsabilidade civil decorre de ato comissivo, omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário, à administração pública ou a terceiros.

§1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

neste estatuto (art. 97), na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da respectiva herança.

Art. 189. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 190. A responsabilidade administrativa do servidor será considerada inexistente no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 191. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – disponibilidade;

V – destituição de cargo comissionado e função de confiança.

Art. 192. Previamente à aplicação de qualquer penalidade, haverá apuração da responsabilidade do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

servidor por intermédio de procedimento próprio, e, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A Procuradoria do órgão, caso um de seus membros não integre a comissão do procedimento que apurará a responsabilidade do servidor, emitirá parecer, antes da decisão final da comissão, verificando se todo procedimento foi realizado de acordo com a Lei.

§2º. Caso haja recurso, a Procuradoria emitirá parecer sobre a matéria antes da decisão final, independentemente de haver Procurador na comissão.

Art. 193. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 194. Quando comprovado que o servidor praticou conduta vedada por esta Lei, a autoridade competente tem o dever que puni-lo, sob pena de perder 10% (dez por cento) de sua remuneração, por servidor que deixar de sancionar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade nas demais esferas.

I – Vetado:

a) Vetado;

b) Vetado.

II – Vetado.

Art. 195. As penalidades serão aplicadas:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

I – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Dirigente Superior de Autarquia e Fundação Pública, ao se tratar de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II – pelo Diretor da Câmara, pelo Secretário Municipal ou Procurador-Geral nos casos de advertência ou demissão, desde que haja delegação do Chefe de Poder.

III – a delegação prevista no inciso acima deve ser por escrito e deve estar publicada no site do órgão, sob pena de nulidade.

Art.196. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou disponibilidade;

II – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se à infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar o motivo que lhe tenha dado causa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 197. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal, o fático e a causa da sanção disciplinar.

SEÇÃO I

ADVERTÊNCIA

Art. 198. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos abaixo, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

I – ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o expediente;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documento público;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

IX– recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 199. Quando o servidor praticar conduta relacionada aos incisos do art. 198, a autoridade competente, poderá aplicar pena mais severa que a advertência tendo em vista a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 200. A penalidade de advertência terá seu registro cancelado, após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

SEÇÃO II

SUSPENSÃO

Art. 201. A suspensão será aplicada em caso de:

I - quando as faltas forem punidas com advertência e pela natureza, gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais assim recomendarem;

II - reincidência das faltas punidas com advertência;

III – ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o expediente;

IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V – recusar fé a documento público;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

VI – opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo;

VII – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VIII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

X – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

XI – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIV - violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão.

Art. 202. A suspensão não pode exceder de 90 (noventa) dias, neste período o servidor não recebe remuneração e o tempo da suspensão não conta como tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 203. A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 204. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

I – decisão da conversão é do Chefe de Poder, que deverá fazê-la por escrito com justificativa documental e ordenar a publicação toda documentação no site do órgão.

II – a decisão mencionada no inciso acima é indelegável.

SEÇÃO III

DEMISSÃO

Art. 205. A demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a administração pública municipal;

II - abandono de cargo;

III - desídia no desempenho das respectivas funções;

IV - improbidade administrativa municipal;

V - incontinência de conduta na repartição ou fora dela, quando em serviço;

VI - insubordinação grave em serviço;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

VII - ato lesivo da honra ou ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público municipal;

IX - revelação de segredo de que se tenha o servidor apropriado em razão de suas atribuições;

X - lesão aos cofres públicos, ou dilapidação do patrimônio público municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XII do artigo 183;

XIV - prática de assédio moral ou sexual.

XV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XVII – proceder de forma desidiosa;

XVIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIX – participar de gerência ou de administração de empresa privada, personificada ou não personificada, exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ou, ainda, de sociedade civil contratante com o poder Público Municipal de serviços ao município;

XX – participar da execução das atividades fins de empresa privada, personificada ou não, durante o horário de trabalho;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

XXI – praticar usura sob quaisquer de suas modalidades;

XXII – quando as faltas forem punidas com advertência ou suspensão pela natureza, gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais assim recomendarem;

§1º. Não haverá punição prevista nos incisos XIX e XX deste artigo:

I – quando for participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

II – no gozo de licença para o trato de interesses particulares, desde que respeitado os dispositivos normativos e observada a legislação sobre conflito de interesses.

§2º. Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Art. 206. A demissão do servidor nos casos abaixo implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

I – improbidade administrativa;

II – aplicação irregular de dinheiros públicos;

III – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IV – corrupção.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 207. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência dos incisos abaixo, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público no município de Santana da Vargem, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

I – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

II – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* se inicia a partir do cumprimento integral da penalidade imposta pela autoridade competente.

Art. 208. Não poderá retornar ao serviço público do município de Santana da Vargem, pelo prazo de 20 (vinte anos), o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência dos incisos abaixo.

I – crime contra a administração pública;

II – improbidade administrativa;

III – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IV – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

V – corrupção.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput*, se inicia a partir do cumprimento integral da penalidade imposta pela autoridade competente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 209. A condenação com fundamento em improbidade administrativa independe da existência de ação civil pública de improbidade administrativa, a esfera administrativa municipal é autônoma.

§1º. A Administração Pública Municipal, para caracterizar, no âmbito do PAD, a ocorrência de infração disciplinar que configure improbidade, poderá utilizar das descrições de atos de improbidade listados na Lei nº 8429/1992 ou outra que a substituir.

§2º. Configurada a improbidade, as sanções impostas, no âmbito do PAD, são as previstas nesta Lei, não podendo, Administração Pública Municipal, se utilizar da Lei nº 8429/1992 ou outra que a substituir.

Art. 210. Configurada a existência de falta disciplinar por ato de improbidade, o Procurador que fizer parte da Comissão, ou, na falta deste, o Procurador que emitir parecer antes da decisão final da Comissão, cientificará, por escrito, o Procurador-Geral do Município.

§1º. O Procurador-Geral do Município deverá propor Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em face do servidor, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da cientificação prevista no *caput* deste artigo.

§2º. O descumprimento dos dispositivos normativos previstos neste artigo acarretará em perda de 20% (vinte por cento) do vencimento do agente infrator, por cada vez que a norma for infringida.

Art. 211. Quando a lesão ao patrimônio público material for inferior a metade do salário-mínimo vigente, não se aplicará a pena de demissão, salvo reincidência em infração que resulte em pena de demissão ou suspensão;

SEÇÃO IV



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

CASSAÇÃO DA DISPONIBILIDADE E SUSPENSÃO DE LICENÇA

Art. 212. Será cassada a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 213. Terá suspensa a licença o servidor que exercer atividade remunerada, quando estiver licenciado em razão:

I – tratamento de saúde remunerada pelo Município;

II – quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

SEÇÃO V

DESTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 214. Será destituído de cargo comissionado ou função de confiança o servidor que for punido com a pena de suspensão.

SEÇÃO VI

ACUMULAÇÃO INDEVIDA

Art. 215. O setor de recursos humanos do órgão deverá a cada 6 (seis meses) verificar se há algum servidor acumulando indevidamente cargos municipais, e emitirá declaração informando a existência ou não de acúmulo indevido e a enviará para o setor de publicação.

§1º. A declaração deverá ser publicada no site oficial do órgão em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§2º. Caso seja detectado acúmulo indevido, o setor de recursos humanos informará ao Chefe de Poder, por escrito, e este terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para ordenar abertura de processo administrativo.

§3º. Verificada em processo disciplinar a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo único. Provada a má-fé, o servidor todos os cargos que ocupar no município e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 216. O não cumprimento do prazo e das condições previstas nesta seção acarretará no desconto de 2% (dois por cento) do vencimento/subsídio do servidor/agente político que der causa ao descumprimento, por dolo ou culpa, por cada descumprimento.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de arrecadação.

II – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

III – Vetado.

SEÇÃO VII

DO ABANDONO DE CARGO E DA INASSIDUIDADE HABITUAL

Art. 217. Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período de 12 meses, contados a partir da primeira falta injustificada.

Art. 218. O setor de recursos humanos do órgão deverá a cada 04 (quatro meses) verificar se há algum



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

servidor com abandono de cargo ou com inassiduidade habitual, e emitirá declaração informando a existência ou não destes institutos, posteriormente, a enviará para o setor de publicação.

§1º. A declaração deverá ser publicada no site oficial do órgão em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento.

§2º. Caso seja detectado abandono de cargo ou inassiduidade habitual, o setor de recursos humanos informará ao Chefe de Poder, por escrito, e este terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para ordenar abertura de processo administrativo.

Art. 219. O não cumprimento do prazo e das condições previstas nesta seção acarretará no desconto de 2% (dois por cento) do vencimento/subsídio do servidor/agente político que der causa ao descumprimento, por dolo ou culpa, por cada descumprimento.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de arrecadação.

II – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

III – Vetado.

TÍTULO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220. No âmbito da administração pública municipal, os instrumentos de apuração da responsabilidade dos servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou, que tenham relação com as atribuições do seu cargo são a sindicância e o processo administrativo disciplinar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. Os atos dos instrumentos de apuração da responsabilidade dos servidores públicos não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 221. A sindicância e o processo administrativo disciplinar respeitarão, em todas as fases, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 222. Como medida cautelar e a fim de que não venha influir na apuração da irregularidade, o servidor, poderá ser afastado do exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos.

§1º. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado por até 02 (duas) vezes, desde que haja justificacão e a comissão não tenha ficado inerte durante o período anterior a prorrogação.

§2º. O prazo do afastamento cessa com o esgotamento do tempo previsto na medida ou com o encerramento da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§3º. Durante o prazo de afastamento, o servidor terá sua remuneração preservada e o período contara como exercício efetivo para todos os fins.

§4º. No caso de a sindicância concluir pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, a abertura de processo administrativo disciplinar possibilita que haja novo afastamento e novas prorrogações até o limite imposto pelo *caput* e pelo §1º deste artigo.

Art. 223. O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, durante a tramitação do processo, em qualquer de suas fases, poderá adotar providências ou determinar as diligências necessárias, objetivando o bom andamento do processo e a melhor elucidação dos fatos nele versados de modo a formar a convicção de todos os membros sobre a realidade fática.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§1º. Caso o servidor não apresente defesa, a comissão nomeará defensor dativo para realizar a defesa e restituirá os prazos.

§2º. Os procuradores municipais não podem atuar como defensor dativo no âmbito da sindicância e do processo administrativo municipal.

§3º. Após a adoção das medidas ou diligências, a comissão deve cientificar o servidor ou procurador regularmente constituído, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da intimação, para se manifestar a respeito, sob pena de preclusão, salvo matéria de ordem pública.

Art. 224. Aos membros da comissão de sindicância/processo administrativo é assegurada ampla garantia no exercício de suas atribuições, incorrendo em falta grave, passível de suspensão ou demissão, o servidor/agente político que, por qualquer meio, obstar-lhes dolosamente o andamento dos trabalhos ou incorrer em atitude de ofensa ou desrespeito em relação a qualquer deles.

§1º. Independente da atribuição prevista neste estatuto, a Procuradoria do órgão deverá auxiliar a comissão processante sempre que for solicitada.

§2º. Qualquer membro da comissão poderá solicitar, por escrito, auxílio da Procuradoria.

Art. 225. Os membros da comissão deverão receber treinamento a cada período de 12 (doze) meses sobre a matéria, sob pena da nulidade da nomeação da comissão.

§1º. O setor de recursos humanos auxiliará o Chefe de Poder sobre o prazo para treinamento dos membros da comissão.

§2º. O certificado de treinamento de cada membro deverá constar como anexo do ato de criação da comissão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§3º. Vetado.

I – Vetado.

II – Vetado.

III – Vetado.

Art. 226. A denúncia para ser apurada deverá ser escrita, indicar o servidor, supostamente, infrator, provas existentes e o fato descrito, que deverá configurar infração disciplinar ou ilícito penal, sob pena de arquivamento.

Art. 227. A autoridade competente que tiver contato pessoal com o fato que, em tese, constitua falta funcional do servidor, ordenará que o fato seja reduzido a termo e contenha todos os elementos legais para ser apurado.

Art. 228. Ao receber a denúncia ou o termo mencionado no art. 227, a autoridade competente ordenará abertura de sindicância ou processo administrativo.

§1º. Para determinar qual procedimento será instaurado a autoridade competente fará a correlação entre a falta funcional, supostamente, praticada e a pena máxima prevista na Lei.

§2º. A autoridade competente não será obrigada a ordenar processo disciplinar quando o fato não for infração disciplinar ou penal, ou não estiver revestido dos elementos previstos nesta Lei.

§3º. No caso previsto no parágrafo anterior a autoridade competente ordenará o arquivamento e determinará a publicação deste e toda a documentação pertinente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§4º. A decisão que ordenou o arquivamento deverá ser fundamentada e por escrito.

Art. 229. Todos os atos contidos no processo deverão ser publicados no site oficial do órgão, em até 05 (cinco) dias úteis de sua conclusão.

§1º. O presidente da comissão poderá decretar, a pedido ou de ofício, sigilo de todo o processo ou de parte dele, desde que o faça de modo fundamentado.

§2º. O servidor poderá requer, fundamentadamente, por escrito a decretação do sigilo, de todo o processo ou de parte dele, a qualquer momento.

§3º. Encerrado o processo, este deve ser publicado integralmente no site oficial do órgão público.

§4º. O presidente da comissão encaminhará ao setor de publicação do órgão a documentação que deverá ser publicada.

Art. 230. O servidor que responder sindicância e processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão de processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 231. Não poderão ser alvo de sindicância ou processo administrativo disciplinar:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereador;

II - particulares em colaboração com o poder público;

III - terceirizados;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

IV - empregados públicos que tenham regime jurídico regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

V - estagiários.

Art. 232. O investigado ou seu procurador com poderes, poderão ter acesso físico ao processo, a qualquer tempo, desde que na presença de um dos membros da comissão, salvo se:

I - estiver concluso para emissão de parecer da procuradoria, decisão da comissão ou decisão da autoridade competente;

II - a peças relativas a diligências em curso;

III - peças que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível.

Parágrafo único. A comissão poderá dar cópia do processo ao investigado ou seu procurador com poderes, que a requerer, salvo se a documentação, produzida até o momento do requerimento, estiver digitalizada, integralmente, no site do órgão oficial e o investigado tenha acesso a este.

Art. 233. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 234. Os membros da comissão dedicarão o tempo necessário aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição, sem prejuízo da remuneração decorrente do exercício, até entrega do relatório final.

Art. 235. Os prazos serão contados excluindo o dia de começo e incluindo o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte ao prazo vencido em dia que não haja expediente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. O prazo começa a correr a partir da cientificação oficial.

Art. 236. Será facultado ao indiciado fazer-se acompanhar de advogado, desde que às suas expensas.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 237. A sindicância será instaurada quando a penalidade máxima prevista para a falta funcional é a de advertência e/ou a de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A autoridade competente para instauração da sindicância é o Prefeito, no Executivo e o Presidente da Câmara, no Legislativo.

Art. 238. O prazo para conclusão da Sindicância é de 90 (noventa) dias úteis, podendo haver até uma prorrogação por até 90 (noventa dias) úteis.

Parágrafo único. A prorrogação será determinado por ato de Presidente da Comissão.

Art. 239. A sindicância obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, sendo facultativa, na forma da lei, a presença do defensor.

Art. 240. A comissão sindicante será composta por, no mínimo, dois servidores detentores de cargo efetivo, designados pela autoridade competente.

§1º. A comissão deliberará e escolherá, por escrito, o presidente, o secretário e o relator.

§2º. O Presidente da Comissão deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§3º. Da comissão de que trata o artigo, não poderão participar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores estáveis para integrar a Comissão de Sindicância, sem prejuízo da remuneração.

Art. 241. A sindicância compreende as seguintes fases:

I – juízo de admissibilidade

II – instauração, com a publicação do respectivo ato;

III – inquérito – instrução, defesa e relatório;

IV – julgamento.

Seção II

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 242. A autoridade competente ao receber a denúncia ou ao termo previsto no art. 227 fará o juízo de admissibilidade.

§1º. Juízo de admissibilidade é o ato administrativo feito pela autoridade competente que realiza a verificação se os institutos mencionados no caput deste artigo estão revestidos das formalidades exigidas pela Lei.

§2º. Caso estejam revestidos das formalidades exigidas pela Lei, a autoridade emitirá portaria determinando a abertura de processo administrativo disciplinar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§3º. Caso falte alguma das formalidades exigidas pela Lei, a autoridade ordenará o arquivamento.

§4º. Nesta fase não haverá contraditório e ampla defesa.

Seção III

DA INSTAURAÇÃO

Art. 243. A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar deverá ser publicada no site do órgão público e no diário oficial e conterà:

I – nome da autoridade instauradora;

II – nome completo dos membros da comissão, suas matrículas, cargos ocupados;

III – prazo para duração do processo;

IV – fato a ser investigado;

V - número do processo;

Art. 244. Na portaria não haverá descrição minuciosa dos fatos, capitulação das possíveis infrações cometidas e nem o nome do investigado.

Art. 245. A publicação interrompe a contagem do prazo prescricional.

Art. 246. No caso de servidor cedido, a competência para instauração é da autoridade competente do órgão onde ocorreu a irregularidade, cabendo o julgamento e a aplicação da penalidade ao órgão de origem do servidor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. Para a realização do julgamento e da aplicação da penalidade não será designada nova comissão, a autoridade decidirá de acordo com o relatório da comissão do órgão onde ocorreu a, suposta, infração.

Art. 247. A comissão não está adstrita a analisar o fato original descrito na portaria, se for descoberto fato novo que tenha vinculação com a irregularidade descrita no fato que deu causa a abertura do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Fatos novos que não tenham vinculação com a irregularidade descrita no fato que deu causa a abertura do processo administrativo disciplinar devem ser objeto de procedimento disciplinar próprio.

SEÇÃO IV

DO INQUÉRITO

SUBSEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO

Art. 248. Após a nomeação e a escolha do presidente, secretário e relator, a comissão poderá solicitar documentação para verificar se há elementos que indique a autoria e a materialidade.

§1º. Se houver provas de que outros servidores tiveram participação na infração disciplinar, a comissão poderá acrescentá-los no processo os notificando.

§2º. Caso não haja necessidade de documentação complementar ou em posse da documentação auxiliar a comissão decidirá pelo arquivamento do processo ou pela notificação prévia do investigado.

Art. 249. Verificando que há elementos que indique a autoria e a materialidade a comissão fará a notificação prévia, que deverá conter:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

I - local e horário de funcionamento da comissão;

II - os direitos e meios assegurados para acompanhar o processo, contestar provas e produzi-las a seu favor;

III - indicar resumidamente o motivo da instauração sem a menção ao enquadramento legal da suposta irregularidade.

IV - indagação se o acusado deseja que seja nomeado defensor dativo ou se constituirá procurador a suas expensas.

Art. 250. O defensor dativo deverá ser um servidor ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

I – o servidor dativo designado não poderá eximir-se de sua obrigação legal, salvo nas hipóteses de impedimento e suspeição;

II – o defensor dativo perceberá adicional de 10% (dez por cento) a mais sobre a sua remuneração no mês que aturar nesta condição.

III – não poderá atuar como defensor os membros da procuradoria do órgão que tramita o processo administrativo disciplinar.

Art. 251. Na instrução do processo sindicância, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comissão poderá se utilizar de todos os meios de prova admitidos pelo direito.

Art. 252. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

questos, quando se tratar de prova pericial.

§1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não necessitar de conhecimento especial de perito.

Art. 253. O presidente da comissão mandará intimar o acusado para apresentar o rol de testemunha, e após, marcará dia e hora para que sejam ouvidas e colherá seu o interrogatório.

§1º. A intimação se fará pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico que o acusado indicar.

§2º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado por 03 (três) vezes no átrio do órgão público e no diário oficial do município, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º. Entre a expedição da carta de citação e o depoimento pessoal mediará prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§4º. Para o caso de não comparecimento do indiciado, o processo correrá à revelia.

§5º. O acusado poderá indicar até 03 (três) testemunhas para cada fato.

§6º. Aplica-se as testemunhas o mesmo regramento previsto no código de processo civil.

§7º. Os membros da comissão não poderão atuar no processo administrativo disciplinar como testemunha.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 254: Apresentado rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor mediante carta de intimação, expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via será anexada aos autos.

§1º. Se a testemunha for servidor público, a intimação será comunicada à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento.

§2º. A testemunha que, servidor público, não atender, injustificadamente a intimação para depor, perderá a remuneração do dia, e poderá sofrer outras sanções.

§3º. A comissão poderá, a seu critério, determinar nova data para inquirir a testemunha que se ausentou injustificadamente a sessão de interrogatório.

§4º. Serão assegurados transporte e diária:

I – o servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha ou indiciado;

II – os membros da comissão, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

III – se a testemunha arrolada pela defesa não for servidor público, o ônus decorrente de seu depoimento correrá por conta do indiciado.

Art. 255. O interrogatório e o das testemunhas serão prestados oralmente e reduzidos a termo, vedado à testemunha levá-lo por escrito.

§1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do indiciado



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

reinquri-las por intermédio do presidente da comissão.

§2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do indiciado, por proceder à acareação entre os depoentes.

Art. 256. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé.

Parágrafo único. O Presidente fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208 do Código de Processo Penal.

Art. 257. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§1º. Caso o acusado exerça o seu direito ao silêncio, este informará, por escrito, a comissão antes da realização do interrogatório.

§2º. Quando ocorrer a situação prevista acima, a comissão constará a opção do acusado em ata e poderá cancelar o ato.

Art. 258. A comissão deverá aguardar a chegada do acusado por, no mínimo, trinta minutos, caso ultrapasse este tempo a comissão registrará o incidente em ata e designará nova data para realização do ato, caso a ausência seja justificada por escrito e com prova documental no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso deixe de comparecer novamente, a comissão ordenará a sequência do processo sem a oitiva do acusado.

Art. 259. A oitiva das testemunhas e o interrogatório do acusado poderão ser realizados por



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

videoconferência.

Art. 260. Prestado o interrogatório, abrir-se-á vista ao indiciado, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, para:

I – juntar documentos;

II – requerer perícia;

III – requerer diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. O acusado poderá requerer a produção de provas, até a realização do relatório da comissão, se:

I – o acusado desconhecia a existência da prova;

II – a prova não existia no momento da fase instrutória.

Art. 261. Concluída a instrução, a comissão analisará toda a documentação existente no processo e, em ata, procederá ao arquivamento do processo ou a indicição do acusado.

Art. 262. O indiciamento é documento que imputará ao servidor a prática de uma ou mais infrações disciplinares.

Parágrafo único. No indiciamento, a comissão fará a qualificação do acusado, a descrição da materialidade do fato, seu enquadramento legal, e a relação da conduta com o servidor, tendo em vista o conjunto probatório contido no processo.

SUBSEÇÃO II

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 125 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

DA DEFESA

Art. 263. Feito o indiciamento, o Presidente ordenará a citação do indiciado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º. Havendo mais de um sindicado a comissão concederá o prazo, comum, de 15 (quinze) dias úteis.

§2º. A citação se fará pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico que o acusado indicar.

§3º. Caso a comissão entenda que a defesa apresentada seja inepta/insuficiente ou não seja apresentada, esta, poderá, designar um defensor dativo designando novo prazo para apresentação da defesa, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 264. Entregue a defesa, o Presidente da Comissão observará o cumprimento do art. 193 desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO RELATÓRIO

Art. 265. Recebido o parecer da Procuradoria, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º. Reconhecida à responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3º. Se a conclusão do relatório não se der por unanimidade, o voto vencido poderá ser a ele anexado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§4º. A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.

Art. 266. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

SEÇÃO V

JULGAMENTO

Art. 267. A autoridade competente poderá acatar a decisão da comissão ou poderá adotar outra medida desde que o faça por escrito, e demonstre que a comissão decidiu em desconformidade com as provas contidas na sindicância ou que a infração disciplinar não corresponde à sanção prevista na Lei.

§1º. A autoridade competente que alude o caput deste artigo no âmbito no Poder Executivo será o Procurador-Geral do Municipal.

§2º. A autoridade mencionada no *caput* deste artigo deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de perda de 10% (dez por cento) de sua remuneração, por decisão que deixar de tomar no prazo.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de arrecadação.

II – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

III – Vetado.

Art. 268 – Da sindicância poderá resultar:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

I – arquivamento dos autos;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Art. 269. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição da penalidade de demissão, disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

Art. 270. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.

Art. 271. A sindicância não é condição necessária para abertura de processo administrativo disciplinar quando as circunstâncias e condições indicarem necessidade desta última.

Parágrafo único. A sindicância não é etapa do processo administrativo disciplinar e não deve, necessariamente, precedê-lo.

Art. 272. A fase recursal da sindicância obedecerá o mesmo regramento da fase recursal do processo administrativo disciplinar.

Art. 273. Aplicam-se à sindicância, no que couber, os procedimentos previstos para o processo disciplinar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Seção I – Disposições Gerais

Art. 274. O processo administrativo disciplinar deverá ser instaurado quando a penalidade da infração, supostamente, praticada for a de suspensão de mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão/função de confiança.

Parágrafo único. A autoridade competente para instauração do processo administrativo é o Prefeito, no Executivo e o Presidente da Câmara, no Legislativo.

Art. 275. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias úteis.

Parágrafo único. A prorrogação será determinada por ato de Presidente da Comissão.

Art. 276. O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, sendo facultativa, na forma da lei, a presença do defensor.

Art. 277. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de dois servidores, estáveis e ocupante de cargo efetivo, designados pela autoridade máxima do órgão.

§1º. Quando o processo ocorrer no Legislativo, a comissão deliberará e escolherá, por escrito, o presidente, o secretário e o relator, e o Presidente da Comissão deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§2º. Quando o processo ocorrer no Executivo, a comissão deliberará e escolherá, por escrito, o secretário e o relator.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§3º. Da comissão de que trata o artigo, não poderão participar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores estáveis para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

Art. 278. O processo administrativo disciplinar compreende as seguintes fases:

I – juízo de admissibilidade

II – instauração, com a publicação do respectivo ato;

III – inquérito – instrução, defesa e relatório;

IV – julgamento.

Seção II

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 279. A autoridade competente ao receber a denúncia ou no termo descrito no artigo 227 desta Lei fará o juízo de admissibilidade.

§1º. Juízo de admissibilidade é o ato administrativo feito pela autoridade competente que realiza a verificação se os institutos mencionados no caput deste artigo estão revestidos das formalidades exigidas pela Lei.

§2º. Caso estejam revestidos das formalidades exigidas pela Lei, a autoridade emitirá portaria



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

determinando a abertura de processo administrativo disciplinar.

§3º. Caso falte alguma das formalidades exigidas pela Lei, a autoridade ordenará o arquivamento.

§4º. Nesta fase não haverá contraditório e ampla defesa.

Seção III

DA INSTAURAÇÃO

Art. 280. A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar deverá ser publicada no site do órgão público e conterà:

I– nome da autoridade instauradora;

II – nome completo dos membros da comissão, suas matrículas, cargos ocupados;

III – prazo para duração do processo;

IV– fato a ser investigado;

V – número do processo;

Art. 281. Na portaria não haverá descrição minuciosa dos fatos, capitulação das possíveis infrações cometidas e nem o nome do investigado.

Art. 282. A publicação interrompe a contagem do prazo prescricional.

Art. 283. No caso de servidor cedido, a competência para instauração é da autoridade competente do órgão onde ocorreu a irregularidade, cabendo o julgamento e a aplicação da penalidade ao órgão de origem do servidor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. Para a realização do julgamento e da aplicação da penalidade não será designada nova comissão, a autoridade decidirá de acordo com o relatório da comissão do órgão onde ocorreu a, suposta, infração.

Art. 284. A comissão não está adstrita a analisar o fato original descrito na portaria, se for descoberto fato novo que tenha vinculação com a irregularidade descrita no fato que deu causa a abertura do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Fatos novos que não tenham vinculação com a irregularidade descrita no fato que deu causa a abertura do processo administrativo disciplinar devem ser objeto de procedimento disciplinar próprio.

SEÇÃO IV

DO INQUÉRITO

SUBSEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO

Art. 285. Após a nomeação e a escolha dos cargos da comissão, estes poderão, em conjunto ou individualmente, solicitar documentação para verificar se há elementos que indique a autoria e a materialidade.

§1º. Se houver provas de que outros servidores tiveram participação na infração disciplinar, a comissão poderá acrescentá-los no processo os notificando.

§2º. Caso não haja necessidade de documentação complementar ou em posse da documentação auxiliar a comissão decidirá pelo arquivamento do processo ou pela notificação prévia do investigado.

Art. 286. A notificação prévia deverá conter:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

I - local e horário de funcionamento da comissão;

II - os direitos e meios assegurados para acompanhar o processo, contestar provas e produzi-las a seu favor;

III - indicar resumidamente o motivo da instauração sem a menção ao enquadramento legal da suposta irregularidade;

IV - indagação se o acusado deseja que seja nomeado defensor dativo ou se constituirá procurador a suas expensas.

Art. 287. O defensor dativo deverá ser um servidor ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

I – o servidor dativo designado não poderá eximir-se de sua obrigação legal, salvo nas hipóteses de impedimento e suspeição;

II – o defensor dativo perceberá adicional de 10% (dez por cento) a mais sobre a sua remuneração no mês que aturar nesta condição.

III – não poderá atuar como defensor os membros da procuradoria do órgão que tramita a sindicância.

Art. 288. Na instrução do processo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comissão poderá se utilizar de todos os meios de prova admitidos pelo direito.

Art. 289. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não necessitar de conhecimento especial de perito.

Art. 290. O presidente da comissão mandará intimar o acusado para apresentar o rol de testemunha, e após, marcará dia e hora para que sejam ouvidas e colherá o seu interrogatório.

§1º. A intimação se fará pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico que o acusado indicar.

§2º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado por 03 (três) vezes no átrio do órgão público e no diário oficial do município, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º. Entre a expedição da carta de citação e o depoimento pessoal mediará prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§4º. Para o caso de não comparecimento do indiciado, o processo correrá à revelia.

§5º. O acusado poderá indicar até 3 (três) testemunhas para cada fato.

§6º. Aplica-se as testemunhas o mesmo regramento previsto no código de processo civil.

§7º. Os membros da comissão não poderão atuar na sindicância como testemunha.

Art. 291. Apresentado rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor mediante carta de intimação,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via será anexada aos autos.

§1º. Se a testemunha for servidor público, a intimação será comunicada à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento.

§2º. A testemunha que, servidor público, não atender, injustificadamente a intimação para depor, perderá a remuneração do dia, e poderá sofrer outras sanções.

§3º. A comissão poderá, a seu critério, determinar nova data para inquirir a testemunha que se ausentou injustificadamente a sessão de interrogatório.

§4º. Serão assegurados transporte e diária:

I – o servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha ou indiciado;

II – os membros da comissão, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos;

III– se a testemunha arrolada pela defesa não for servidor público, o ônus decorrente de seu depoimento correrá por conta do indiciado.

Art. 292. O interrogatório e o das testemunhas serão prestados oralmente e reduzidos a termo, vedado à testemunha levá-lo por escrito.

§1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do indiciado reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do indiciado, por proceder à acareação entre os depoentes.

Art.293. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé.

Parágrafo único. O Presidente fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208 do Código de Processo Penal.

Art. 294. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§1º. Caso o acusado exerça o seu direito ao silêncio, este informará, por escrito, a comissão antes da realização do interrogatório.

§2º. Quando ocorrer a situação prevista acima, a comissão constará a opção do acusado em ata e poderá cancelar o ato.

Art. 295. A comissão deverá aguardar a chegada do acusado por, no mínimo, 30 (trinta) minutos, caso ultrapasse este tempo a comissão registrará o incidente em ata, e designará nova data para realização do ato, desde que a ausência seja justificada por escrito e com prova documental no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso deixe de comparecer novamente, a comissão ordenará a sequência do processo sem a oitiva do acusado.

Art. 296. A oitiva das testemunhas e o interrogatório do acusado poderão ser realizados por videoconferência.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 297. Prestado o interrogatório, abrir-se-á vista ao indiciado, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, para:

I – juntar documentos;

II – requerer perícia;

III – requerer diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. O acusado poderá requerer a produção de provas, até a realização do relatório da comissão, se:

I – o acusado desconhecia a existência da prova;

II – a prova não existia no momento da fase instrutória.

Art. 298. Concluída a instrução, a comissão analisará toda a documentação existente no processo e, em ata, procederá o arquivamento do processo ou a indicição do acusado.

Art. 299. O indiciamento é documento que imputará ao servidor a prática de uma ou mais infrações disciplinares.

Parágrafo único. No indiciamento, a comissão fará a qualificação do acusado, a descrição da materialidade do fato, seu enquadramento legal, e a relação da conduta com o servidor, tendo em vista o conjunto probatório contido no processo.

SUBSEÇÃO II

DA DEFESA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 300. Feito o indiciamento, o Presidente ordenará a citação do indiciado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º. A citação se fará pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico que o acusado indicar.

§2º. Caso a comissão entenda que a defesa apresentada seja inepta ou insuficiente, poderá marcar novo prazo para que uma nova defesa seja apresentada.

§3º. Caso a comissão entenda que a defesa apresentada seja inepta/insuficiente ou não seja apresentada, esta, poderá, designar um defensor dativo designando novo prazo para apresentação da defesa, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

SUBSEÇÃO III DO RELATÓRIO

Art. 301. Recebido o parecer da Procuradoria, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º. Reconhecida à responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3º. Se a conclusão do relatório não se der por unanimidade, o voto vencido poderá ser a ele anexado.

§4º. A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 302. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 303. Autoridade Competente poderá acatar a decisão da comissão ou poderá adotar outra medida desde que o faça por escrito, e demonstre que a comissão decidiu em desconformidade com as provas contidas na sindicância ou que a infração disciplinar não corresponde à sanção prevista na Lei.

§1º. A autoridade competente que alude o caput deste artigo no âmbito no Poder Executivo será o Procurador-Geral do Municipal.

§2º. A autoridade mencionada no *caput* deste artigo, deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de perda de 10% (dez por cento) de sua remuneração, por decisão que deixar de tomar no prazo.

I – a execução da sanção imposta acima dar-se-á mediante processo administrativo e o valor será recolhido aos cofres públicos mediante desconto em folha, transferência bancária ou guia de arrecadação.

II – desconto previsto no inciso acima será apurado em processo administrativo.

III – Vetado.

Art. 304. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

Art. 305. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e determinará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 306. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 307. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do indiciado, desde que se aduzam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do punido, a revisão do processo poderá ser requerida pelo cônjuge ou qualquer parente em linha ascendente, descendente ou colateral, até terceiro grau.

§2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida por seu respectivo curador.

Art. 308. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 309. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 310. O requerimento do interessado será dirigido ao Chefe de Poder que o cargo estiver hierarquicamente vinculado, e protocolado no respectivo órgão, devendo estar devidamente instruído e fundamentado

Art. 311. O recurso será enviado à Procuradoria para emissão de parecer, que, após fazê-lo, remeterá ao Chefe de Poder.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 312. O Chefe de Poder tomará a decisão em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 313. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art. 314. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 315. Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge\companheiro e filhos, quaisquer pessoas que judicialmente vivam às expensas suas e constem de seu assentamento individual.

Art. 316. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos e/ou vantagens de servidores municipais, terão validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Art. 317. Poderão ser instituídos, aos servidores, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles previstos nos respectivos planos de carreira:

I – prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam a produtividade e a redução de custos;

II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 318. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica, política ou orientação sexual, o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 319. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que se iniciar ou vencer em dia em que não haja expediente, salvo disposição legal diversa.

Art. 320. Os Chefes de Poder poderão regulamentar matérias com o objetivo de dar execução da presente lei.

Parágrafo único. O Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara terão até o dia 03 de abril de 2023 para criarem, respectivamente, um projeto de Lei com o objetivo de custear, parcialmente ou totalmente, um plano de saúde privado para seus servidores e dependentes.

I – caso o projeto de Lei não seja criado até a data prevista acima, o Prefeito e os membros da Mesa Diretora perderão 50% de seu subsídio mensal, até que o projeto seja feito.

Art. 321. As despesas decorrentes da terceirização licita, concernentes à transferência da execução das atividades-meio que não possuam cargos ou empregos com atribuições correspondentes nos quadros da Administração ou, havendo cargos ou empregos com correspondência, esses estejam extintos total ou parcialmente, não configura ofensa ao §1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art. 322. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº.716, de 26 de abril de 2000 e Lei Complementar nº.13/2019.

Parágrafo único. Caso este Estatuto seja promulgado depois do dia 15 (quinze) de um determinado mês, os benefícios retroagirão ao primeiro dia deste mês, desde que estes prazos sejam no mesmo mês

Art. 323. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem/MG, de 31 de março de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

CÁLCULO DAS DEMAIS GRATIFICAÇÕES DESCRITAS NO TÍTULO VII, SEÇÃO III

a) Cálculo da Gratificação Natalina:

Caso paga em uma parcela:

Gratificação natalina a ser paga = MR x ME,

sendo:

MR: média aritmética da remuneração dos meses de efetivo exercício do respectivo servidor no respectivo ano

ME: quantidade de meses de efetivo exercício do respectivo servidor no respectivo ano.

ANEXO II

CÁLCULO DOS ADICIONAIS DESCRITOS NO TÍTULO VII, SEÇÃO IV

a. Cálculo do Adicional por Tempo de Serviço:

Adicional por tempo de serviço a ser pago = 0,1 x VE,

sendo:

VE: vencimento de seu cargo efetivo do respectivo servidor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

b. Cálculo do Adicional por Serviço Extraordinário:

Adicional por serviço extraordinário a ser pago = $1,5 \times \text{VH}$, sendo:

VH: valor da hora de trabalho do respectivo servidor.

c. Cálculo do Adicional Noturno:

Adicional noturno a ser pago = $0,25 \times \text{VH} \times (\text{MT} / 52,5)$,

sendo:

VH: valor da hora de trabalho do respectivo servidor.

MT: minutos trabalhados entre 22h e 5h.

d. Cálculo do Adicional de Férias:

Adicional de férias a ser pago = $1/3 \times \text{MR}$,

sendo:

MR: média aritmética da remuneração dos meses de efetivo exercício do respectivo servidor no respectivo ano.

RS: média da remuneração do período aquisitivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº.023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO”.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 1º. Esta Lei organiza o quadro de pessoal do Poder Executivo de Santana da Vargem, cuja fundamentação é baseada nos princípios da qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público e observando os princípios constitucionais pertinentes.

Art. 2º. O sistema de carreira tem por objetivo prover o Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I – o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público legislativo municipal;

II – a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

III – a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

IV – a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários dos serviços públicos;

V – a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

VI – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

VII – a avaliação de desempenho funcional dos servidores do Executivo municipal, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Plano de Carreira** – é o conjunto dos princípios e normas que disciplinam a carreira do servidor público efetivo.

II – **Servidor Público** – é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público de provimento efetivo ou em comissão, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

III – **Quadro de Pessoal** – conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais;

IV – **Grupo Ocupacional** – é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

V – **Carreira** – o conjunto de classes do mesmo Grupo Ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

VI – **Classe de Cargo** – é o conjunto de cargos efetivos de mesma denominação e natureza funcional, para o exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a complexidade das atribuições que lhe são próprias;

VII – **Cargo** – É o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seus ocupantes, seja em caráter efetivo, função pública ou comissionado, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

VIII – **Interstício** – é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o titular do cargo de carreira se habilite ao acesso;

IX – **Tabela de Vencimento** – é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão;

X – **Remuneração** – vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em lei;

XI – **Vencimento** – é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

XII – **Acesso** – é a passagem do titular do cargo de carreira para o grau imediatamente superior àquele em que se encontra, dentro da mesma carreira, observadas as normas contidas nesta Lei e regulamento específico;

XIII – **Efetivo Exercício** – é o tempo de efetivo desempenho das atribuições contidas no cargo ou função que está investido;

XIV – **Função de Confiança** – é uma função prevista em Lei que somente poder ser desempenhada por servidores públicos efetivos e desde que as atribuições sejam para assessoramento, chefia, direção;

XV – **Enquadramento** – é o processo pelo qual o servidor é incluído neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

XVI – **Padrão** – é o estágio do vencimento que o servidor está ocupando.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º. Incumbe aos servidores públicos:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV – atender com presteza:

a) ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo e ética do trabalho;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com civilidade e respeito às pessoas (notadamente o cidadão);

XI – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

XII – cumprir os dispositivos normativos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS BÁSICOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 5º. A carreira dos servidores do Poder Executivo Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização do servidor, assegurando-lhes, em obediência aos princípios constitucionais:

I – profissionalização do servidor público, sendo necessárias:

a) formação adequada para o desempenho das funções e atualização constante, objetivando a melhoria na prestação dos serviços;

b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis;

II – valorização do desempenho e da qualificação;

III – eficiência para o exercício das atribuições do cargo;

IV – princípio da gestão pública democrática;

V – trabalho coletivo;

VI – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos;

VII – promoção horizontal;

VIII – estímulo à produtividade;

IX – melhoria na qualidade do serviço prestado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar programas de desenvolvimento profissional dos servidores em exercício, bem como programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único. A implementação dos programas de que tratam este artigo levará em consideração:

a) a situação funcional do servidor, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido;

b) o uso de metodologia apropriada à execução das funções de cada cargo.

Art. 7º. O Plano de Carreira dos servidores do Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios de:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

I – Equidade – assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou assemelhados, entendidas como a igualdade de direitos, obrigações e deveres;

II – Concurso Público – a investidura em cargo público de provimento efetivo será mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos;

III – Impessoalidade e Legalidade – todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes ao Plano de Carreira terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador público por transgressões a estes princípios;

IV – Publicidade e Transparência – os atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Carreira deverão ter, obrigatoriamente, o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. O Plano de Carreira obedece ao regime estatutário e se compõe de Quadros Permanentes com os respectivos Cargos e Classes, constantes nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 9º. A investidura em cargo de provimento efetivo do Plano de Carreira dar-se-á, somente, mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos.

§1º. Todo provimento em cargo de carreira efetivo dar-se-á no Padrão “I” podendo o titular do cargo de carreira atingir, progressivamente, o último padrão, mediante a Promoção horizontal.

§2º. A formação, as atribuições e carga horária dos cargos constarão em anexo desta Lei.

SEÇÃO II



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. As nomeações para cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito, de livre escolha, cuja nomeação e exoneração será feita pelo Chefe do Executivo, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 11. De acordo com esta Lei, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos por esta lei, conforme a circunstância e natureza do trabalho.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança necessários à implementação da Estrutura Organizacional da Prefeitura são os constantes dos anexos desta Lei.

§1º. As funções de confiança serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura de Santana da Vargem.

§2º. É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§3º. É vedada a acumulação de dois ou mais cargos comissionados, salvo na condição de interino, onde o servidor deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

Art. 13. O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de dedicação integral e exclusiva ao serviço.

§1º. O regime de dedicação exclusiva impede que o servidor exerça cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, e exerça papel de gerência de empresa e/ou de executor da atividade para qual a empresa foi contratada.

§2º. O regime de dedicação integral possibilita a convocação do servidor sempre que haja interesse da administração, e obsta o pagamento de horas extraordinárias a este.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

SEÇÃO III DO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 14. É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§1º. Os servidores, somente, poderão ser cedidos a outros órgãos e entidades, mediante autorização do Prefeito e sem ônus para os cofres públicos municipais.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 15. São requisitos básicos para o cargo de provimento efetivo e comissionado:

- I – nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- IV – idade conforme estabelecida no edital;
- V – aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- VI – nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- VII – lograr habilitação prévia em concurso público, salvo cargo de provimento comissionado;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

VIII – atender as condições especiais prescritas nesta lei para provimento do cargo;

IX – ter atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal.

X – não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos a contar do cumprimento da sanção.

CAPÍTULO II DA FORMA DE PROVIMENTO

Art.16. A investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§1º. O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapa (s) objetiva (s), de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§2º. A aprovação em concurso público gerará direito à nomeação dentro do número de vagas e durante o período de validade do concurso, devendo respeitar a ordem de classificação.

§3º. O Prefeito deverá convocar o candidato aprovado para o cargo com vaga prevista no edital em até 5 dias úteis da homologação do resultado do concurso.

Art. 17. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os servidores efetivos só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício do cargo ocupado, e, após se submeterem à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com obtenção mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos previstos na avaliação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 19. Os cargos, de provimento efetivo, previstos nesta Lei serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos;

II – por nomeação precedida de concurso público.

Art. 20. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito.

Art. 21. Em qualquer modalidade de provimento será exigido o atendimento aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 22. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em até duas etapas, conforme dispuser o edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de cinco por cento e um máximo vinte por cento das vagas oferecidas no concurso, conforme previsão no edital.

Parágrafo único. A porcentagem acima incidirá sobre o número de vagas para determinado cargo e se o resultado for igual a 0.6 será arredondado para cima, e deverá, a vaga, ser destinada ao portador de deficiência física, se inferior será arredondado para baixo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 24. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 25. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é referente para os cargos cuja vaga foi alvo de concurso público cuja validade não tenha expirado.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 26. A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança.

Art. 27. A nomeação em caráter efetivo obedecerá a ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

I – a nomeação far-se-á no padrão inicial do cargo a que se submeteu o candidato;

II – a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório;

Art. 28. A nomeação para os cargos de provimento efetivo compete ao Chefe do Executivo Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso de provas e ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas de que cumpre os requisitos exigidos para o cargo perderá o direito a nomeação para o cargo que fora aprovado.



CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor concursado e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos de efetivo exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo, observando os fatores a serem estabelecidos em dispositivo normativo próprio.

§1º. O Executivo nomeará uma Comissão Especial de Avaliação que será a responsável por realizar a avaliação anual de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§2º. A Comissão Especial de Avaliação deverá ser constituída de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

§3º. O Secretário Municipal, responsável pela secretaria que o servidor avaliado estiver desenvolvendo as suas atividades, realizará avaliação com os mesmos critérios que serão utilizados pela comissão especial de avaliação.

§4º. O resultado da avaliação será o somatório da nota da avaliação feita pelo Secretário Municipal com a nota feita pela Comissão Especial de Avaliação dividida pela metade.

§5º. A avaliação deverá ser fundamentada de modo a informar quais foram os motivos a nota, e sendo contrária à permanência do servidor, o Prefeito deverá instaurar o processo administrativo para a exoneração do servidor.

§6º. O transcurso do prazo de 10 dias úteis da conclusão do Estágio Probatório, sem o pronunciamento da comissão e do secretário, importará em reconhecimento da aptidão do servidor ao cargo público e a perda do 10% do vencimento, naquele mês, daquele que tiver dado causa a omissão.

§7º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Lei quais são os critérios de avaliação e a forma de contraprestação pecuniária que os membros da comissão perceberão pela realização dos trabalhos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

§8º. Os membros da comissão somente poderão permanecer nela, ininterruptamente, pelo prazo de 365 dias.

§9º. O servidor concursado, aprovado em estágio probatório, receberá título declaratório de sua estabilidade emitido pelo setor de Recursos Humanos do Executivo.

§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá:

I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício;

II – ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;

III – obter licença para tratar de interesses particulares;

IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio.

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os servidores, quando no desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:

I – lotação;

II – substituição;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO

Art. 31. Lotação é o ato mediante o qual o Prefeito fixa o servidor a um centro de lotação por meio de portaria.

§1º. O centro de lotação, de que trata este artigo, é a unidade administrativa que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura.

§2º. A lotação não é permanente, podendo ser alterada conforma a decisão do Prefeito.

§3º. A mudança de lotação pode ser feita:

I - a pedido do servidor;

II - pela administração, desde que fundamentadamente e levando em consideração a melhoria da prestação do serviço desenvolvido pelo servidor alvo da mudança.

§4º. É vedado a efetivação de lotação, remoção durante o ano eleitoral municipal.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 32. Os servidores investidos em cargo comissionado ou função de direção, chefia ou assessoramento terão substitutos indicados na portaria de nomeação, salvo os secretários municipais.

§1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais ou férias regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§2º. O substituto perceberá o vencimento do cargo do substituído, caso faça esta opção.

TÍTULO V DA EXONERAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

CAPÍTULO I DA EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Art. 33. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, sendo sempre precedida de processo administrativo.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III – quando o servidor tiver desempenho considerado insuficiente, quando apurado na avaliação periódica de desempenho;

IV – em virtude de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II DA EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 34. Os servidores serão submetidos à avaliação anual de desempenho.

Parágrafo único. O processo de avaliação, bem como o respectivo instrumento, será disciplinado por dispositivo normativo próprio.

Art. 35. No caso de o servidor obter notas totais inferiores a 60% por duas vezes consecutivas, a comissão especial de avaliação, emitirá parecer fundamentado propondo a exoneração do servidor, posteriormente o Prefeito determinará a instauração de processo administrativo destinado a apurar os fatos e conceder oportunidade do contraditório e ampla defesa ao servidor.

CAPÍTULO III



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 36. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Prefeito;

II – a pedido do próprio ocupante do cargo comissionado;

TÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O desenvolvimento do titular do cargo na carreira ocorre mediante promoção horizontal.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 38. Promoção horizontal ocorre por intermédio do acesso.

CAPÍTULO III

ACESSO

Art. 39. Acesso é a elevação do servidor efetivo, condicionado à avaliação de desempenho, a grau mais elevado, obedecido aos critérios estabelecidos, em Decreto.

§1º. Os cargos efetivos terão 57 graus.

§2º. Cada grau corresponderá ao acréscimo de 1% no valor do vencimento do servidor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 40. A apuração para a verificação de acesso a grau mais elevado deverá ser apurado quando o servidor cumprir todos seguintes requisitos:

I – completar 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) em um mesmo cargo efetivo;

II – ter desempenho tido como satisfatório na avaliação de desempenho, conforme os critérios estabelecidos em resolução da Câmara.

Art. 41. Somente será concedido o primeiro acesso após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, considerada a partir da homologação do estágio probatório, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Parágrafo único. O titular do cargo de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão ou em disponibilidade faz jus à contagem de tempo para o acesso.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 42. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei nunca inferior a um salário-mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento do titular do cargo de carreira é irredutível, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 43. A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Prefeito.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. Não haverá redução proporcional do vencimento, quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de Lei.

Art. 44. A remuneração do titular do cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo ao cargo, e ao Padrão em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previsto em lei.

Art. 45. Os servidores perceberão o auxílio-alimentação e a bonificação por assiduidade previstos no estatuto dos servidores.

CAPÍTULO II DA TITULAÇÃO

Art. 46. Os titulares do cargo efetivo com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público terão, a requerimento, seus vencimentos acrescidos de adicional de titulação, os quais se incorporam à remuneração para todos os efeitos legais, nos seguintes percentuais

§1º. Os titulares do cargo efetivo com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público terão, a requerimento, seus vencimentos acrescidos de adicional de titulação, os quais se incorporam à remuneração para todos os efeitos legais, nos seguintes percentuais:

I – 1% (um por cento) quando portadores de título de pós-graduação Lato Sensu;

II – 2% (dois por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso;

III – 3% (três por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese.

§ 2º. Para a percepção das vantagens previstas neste artigo somente serão aceitos documentos que comprovem a participação em curso:

I – no país, reconhecido pelo Ministério da Educação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

II – no exterior, quando houver revalidação nacional de seu diploma.

§3º. Para fazer jus ao benefício disposto no §1º deste artigo a titulação deve ter correspondência com as atribuições do cargo desempenhado pelo servidor.

§4º. Poderão ser acumuladas até duas titulações, sendo sempre as de maior valor.

§5º. Outros adicionais, vantagens e gratificações poderão ser concedidas ao servidor conforme dispuser o Estatuto do Servidor ou em leis específicas.

TÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 46. Para fins de enquadramento e aplicação desta Lei todos os atuais servidores efetivos serão enquadrados no Grau I.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Quadros de Cargos de Provimento Efetivo – Geral;

b) Anexo II – Quadros de Cargos em Comissão;

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.083/2008.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. Caso este Estatuto seja promulgado depois do dia 15 (quinze) de um determinado mês, os benefícios retroagirão ao primeiro dia deste mês, desde que estes prazos sejam no mesmo mês.

Art. 50. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 31 de março de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – ATRIBUIÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00) (sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil, oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Executar política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;
- Coordenar e fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- Executar obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;
- Desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;
- Promover e executar a política de educação ambiental;
- Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
- Atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- Estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;
- Exercer a programação, organização, orientação, supervisão, controle e coordenação das atividades relativas a promoção econômica e as providências objetivando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais no sentido econômico do Município;
- Colaborar com o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento econômico do Município, no âmbito de sua competência;
- Promover programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento industrial, incentivando as iniciativas referentes às indústrias caseiras;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de meio ambiente, agropecuária e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

desenvolvimento econômico a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.

- Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Vetado

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Vaga: 1
- Provisão – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; (ou clínica de segurança e medicina do trabalho)
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município;
- Organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;
- Articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento econômico municipal;
- Estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;
- Negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;
- Estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;
- Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;
- Levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;
- Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;
- Cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo;
- Empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;
- Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção de desenvolvimento econômico concedidas e permitidas no Município;
- Promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;
- Planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de meio ambiente, e desenvolvimento econômico a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal relativos a sua pasta.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Vaga: 1
- Provisão – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; (ou clínica de segurança e medicina do trabalho)
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Estabelecer, as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- Fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente e à qualidade de vida contida na legislação federal, estadual e municipal;
- Formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações, federal e estadual;
- Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometam o patrimônio natural do Município;
- Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- Criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;
- Encaminhar, após parecer técnico, para apreciação da Área de Serviços Urbanos, os casos que possam trazer consequências adversas para o desenvolvimento e qualidade ambiental.
- Controlar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, todas as áreas em que a ação municipal se faz necessária para proteger e melhorar a qualidade ambiental;
- Exercer poder de polícia nos casos de infração à esta lei;
- Atuar em instalação públicas municipais, como aterro sanitário, área de transbordo, usinas, oficinas, etc., no sentido de garantir que as mesmas funcionem sem gerar dano ambiental considerado.
- Desenvolver pesquisas de tecnologia orientadas para o uso racional e à proteção dos recursos ambientais;
- Promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal objetivando capacitar os alunos para participação e cuidando para que os currículos escolares dos diversos materiais obrigatórios contemplem o estudo da Ecologia;
- Orientar as comunidades, através de campanhas e outros meios diretos para que se integre à educação do cidadão e sua participação ativa na defesa do meio ambiente.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de meio ambiente, a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Realizar a gestão de pessoas da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal relativos a sua pasta.
- Vetado.

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

- Vaga: 1
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.539,86 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Requisitos / Escolaridade:

- Curso Técnico Agrícola e registro profissional no Órgão e/ou Conselho Regional competentes
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Executar tarefas de nível técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários;
- Orientar a população interessada nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita, beneficiamento de espécies vegetais e distribuição de alimentos.
- Levantar periodicamente dados e informações para elaboração de relatórios das atividades, em sua área de competência.
- Orientar a população quanto ao uso de produtos químicos agrícolas e fitossanitários e de agrotóxicos.
- Executar e acompanhar atividades de distribuição de insumos agrícolas para a população.
- Orientar e acompanhar os serviços de plantio, poda e remoção de árvores.
- Apoiar e executar atividades de treinamento e capacitação da população para a prática da produção de alimentos.
- Realizar levantamentos e assessoramentos técnicos nas hortas municipais quanto ao preparo do solo, cultivo, adubação, culturas, tratamentos culturais, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados.
- Orientar e executar o combate a pragas, outras pragas das espécies vegetais, bem como o trabalho de defesa contra as intempéries e outros fenômenos prejudiciais à agricultura.
- Auxiliar outros profissionais de nível superior no desenvolvimento de práticas e projetos da produção agrícola.
- Usar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) específicos para a atividade.
- Elaborar projetos técnicos na área de alimentos, hortas, estufas, pomares e outros.
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações agrícolas.
- Orientar e executar serviços de paisagismo, jardinagem e horticultura e a produção de mudas de árvores e arbustos em hortos e viveiros.
- Elaborar laudos, pareceres, projetos, incluindo aqueles de incorporação de novas tecnologias na área de competência.
- Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo;

CHEFE DE GABINETE

- Vaga: 1



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Provimto – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00) (sem obrigatoriedade de ponto eletrônico) Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.234,62 (quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

REQUISITOS/ESCOLARIDADE:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS (Serviço Único de Saúde) lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÕES:

- Organização, controle e divulgação da agenda do Prefeito.
- Organização e execução do cerimonial dos eventos do Município de Santana da Vargem;
- Representação social e política do Prefeito;
- Relacionamento político-administrativo com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e outros;
- Coordenação das atividades das Assessorias do Prefeito;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Secretários Municipais e subsecretários a política de atingimento das metas definidas para cada secretaria, tendo como base o plano de governo.
- Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à área de Comunicação Social do Município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta em parceria com o Assessor de Imprensa;
- Assistência direta ao Prefeito nas suas relações com a imprensa em parceria com o Assessor de Imprensa;
- Articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de comunicação;
- Coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Município através de campanhas publicitárias;
- Divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;
- Programação da cobertura dos eventos em que o Prefeito participar;
- Alimentação do site oficial do município com as informações institucionais;
- Planejamento, orientação e execução das políticas públicas promotoras de desenvolvimento das comunidades e inclusão social;
- Promoção da integração e participação de entidades, instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário;
- Planejamento e desenvolvimento dos eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social;
- Promover ações que incentivem a participação da população no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária;
- Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.
- Execução de outras atividades afetas ao Gabinete do Prefeito e que sejam por ele determinadas;

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 173 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- VENCIMENTO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

REQUISITOS/ESCOLARIDADE:

- Escolaridade: Curso superior em Direito.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ter inscrição ativa de advogado na OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil na seção de Minas Gerais).

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;
- Realizar a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;
- Efetivar o exercício da consultoria jurídica das unidades do Município, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;
- Resolver conflitos de competência entre unidades da Administração Pública Municipal;
- Representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Representar o Município junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
- Representar o Município junto ao Tribunal de Contas;
- Representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, quanto aos atos de natureza estritamente funcional, quando não conflitem com o interesse público, na forma de regulamento;
- Opinar, previamente, sobre:
 - a-) a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Pública;
 - b-) a forma de cumprimento de precatórios judiciais;
 - c-) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;
 - d-) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando ultrapassar os valores referentes à modalidade convite;
- Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;
- Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- Propor ao Prefeito o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador Geral de Justiça ou da República;
- Propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- Propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público estadual;
- Propor ao Prefeito a abertura de processo administrativo contra agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa;
- Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- Realizar a supervisão das sindicâncias e processos administrativos;
- Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- Coordenação as atividades do PROCON;
- Requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

atendido em prazo razoável assinalado;

- Realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, em qualquer instância;
- Instaurar e conduzir, de ofício, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por servidores lotados na Assessoria Geral do Município e nos casos definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Estabelecer a política de atuação da procuradoria municipal em conjuntos com os procuradores e advogados públicos;
- Coordenar os trabalhos da Procuradoria Municipal;
- Exercer a Chefia da Procuradoria Municipal;
- Solicitar recursos para a Procuradoria;
- Representar a Procuradoria Municipal quando for necessário;
- Exercer outras atividades compatíveis com seu cargo.

PROCURADOR MUNICIPAL

- Vaga: 4
- Provimento – Cargo EFETIVO
- Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Vencimento: r\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: A ser definido por portaria
- 1º – Segunda a quinta – 07:00 AS 12:00
- 2º – Terça a sexta – 11:00 as 16:00
- 3º – Segunda a terça das 07:00 as 16:00 (uma hora de almoço)
- Quarta: 07:00 as 11:00
- 4º – Quarta: 12:00 as 16:00
- Quinta e sexta das 07:00 as 16:00 (uma hora de almoço)

REQUISITOS/ESCOLARIDADE:

- Escolaridade: curso superior em Direito.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ter inscrição ativa de advogado na OAB/MG.

Atribuições:

- Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir;
- Prestar assistência aos agentes políticos e servidores públicos em qualquer assunto que envolva matéria jurídica e tenha relação com o cargo que ocupem;
- Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
- Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;
- Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município;
- Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Manaus figure como parte;
- Orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
- Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Município e das entidades da Administração Indireta;

- Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno;
- Representar a Procuradoria-Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município, quando delegado pelo Procurador-Geral do Município.
- Emitir pareceres e orientação jurídica quando solicitado, por escrito.
- Exercer outras atividades que tenham relação com o cargo.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Vaga: 01
- Provimento – Função de Confiança
- Carga Horária Semana: Dedicção Integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais).

REQUISITOS/ESCOLARIDADE:

- Escolaridade: Curso superior.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ser Procurador Municipal.

Atribuições:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- Receber o ato de designação da comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, por escrito;
- Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da comissão;
- Verificar a ocorrência de impedimento ou suspeição, quanto aos membros da comissão;
- Se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros;
- Verificar se a portaria de nomeação está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade;
- Providenciar para que a autoridade determinadora da instauração do processo disciplinar, por despacho, faça constar que os membros da comissão dedicar-se-ão às apurações, com ou sem prejuízo das funções normais, em suas respectivas sedes de exercício;
- Designar o Secretário e o Relator, por portaria;
- Determinar o registro detalhado, em ata, das deliberações adotadas pela comissão;
- Decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão;
- Providenciar para o acusado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências;
- Notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar; intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório;
- Ordenar a citação do indiciado, após a lavratura do respectivo termo de indiciamento para oferecer defesa escrita;
- Exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados;
- Providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante;
- Solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia;
- Deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado, pelo advogado, e pelo defensor dativo;
- Presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la;
- Qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor.
- Indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se existem impedimentos legais que os



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

impossibilitem de participar do feito;

- Compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão;
- Proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária;
- Solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário;
- Tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
- Indeferir pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos;
- Assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações;
- Conceder vista final dos autos, na repartição, ao denunciado ou seu advogado, para apresentação de razões finais;
- Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária; Formular indagações e apresentar quesitos;
- Tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros;
- Reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado;
- Zelar pela correta formalização dos procedimentos;
- Encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento, por quem de direito;
- Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

CONTROLADOR INTERNO

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil, quarenta e dois reais e treze centavos)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

REQUISITOS/ESCOLARIDADE:

- Escolaridade: Curso Superior de Administração ou Ciências Contábeis ou Direito com registro no Órgão de classe
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

ATRIBUIÇÕES:

- Implementar o Sistema de Controle Interno do Município de Santana da Vargem e conjunto com o Controlador Interno do Poder Legislativo.
- Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;
- Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias que tenham relação com a sua área de atuação.
- Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

da Controladoria, mediante requisição oficial;

- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo Municipal;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, quando for solicitado por escrito;
- Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Executivo local.
- Avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (incluindo o Anexo de Metas Fiscais) e Lei Orçamentária Anual), bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- Avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- Comunicar ao Tribunal de Contas e a Câmara Municipal a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes
- Auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Auxiliar a direção do órgão na função de planejamento de compras, obras e licitações, quando for solicitado por escrito;
- A cada quadrimestre, avaliar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- Publicar no site os documentos que produzir;
- Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- Identificar erros, fraudes e os agentes responsáveis;
- Exercer outras atribuições que forem compatíveis com seu cargo.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 – 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

Requisitos / escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Desempenhar atividades inerentes ao plano de ação do governo e tarefas próprias do comando de Secretaria de Assistência Social;
- Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria;
- Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo;
- Propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;
- Administrar a Secretaria;
- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de assistência social;
- Planejar a execução da Política Pública Municipal de Assistência Social mediante o desenvolvimento de ações que visem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à mulher e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Definir ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentados por indivíduos e famílias;
- Planejar o atendimento, por meio do Serviço Social da Secretaria, à população carente que busca o atendimento das suas necessidades básicas de sobrevivência;
- Gerenciar os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e dos Adolescentes;
- Planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- Manter intercâmbio com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e com a Secretaria Estadual de Justiça e do Desenvolvimento Social do Estado com a finalidade de propor convênios e/ou projetos para o desenvolvimento de programas sociais;
- Promover reuniões periódicas;
- Acompanhar a execução das leis orçamentárias.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de ação social a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Formular relatório das atividades desenvolvidas na Secretaria e apresentá-lo na Câmara em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses, salvo se

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 - 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos / escolaridade:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral; não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no âmbito do Município;
- Organizar e supervisionar as atividades técnicas – operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;
- Buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência e desenvolvimento social no Município;
- Incentivar a participação comunitária nos programas da secretaria;
- Prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada à coleta, e à gestão dos dados e indicadores da área de competência da secretaria;
- Implementar em Santana da Vargem os programas sociais do Estado e da União;
- Coordenar a implantação dos mecanismos e instâncias de participação e controle popular, bem como prestar o suporte à realização das atividades de participação pública, relativa aos programas e projetos, setoriais e de natureza transversal;
- Gerenciar os programas e projetos, setoriais e de natureza transversais voltados para a inclusão social e, para superação dos preconceitos e das discriminações sociais de gênero, raça, etnia;
- Assessorar o prefeito nas suas funções políticas em especial no gerenciamento de programas e projetos especiais de sua área de competência, nas relações institucionais e na interação com a municipalidade;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Substituir o Secretário Municipal de Assistência Social na sua ausência, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de ação social a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Exercer demais atribuições de sua área de competência, quando cometidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Prefeito.

COORDENADOR DO CRAS

- Vaga: 01
- Provedimento – EFETIVO
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 – 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos).

Requisitos / escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem;

- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- Curso superior em pedagogia ou psicologia ou serviço social ou advogado ou administrador ou antropólogo ou contador ou economista ou economista doméstico ou sociólogo ou terapeuta ocupacional;
- Experiência em gestão pública comprovada por meio de pos graduação em áreas relacionados ao serviço social;
- Domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;
- Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais;
- Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;
- Ter boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Atribuições:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

CRAS;

- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

ADVOGADO DO SUAS

- Vaga: 01
- Provimento – EFETIVO
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 – 12:30 AS 16:30



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Vencimento: r\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos/Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Curso de nível superior em Direito, com registro no órgão de classe.

Atribuições:

- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
- Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 189 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pela Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Orientação jurídico-social (advogado);
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

PSICOLOGO III

- Vaga: 01
- Provedimento – EFETIVO
- Carga Horária Semanal: 30 (TRINTA) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 13:00
- Vencimento: R\$ 3.031,60 (três mil e trinta e um reais e sessenta centavos)

Requisitos/Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Curso de nível superior em Psicologia com registro no conselho.

Atribuições:

- Compreender o indivíduo inserido em seu contexto social, de preferência, através do atendimento em grupo, quando possível;
- Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, buscando eliminar negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado;
- Planejar e implementar o PAIF ou PAEFI – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – de acordo com as características do território de abrangência do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS;
- Mediar grupos de famílias dos PAIF ou PAEFI;
- Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS ou à Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS;
- Proceder com a escuta qualificada para compreender o indivíduo através de sua história, território e comunidade em que vive;
- Exercer sua função com base nas diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB) ou Proteção Social Especial (PSE);
- Para uma intervenção mais efetiva, entender e respeitar o contexto dos usuários e de suas famílias, bem como seus territórios, comunidades e culturas;
- Compreender as influências psicossociais que refletem no usuário e fazer intervenções conforme a necessidade. Seja de forma individual, familiar ou comunitária;
- Tornar o diálogo acessível para todos os usuários por meio do conhecimento de suas experiências e de seu saber. Porém, nunca esquecendo de associá-los aos fundamentos científicos da profissão;
- Ter bom senso e tino para saber a hora de atuar em caráter de emergência, priorizando usuários em situação de maior vulnerabilidade e risco psicossocial;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Prestar informações aos usuários sobre o trabalho que será realizado, seus objetivos e encaminhamentos necessários;
- Promover espaços de participação, controle e mobilização social. Contribuindo, desta forma, para que os usuários desenvolvam consciência de que são cidadãos e, como tal, possuem dever e direito de exercerem papel atuante na sociedade;
- Atuar de forma interdisciplinar dentro e fora da política de Assistência Social, com o objetivo de tornar seu trabalho efetivo e ampliar, ainda mais, seus resultados;
- Obter conhecimento amplo sobre os diversos públicos e violações com as quais o profissional se depara diariamente (criança, adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência, LGBTQI+, dentre outros);
- Se atualizar em relação às mudanças e novos conhecimentos relacionados a sua profissão, buscando, sempre que possível, por melhorias;
- Ter clareza de suas funções, impedindo que demandas de outras áreas, como verificação e apuração de denúncias, sobreponham os reais objetivos de seu trabalho que são, promover os direitos e a autonomia dos usuários;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Proceder com o apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS, quando vinculado a este Centro de Referência;
- Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS, quando vinculado a este Centro de Referência;
- Realizar a busca ativa no território de abrangência do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar sistemas de informação, registrar ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, na Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

PSICOLOGO IV

- Vaga: 02
- Provedimento – EFETIVO
- Carga horária semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 OU DAS 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil, cento e dezessete reais e trinta centavos).

Requisitos/Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Curso de nível superior em Psicologia com registro no conselho.

Atribuições:

- Compreender o indivíduo inserido em seu contexto social, de preferência, através do atendimento em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- grupo, quando possível;
- Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, buscando eliminar negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
 - Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado;
 - Planejar e implementar o PAIF ou PAEFI – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – de acordo com as características do território de abrangência do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS;
 - Mediar grupos de famílias dos PAIF ou PAEFI;
 - Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS ou à Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS;
 - Proceder com a escuta qualificada para compreender o indivíduo através de sua história, território e comunidade em que vive;
 - Exercer sua função com base nas diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB) ou Proteção Social Especial (PSE);
 - Para uma intervenção mais efetiva, entender e respeitar o contexto dos usuários e de suas famílias, bem como seus territórios, comunidades e culturas;
 - Compreender as influências psicossociais que refletem no usuário e fazer intervenções conforme a necessidade. Seja de forma individual, familiar ou comunitária;
 - Tornar o diálogo acessível para todos os usuários por meio do conhecimento de suas experiências e de seu saber. Porém, nunca esquecendo de associá-los aos fundamentos científicos da profissão;
 - Ter bom senso e tino para saber a hora de atuar em caráter de emergência, priorizando usuários em situação de maior vulnerabilidade e risco psicossocial;
 - Prestar informações aos usuários sobre o trabalho que será realizado, seus objetivos e encaminhamentos necessários;
 - Promover espaços de participação, controle e mobilização social. Contribuindo, desta forma, para que os usuários desenvolvam consciência de que são cidadãos e, como tal, possuem dever e direito de exercerem papel atuante na sociedade;
 - Atuar de forma interdisciplinar dentro e fora da política de Assistência Social, com o objetivo de tornar seu trabalho efetivo e ampliar, ainda mais, seus resultados;
 - Obter conhecimento amplo sobre os diversos públicos e violações com as quais o profissional se



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

depara diariamente (criança, adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência, LGBTQI+, dentre outros);

- Se atualizar em relação às mudanças e novos conhecimentos relacionados a sua profissão, buscando, sempre que possível, por melhorias;
- Ter clareza de suas funções, impedindo que demandas de outras áreas, como verificação e apuração de denúncias, sobreponham os reais objetivos de seu trabalho que são, promover os direitos e a autonomia dos usuários;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Proceder com o apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS, quando vinculado a este Centro de Referência;
- Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS, quando vinculado a este Centro de Referência;
- Realizar a busca ativa no território de abrangência do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar sistemas de informação, registrar ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, na Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

ASSISTENTE SOCIAL II

- Vaga: 03
- Provimento – EFETIVO
- Carga horária semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00
- OU DAS 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil cento e dezete reais e trinta centavos)

Requisitos/Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Curso de nível superior em Assistência Social, registro no conselho.

Atribuições:

- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periódicos, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social;
- Participar de elaboração e implementação de políticas sociais a serem implantadas pela prefeitura;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudante da rede escolar municipal, entre outros;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Participar da elaboração e execução de campanhas educativas e instrutivas no campo de saúde, educação e cultura;
- Organizar atividades ocupacionais para usuários do serviço social para fins de promoção humana;
- Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, visitas em domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- Organizar e manter atualizações referências sobre as características sócio-econômicas dos usuários do serviço social;
- Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviços social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais;
- Realizar estudo social para casos referentes à adoção, posse, guarda ou tutela de menores;
- Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalho técnico científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ASSISTENTE SOCIAL III

- Vaga: 01
- Provimento – EFETIVO
- Carga horária semana: 30 (trinta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 13:00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Vencimento: R\$ 3.031,60 (três mil e trinta e um reais e sessenta centavos)

Requisitos/Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Curso de nível superior em Assistência Social, registro no conselho.

Atribuições:

- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periódicos, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social;
- Participar de elaboração e implementação de políticas sociais a serem implantadas pela prefeitura;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudante da rede escolar municipal, entre outros;
- Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Participar da elaboração e execução de campanhas educativas e instrutivas no campo de saúde, educação e cultura;
- Organizar atividades ocupacionais para usuários do serviço social para fins de promoção humana;
- Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de pessoas em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, visitas em domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
 - Organizar e manter atualizações referências sobre as características sócio-econômicas dos usuários do serviço social;
 - Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviços social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais;
 - Realizar estudo social para casos referentes à adoção, posse, guarda ou tutela de menores;
 - Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor;
 - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalho técnico científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO SUAS

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 - 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil, duzentos e vinte e sete reais).

Requisitos / Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ensino Médio Completo.

Atribuições:

- Atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família, receber as famílias e agendar as entrevistas;
- Entrevistar pessoas para coleta de dados (nos postos de atendimento e na residência da família, em casos de visita domiciliar);
- Preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no Sistema de Cadastro Único (on-line);
- Digitar os dados coletados, a fim de incluir os dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
- Proceder extração do cadastro das famílias do sistema para assinaturas;
- Transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico disponibilizado aos municípios;
- Contactar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência;
- Executar outras atribuições afins em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrangidos nesta ação municipal;
- Organizar os arquivos e conferir os formulários;
- Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

ENTREVISTADOR SOCIAL

- Vaga: 01



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 - 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil, duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos / Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ensino Médio Completo.

Atribuições:

- realizar entrevista do formulário CadÚnico;
- preencher formulários do Cadastro Único para Programas Sociais através de entrevistas;
- esclarecer ao entrevistado que as informações que constam no cadastro são auto declaratórias; registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família; analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF - Data SUS);
- realizar visitas domiciliares para averiguação de possíveis denúncias relacionadas ao programa;
- fazer atendimentos no distrito e comunidades rurais com regularidade;
- arquivar em local próprio e zelar pelos formulários de preenchimento;
- manter sigilo sobre as informações prestadas pela família, conforme rege a ética e regras do

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 201 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

programa;

- incluir ou atualizar sempre que necessário dados no sistema online de cadastramento;
- orientar os beneficiários sobre as etapas de cadastro e possíveis concessão de benefícios;
- acompanhar no Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC), a concessão de benefícios;
- informar a Gestão Municipal do Programa qualquer suspeita de sub declaração de renda ou omissão de informação de algum integrante da família;
- assessorar e acompanhar sempre que necessário as atividades que venham a ser realizadas pela gestão Municipal do Programa;
- participar do processo de divulgação da campanha de atualização cadastral e busca ativa de usuários.
- participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- desempenhar atividades afins;

ORIENTADOR SOCIAL

- Vaga: 05
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 – 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 1.539,86 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Requisitos / Escolaridade:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ensino médio completo.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 202 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Executar sob a Coordenação do Projeto as ações de acolhidas de socialização, convivência, visitas domiciliares e apoio a serem desenvolvidas na educação social em serviços da política de Assistência social, no atendimento e acompanhamento ao usuário da Assistência Social;
- Participar de programas de capacitação que envolvam conteúdo relativo as áreas de atuação;
- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, e ser referência para crianças/adolescentes/jovens/idosos/famílias e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades, organizar e facilitar situações estruturadas de convívio social e aprendizagem, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos de acordo com o planejado junto à equipe;
- Organizar, mediar processos grupais, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivencia nas unidades e / ou, na comunidade sob orientação do órgão gestor;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade, além de executar outras atividades de interesse da área;
- Participar de atividades de planejamento; sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução, além de participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;
- Acompanhar e registrar as ações desenvolvidas e a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
- Manter arquivo físico da documentação, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;
- Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)(sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil, oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação e remanejamento;
- Análise da folha de Ponto dos servidores e o controle dos atos formais de pessoal, atuando em conjunto com o setor de recursos humanos;
- Elaboração do planejamento para o setor da Administração utilizando elementos do plano de governo do Prefeito.
- Gestão dos serviços de assistência social ao servidor, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 204 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Proposição de políticas e normas sobre a administração de pessoal;
- Controle das atividades desenvolvidas, relativas ao recrutamento, capacitação, registro e controles funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de carreira, da política de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho, e demais assuntos relativos aos servidores municipais;
- Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.
- Organização e coordenação de programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- Assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao pessoal;
- Desenvolvimento de programas de saúde ocupacional, de perícias médicas;
- Promoção da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;
- Administração e controle do atendimento à saúde do servidor municipal e seus dependentes legais;
- Promoção de convênios com entidades técnicas e de ensino superior, visando ao aperfeiçoamento de profissionais de nível técnico superior para atendimento às diretrizes das Secretarias;
- Promoção de estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico;
- Planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;
- Administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município, atuando em conjunto com o zelador do patrimônio público;
- Administração de arquivo, reprografia, meios de comunicação atuando em conjunto com o zelador do patrimônio público e o assessor de imprensa;
- Administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;
- Administração dos procedimentos licitatórios, inclusive publicação e controle dos atos comuns às diversas unidades, bem como sistematização e controle operacional de outras atividades correlatas;
- Desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Vetado.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Vaga: 1
- Provisão – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; (ou clínica de segurança e medicina do trabalho)
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política da secretaria de administração a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo.
- Apresentar ao Secretário Municipal de Administração, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Auxiliar na elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria municipal em conjunto com o secretário municipal, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;

DIRETOR DE RH

- Vaga: 01
- Provisão – Cargo Comissionado (ocupado por servidor efetivo)
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Requisitos:

- Escolaridade: curso superior em direito, ou ciências contábeis, ou administração COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ser ocupante de cargo efetivo no Município;
- Ter curso na área de recursos humanos ou gerenciamento de setor/pessoal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Fazer, preparar e revisar os atos de nomeação e contratos dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores;
- Providenciar a identificação e a matrícula dos servidores, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais;
- Programar a revisão periódica do Plano de Cargos e Carreiras, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores;
- Promover o registro na ficha funcional dos servidores, dos certificados dos cursos;
- Promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;
- Promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço, e estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores;
- Promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;
- Promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do servidor, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e agentes políticos, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;
- Comunicar, por escrito, o Prefeito ou Secretário de Administração sobre irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal;
- Providenciar a geração de arquivos da folha de pagamento para consolidação com o sistema de contabilidade;
- Promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores e elas sujeitos e proceder ao respectivo registro;
- Garantir que a avaliação de desempenho funcional dos servidores do quadro administrativo seja realizada;
- Fornecer, anualmente, aos servidores e agentes políticos, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles; e
- Controlar o quadro de lotação de pessoal em todas as unidades da Prefeitura, zelando pela observância dos limites legais;
- Elaborar boletins, mapas, demonstrações estatísticas e quaisquer outros dados relativos ao controle do pessoal, quando solicitado;
- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado, os processos relativos ao pessoal,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

na forma da legislação vigente;

- Efetuar o cadastramento e o controle de estagiários;
- Controlar as concessões de direitos, vantagens e gratificações ao pessoal, opinando nos processos respectivos.
- Criar, implementar e executar a política de recursos humanos, tendo por objetivo a qualidade do trabalho e o atendimento eficiente às demandas da sociedade;
- Manter contato permanente com o Prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários para aprimorar a política de gerenciamento de pessoal, objetivando promover a melhoria do meio ambiente de trabalho;
- Atividades previstas no Estatuto dos Servidores e em outras Leis para o setor de recursos humanos.
- Exercer outras atividades correlatas.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: DEDICAÇÃO INTEGRAL
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Escolaridade: curso superior na área
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Ser ocupante de cargo efetivo no Município;
- Ter curso na área de tecnologia da informação\processamento de dados, nos últimos 5 (cinco) anos.

Atribuições:

- Realizar a gestão de pessoas dentro da equipe de TI, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Analisar e propor a implementação de novas tecnologias junto ao Prefeito, Secretários Municipais e suas equipes ;
- Desenvolver, orientar, supervisionar e sugerir novas estratégias tecnológicas junto ao Prefeito, Secretários Municipais e suas equipes;
- Zelar para que o impacto da implementação de novas tecnologias seja minimizado;
- Fiscalizar e executar a implantação de projetos de TI;
- Realizar a governança de TI;
- Propor, por escrito, medidas que visem garantir a segurança das informações;
- Elaborar projetos de redes;
- Elaborar projetos de CFTV;
- Elaborar projetos de TI;
- Elaborar especificações técnicas;
- Gerenciar projetos de TI;
- Realizar estudos técnicos e relatórios;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários e Subsecretários a política de Tecnologia de informação a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo.
- Apresentar ao Secretário Municipal de Administração, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Dar suporte técnico e fazer reparos na área da tecnologia de informação para as secretárias municipais e servidores, conforme demandado.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PREGOEIRO

- Vaga: 1



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Provimto – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de cumprimento da carga horária: dedicação integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ser ocupante de cargo efetivo no Município;
- Ter realizado curso de formação de Pregoeiro e curso de Licitação, ambos, nos últimos 5 (cinco) anos.
- Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Atribuições:

- Conduzir a sessão pública;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

sua validade jurídica;

- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- Elaborar editais de licitação quando a licitação for feita por pregão;
- Coordenar todo o processo licitatório;
- Conduzir a sessão pública na Internet;
- Negociar o preço;
- Liderar o trabalho da equipe de apoio;
- Definir qual é a proposta vencedora;
- Propor a homologação do fornecedor;
- Reunir com a equipe de licitação e agente de contratação para criar e implementar a política de contratação de bens, serviços e etc.
- Reunir com o Prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários e Agente de Contratação para organizar e coordenar o plano de compras e contratações do Executivo.
- Estabelecer, por escrito, os procedimentos que serão adotados pela Administração Pública para e ao realizar o pregão.
- Exercer outras atribuições previstas na legislação que tenham relação com a função de pregoeiro.

AGENTE DE CONTRATOS

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: r\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Escolaridade: curso superior
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ser ocupante de cargo efetivo no Município;
- Ter realizado curso de formação de Pregoeiro e curso de Licitação, ambos, nos últimos 5 (cinco) anos.
- Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

ATRIBUIÇÕES:

- Responsável por acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório;
- Conduzir a sessão pública de licitação;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública de licitação e o envio de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Elaborar editais de licitação;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.
- Estabelecer, por escrito, os procedimentos que serão adotados pela Administração Pública para e ao realizar as licitações\dispensa\inexigibilidade.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários e Subsecretários o plano de compras.
- Reunir com a equipe de licitação e pregoeiro para criar e implementar a política de contratação de bens, serviços e etc.
- Exercer outras atribuições previstas na legislação que tenham relação com a função.

ANALISTA DE SISTEMAS I:

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos / Escolaridade:

- Curso superior de Ciências da Computação completo.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ser ocupante de cargo efetivo no município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento autodidático de dados, ou organização.
- Gerenciar redes.
- Executar outras atividades da mesma natureza e o mesmo nível de dificuldade.
- Criar, desenvolver e implantar projetos, planilhamento e plotagem de dados coletados.
- Outras atribuições compatíveis com o cargo.

ANALISTA DE SISTEMAS II:

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil, cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos / Escolaridade:

- Curso superior de Ciências da Computação completo.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ser ocupante de cargo efetivo no município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento autodidático de dados, ou organização;
- Gerenciar redes;
- Executar outras atividades da mesma natureza e o mesmo nível de dificuldade.
- Criar, desenvolver e implantar projetos, planilhamento e plotagem de dados coletados;
- Outras atribuições compatíveis com o cargo.

AGENTE DE CONTROLE DE FROTAS

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Requisitos / Escolaridade:

- Ensino Médio
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Controle dos processos relativos a administração e disponibilização dos veículos da frota.
- Cumprir diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com mecânica do Município.
- Estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico.
- Determinar a limpeza e conserto dos utensílios e veículos da garagem ou oficina, fiscalizar diretamente as condições de trafegabilidade dos veículos da Secretaria, funcionar como elo com as Secretarias e demais órgãos do Município, relativamente às atividades, registros e controles de frota e mecânica do Município;
- Requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com frota e mecânica, conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico;
- Realização de implementação de novos processos, recebimento e preparação dos carros novos e controle de veículos, abastecimento, lavagem, movimentação e utilização da frota.
- Administração dos custos operacionais da frota, como gastos com combustível, monitoramento, o planejamento das despesas futuras.
- Acompanhar o desempenho da área por meio de indicadores e relatórios gerenciais.
- Gerenciar o sistema de controle de frotas existentes do Poder Executivo Municipal.
- Dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal.
- Providenciar o levantamento da relação de autuações e multas de trânsito, identificação dos condutores, e encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município para adoção de medidas cabíveis na impossibilidade de identificação do condutor ou recusa dos condutores em se identificarem e no pagamento das penalidades de multa.
- Elaboração de planilhas contendo informações dos veículos referentes a adimplência com os impostos, taxas e seguros, e acompanhamento da situação da CNH dos condutores/servidores (motoristas) – pontuação e prazo de validade.

ENGENHEIRO CIVIL II

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil cento e dezessete reais e trinta centavos)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

REQUISITOS / ESCOLARIDADE:

- Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar e/ou elaborar projetos de engenharia e de urbanização, tendo em vista a construção de prédios públicos e outras obras como loteamento, drenagem, pavimentação de vias consideradas de interesse para o Município;
- Elaborar orçamentos e o planejamento das obras de engenharia e urbanização, utilizando-se de metodologia adequada à legislação pertinente;
- Participar da elaboração de edital de concorrência para a construção de obras públicas de engenharia e urbanização, definindo critérios técnicos e legais a serem seguidos;
- Fiscalizar e controlar a execução de obras de engenharia e urbanização executadas por terceiros, através de cronograma físico-financeiro, plantas especificadas no projeto e observação “in loco”;
- Fiscalizar loteamentos irregulares e providenciar as medidas cabíveis a cada situação;
- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir os bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Participar da elaboração de normas técnicas relativas a projetos urbanísticos, construções particulares e loteamentos;
- Participar da elaboração de planejamentos globais de interesse do Município;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas

AUXILIAR DE COMPRAS PÚBLICAS

- Vaga: 3
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos / Escolaridade:

- Ensino Médio Completo
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Reunir com a equipe de licitação e pregoeiro para criar e implementar a política de contratação de bens, serviços e etc;
- Participar da elaboração do plano de compras, se for solicitado por escrito;
- Fazer pesquisas de mercado;
- Estudar e definir as especificações dos produtos, serviços a serem objeto de aquisição pelo Executivo;
- Auxiliar na elaboração de editais de licitação, conforme for demandado por escrito;
- Elaborar e auxiliar na elaboração dos procedimento de dispensa e inexigibilidade;
- Auxiliar na elaboração de credenciamentos, chamamentos públicos e semelhantes, caso seja



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

solicitado, por escrito.

- Exercer outras atribuições previstas na legislação que tenham relação com a função de compras que não estejam previstas em outros cargos.

ZELADOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais).

Requisitos / Escolaridade:

- Ensino Médio Completo;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Classificar, organizar e arquivar documentos públicos no local adequado, quando for solicitado, por escrito;
- Catalogar e colocar placa patrimonial no patrimônio público;
- Dar baixa no patrimônio público e tudo que estiver relacionado a este;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 220 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Identificar onde cada patrimônio está localizado;
- Gerenciar o arquivo municipal.
- Exercer outras atividades que tenha relação com o cargos, desde que não seja atribuição de outro cargo.

ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS

- Vaga: 2
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos / Escolaridade:

- Ensino Médio Completo
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Auxiliar na preparação e revisão dos atos de nomeação dos novos servidores, bem como auxiliar na promoção a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores;
- Auxiliar na promoção do registro na ficha funcional dos servidores, dos certificados dos cursos;
- Auxiliar na promoção do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Auxiliar na verificação do controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço, e estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores;
- Auxiliar na promoção os assentamentos da vida funcional e de outros dados do servidor, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e agentes políticos, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;
- Comunicar, por escrito, o Prefeito sobre irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal;
- Auxiliar no recebimento das declarações de bens dos servidores e das sujeitos e proceder ao respectivo registro;
- Auxiliar no fornecimento, anualmente, aos servidores e agentes políticos, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles; e
- Auxiliar no cadastramento e o controle de estagiários;
- Auxiliar no controle das concessões de direitos, vantagens e gratificações ao pessoal, opinando nos processos respectivos.
- Exercer outras atividades compatíveis com o cargo, desde que não sejam atribuições de outros cargos.

DIGITALIZADOR

- VAGA: 1 (CONCURSO 1)
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos / Escolaridade:

- Ensino Médio Completo
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Realizar tratamento de imagens;
- Organizar os documentos que digitaliza;
- Preservar a integridade dos dados;
- Efetivar a digitalização dos documentos solicitados enviando-os para o local solicitado.
- Operar com expertise o equipamento utilizado na digitalização.
- Criar um sistema de backup da documentação que digitaliza.
- Exercer outras atividades compatíveis com o cargo, desde que não sejam atribuições de outros cargos.

ASSESSOR DE IMPRENSA

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos / Escolaridade:

- Ensino Médio Completo
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Gerenciar as redes e mídias sociais do poder Executivo;
- Escrever textos e discursos quando solicitado, por escrito;
- Redigir e publicar matérias que se refiram as atividades do Executivo;
- Auxiliar os servidores e agentes políticos quando este forem dar entrevistas ou semelhantes;
- Elaborar e executar programas/assemelhados que facilite/amplie o acesso à informação das atividades desempenhadas pelo Executivo;
- Responsável pela gráfica municipal;
- Exercer outras atividades compatíveis com o cargo, desde que não sejam atribuições de outros cargos.
- Fotografar eventos, obras públicas etc, sempre que solicitado pelos Secretários Municipais;
- Responsável pela identidade visual
- Responsável por elaborar design gráfico (manipulação de imagens como corel draw entre outros)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)(sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

REQUISITOS

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Coordenar e Executar as políticas e planos voltados para atividades históricas culturais e artísticas do Município;
- Promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Santana da Vargem;
- Promover e incentivar a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- Apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- Coordenar e supervisionar a operacionalização, junto às unidades e equipamentos culturais, dos planos e programas já elaborados;
- Preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;
- Preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;
- A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo, cultura e esporte do Município;
- Promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;
- Incentivar e apoiar aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município.
 - Planejar e organizar o calendário cultural, artístico, turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
 - Captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócios para o Município
 - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
 - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
 - Deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política municipal de lazer e recreação;
 - Propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;
 - Revitalizar a prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;
 - Administrar centros esportivos e de lazer municipais;
 - Viabilizar o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
 - Desenvolver novos projetos para o setor de lazer e atendimento geral para os programas comunitários;
 - Celebrar, coordenar e monitorar convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;
 - Executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
 - Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;
 - Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
 - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
 - Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.
 - Exercer outras atribuições da sua área de abrangência quando cometidas pelo Prefeito.
 - Vetado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

- Vaga: 01
- Escolaridade – Ensino Médio
- Provimento – Cargo Comissionado (recrutamento amplo)
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

REQUISITOS

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Formular e executar a política esportiva no Município em suas diferentes modalidades;
- Representar o Município em eventos esportivos regionais e estaduais;
- Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diversas modalidades;
- Promover o lazer a toda sociedade;
- Realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- Proporcionar a integração às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;
- Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 227 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;
- Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
 - Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade;
 - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União;
 - Zelar pelo patrimônio alocado no setor, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
 - Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
 - Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS (FC)

- Vaga: 01
- Provisão – Função de Confiança
- Carga Horária Semanal: Dedicção Integral.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

REQUISITOS

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Prestar assistência direta;
- Cuidar da correspondência e organizar arquivos e documentos;
- Organizar, preparar e coordenar a agenda de audiências, compromissos e entrevistas;
- Atender telefonemas e recepcionar, prestar informações e/ou encaminhando-as às Secretarias apropriadas;
- Executar serviços de datilografia e digitação;
- Prestar informações ao público em geral;
- Executar serviços de secretaria.
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

- VAGA: 1
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)(sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Coordenação do planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;
- Assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- Gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- Inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação destes;
- Promover a inscrição da dívida ativa;
- Efetivar a programação de desembolso financeiro;
- Elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- Apoio as outras unidades na prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- Supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- Coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- Administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;
- Desenvolvimento, realização e acompanhamento das receitas e despesas realizadas, sempre em formato gerencial, objetivando o suporte decisório;
- Apoiar a outras secretarias municipais a elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, e o Orçamento Municipal, de modo compatibilizá-los à Lei de diretrizes orçamentárias.
- Auxiliar as outras secretarias no acompanhamento da execução orçamentária, quando for solicitada por escrito;
- Coordenação, aprimoramento e execução dos sistemas de fiscalização do Município, atuando em parceria com o controle interno do Executivo e Legislativo;
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Administração dos procedimentos licitatórios que demandar e assegurar a publicidade destes;
- Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Prefeito, através de portaria.

- Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política da secretaria de fazenda a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- Vetado.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTAÇÃO

- VAGA: 1
- Provisão – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)(sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Coordenar o gerenciamento do Cadastro Mobiliário do Município;
- Controlar as inclusões, alterações e baixas dos registros no Cadastro Mobiliário do Município;
- Supervisionar a expedição de Alvarás provisórios e definitivos;
- Fiscalizar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse do Município;
- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados;
- Responsabilizar-se pelos processos de cobrança de tributos em fase administrativa;
- Responsabilizar-se pela expedição de Certidão de Dívida Ativa;
- Autorizar parcelamentos;
- Fiscalizar o controle dos parcelamentos realizados;
- Coordenar o encaminhamento para execução judicial os débitos referentes a parcelamentos não cumpridos;
- Acompanhar a expedição de certidões;
- Supervisionar o controle dos débitos inscritos em dívida ativa;
- Coordenar a preparação de processos para cobrança judicial;
- Diligenciar o lançamento dos tributos lançados “de ofício”;
- Fiscalizar o controle da arrecadação dos tributos municipais;
- Responsabilizar-se pelo processo de efetivação das baixas dos pagamentos bancários em favor do Município;
- Homologação do ISS/ISSQN (Imposto sobre Serviços)/(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- Liberação de Alvarás;
- Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;
- Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- Proceder o lançamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e respectivas certidões através das vistorias imobiliárias realizadas pelo setor competente;
- Promover a fiscalização e o lançamento de contribuintes em débito com o Município lavrando os



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- competentes autos de infração;
- Analisar e avaliar para conferência de dados e indicação para correção no BCI (Boletim de Cadastro do imóvel) quando se fizer necessário;
 - Lançar o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) dos contratos de imóveis financiados pelo sistema financeiro;
 - Expedição dos documentos necessários para a transferência da titularidade dos imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis;
 - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados;
 - Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
 - Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE LIQUIDANTE

- Vaga: 01
- Provisão – Função de Confiança (cargo efetivo)
- Carga Horária Semanal: Dedicção Integral
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Observar a legislação vigente, quanto à execução orçamentária e financeira;
- Verificar a conformidade documental das despesas, conforme exigida no contrato e/ou legislação vigente, para proceder a liquidação;
- Analisar e Liquidar a folha de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, caso esteja em conformidade com a legislação vigente;
- Verificar a validade e ateste das Notas Fiscais e documentos necessários para comprovação do recebimento dos bens, serviços e /ou produtos;
- Liquidar as despesas que estão aptas para pagamento, no sistema de Contabilidade;
- Efetuar as retenções (fiscais e contributivas), sobre os pagamentos efetuados, de acordo com as legislações vigentes;
- Analisar as prestações de contas dos processos de diárias e adiantamento de acordo com a legislação vigente;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários e subsecretário a política de liquidação (etapa do ciclo da execução da despesa pública) de bens, serviços e obras a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte a execução do plano de governo do gestor.
- Prestar assessoria às demais secretarias municipais sobre empenho, liquidação e pagamento, quando solicitado por escrito.
- Realizar a direção das atividades que envolvam liquidação (etapa do ciclo da execução da despesa pública).
- Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Vaga: 01
- Provedimento – Função de Confiança (cargo efetivo)
- Carga Horária Semana: Dedicção Integral



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Analisar as prestações de contas do município em conjunto com o controlador interno e outros servidores/agentes políticos cujos cargos tenham relação com a matéria, e caso encontrar irregularidade remetê-las ao setor competente para saná-las.
- Assessorar as secretarias municipais na prestação de contas;
- Acompanhar e solicitar o encaminhamento das prestações de contas;
- Assessorar as Secretarias Municipais na prestação de contas de recursos recebidos por meio de termos de cooperação, de convênios de acordos, de ajustes ou de qualquer outra modalidade, responsabilizando-se pelo envio em tempo hábil, conforme legislação vigente;
- Elaborar as demonstrações contábeis, e dos demais relatórios previstos na legislação, necessários às prestações de contas e;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários e Subsecretário a política de prestação de contas a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte a execução do plano de governo do gestor.
- Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE TESOUREIRA

- Vaga: 01
- Provisão – Função de Confiança (cargo efetivo)
- Carga Horária Semanal: Dedicção Integral
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Executar as atividades de execução financeira;
- Observar a legislação vigente, quanto à execução financeira, notadamente as orientações do TCE/MG;
- Realizar a movimentação financeira das contas bancárias;
- Elaborar e acompanhar a programação financeira no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;
- Verificar a regularidade fiscal do fornecedor no âmbito Municipal, Estadual e Federal, emitindo as respectivas certidões antes de efetuar todo e qualquer pagamento;
- Executar o desembolso financeiro segundo a disponibilidade dos recursos financeiros;
- Efetuar o repasse, sub-repasse de recursos financeiros mediante prévio empenho e ordenado pelas secretarias municipais;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Verificar antes de qualquer pagamento a situação fiscal do fornecedor ou prestador de serviço;
- Efetuar o pagamento de fornecedores, prestadores de serviço e dos servidores municipais do Poder Executivo, desde que efetivamente tenham sido cumpridas as demais fases da despesa;
- Efetuar o recolhimento das retenções realizadas, aos órgãos competentes;
- Efetuar o pagamento de diárias, ajuda de custo, bolsas, auxílios, reembolsos, restituições, e outros;
- Assessorar as secretárias na realização e pagamento de diárias, ajuda de custo, bolsas, auxílios, reembolsos, restituições, e outros;
- Efetuar a regularização das ordens bancárias canceladas;
- Acompanhar a movimentação bancária, priorizando os débitos automáticos autorizados e tarifas bancárias, evitando atraso no efetivo cumprimento das despesas;
- Informar o Gerente de Programação Financeira, caso haja recurso de convênio para solicitar aplicação do recurso junto ao respectivo Banco;
- Gerenciar o processo de abertura e encerramento das contas bancárias;
- Registrar a receita com seu código de receita, para minimizar possibilidades de erros, que acarretem necessidade de futuras regularizações;
- Efetuar o registro da receita diariamente;
- Informar o Secretário Municipal de Fazenda, caso haja recurso de convênio para solicitar aplicação do recurso ao respectivo Banco;
- Informar o Secretário Municipal de Fazenda, caso haja multas contratuais ou algum outro tipo de crédito nas contas de arrecadação para transferir os devidos recursos para conta única;
- Realizar a conciliação contábil do movimento bancário e financeiro;
- Zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- Garantir o registro fidedigno da arrecadação e despesa orçamentária e extra orçamentária do Município;
- Realizar em caráter excepcional, emissão de cheques, depósitos bancários, baixa de pagamentos e recebimento de tributos e preços públicos no caixa;
- Efetuar a movimentação diária, conferência e consolidação dos fechamentos diário e mensal do caixa, a reclassificação de receitas e de lançamentos contábeis e emitir ordens extras na área de sua competência, a reclassificação de despesas e de lançamentos contábeis e emitir ordens extras na área de sua competência;
- Analisar lançamentos e efetuar a conciliação bancária de todas as contas da Administração Pública Municipal Direta;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

CONTADOR I

- Vaga: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 horas semanais
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- Curso superior completo na área de Ciências Contábeis e inscrição como Contador no respectivo conselho de classe.

Atribuições:

- Acompanhar a elaboração das Propostas Orçamentárias do Executivo;
- Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;
- Elaborar relatórios contábeis, balancetes mensais e o balanço anual;
- Elaborar a Prestação de Contas anual para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Prover com subsídios as outras unidades em matéria de sua competência;
- Executar o efetivo controle contábil do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

- Vaga: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 horas semanais
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.539,86 (mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- Ensino Médio completo e inscrição no respectivo órgão de classe.

Atribuições:

- Proceder aos registros contábeis da Prefeitura Municipal;
- Elaborar os balanços anuais e balancetes mensais;
- Elaborar em conjunto com a mesa diretora a proposta orçamentária da Prefeitura;
- Elaborar demonstrativos da prestação de contas anual;
- Elaborar os relatórios da prestação da Gestão Fiscal de acordo com a Lei Complementar nº. 101/2000;
- Elaborar os relatórios da prestação de contas;
- Controlar as despesas da Prefeitura;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 239 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Elaborar os demonstrativos das despesas realizadas;
- Conferir as notas fiscais com os empenhos;
- Executar as tarefas de recebimento, pagamento e demais atividades relativas à movimentação dos recursos financeiros;
- Empenhar as despesas da Prefeitura quando autorizadas pelo Prefeito
- Fornecer elementos, quando solicitado pelo Poder Executivo para abertura de créditos adicionais;
- Realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Fiscal de Tributação:

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 horas semanais
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- Ensino Médio Completo.

Atribuições:

- Fazer cumprir a legislação municipal relativa a tributos, mediante:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Fiscalização e orientação permanente;
- Lavratura de auto de infração e imposição de multas;
- Cumprimento de diligências;
- Informações e requerimentos de acordo com normas e procedimentos do setor;
- Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de acordo com legislação pertinente;
- Colaborar no planejamento e programação das atividades de fiscalização;
- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e eficácia da ação fiscalizadora;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades relacionadas ao cargo.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Responsável pelo planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e prédios públicos municipais, abrangendo construções, reformas, reparos e abertura de vias públicas;
- Executar a fiscalização da execução de todas as obras públicas;
- Elaborar de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro para obras públicas municipais;
- Controlar os contratos de obras e serviços de engenharia, prazos de execução e vigência, a emissão de ordens de serviços, relatórios de obras, termos de paralisação, termos de reinício, termos de recebimento, informações, pareceres e revisão dos procedimentos;
- Realizar o desenvolvimento de atividades correlatas ao Módulo de Obras do Tribunal de Contas, com informações de obras e serviços de engenharia;
- Proceder a assinatura de solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as fases da obra;
- Realizar a definição das obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento em habitação de interesse social;
- Efetivar o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos aos programas habitacionais de interesse social, prazos de execução e vigência;
- Proceder a disponibilização de informações pertinentes à Pasta a todas as Secretarias;
- Realizar o direcionamento, a execução e a manutenção de obras de preservação de fundos de vale;
- Acompanhar das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- Fazer o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;
- Realizar ou controle dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;
- Executar dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;
- Determinar o ajardinamento e a urbanização dos logradouros públicos;
- Determinar a execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural;
- Administrar, conservação e manutenção do Cemitério Municipal e controle dos serviços funerários;
- Determinar a manutenção e conservação da pavimentação asfáltica e das estradas rurais municipais;
- Administrar dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo a operação, a normatização do controle, a manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Exercer o controle, manutenção e fiscalização da frota municipal, da frota adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da federação, bem como das oficinas própria e terceirizadas;
- Determinar a execução da implantação ou modificação do sistema viário do Município;
- Determinar a execução dos serviços de sinalização, circulação e de estacionamento de veículos na área do Município;
- Determinar a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito;
- Exercer a coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo, de táxi, de mototáxi e de quaisquer outros sistemas que operem na modalidade de serviço público no Município;
- Promover campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- Determinar implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- Determinar a elaboração dos projetos do sistema viário do Município;
- Elaborar o planejamento da sinalização urbana destinada à circulação e proteção do pedestre;
- Determinar promoção da vigilância interna e externa de prédios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico;
- Promover a colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública;
- Realizar o planejamento e execução do plano de circulação, sinalização e estacionamento de veículos na área do Município;
- Exercer o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- o estudo, proposição e implementação de estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- Definir e implementar das políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- Exercer a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- Efetivar o planejamento, fiscalização e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e serviços em saneamento básico;
- Determinar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política animal do Município;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria;
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais;
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Vetado.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

- Vaga: 1
- Provedimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Coordenar todo o trabalho administrativo exercido dentro da Secretaria Municipal de Obras;
- Controlar em conjunto com o Secretário Municipal Obras as prestações de serviços decorrentes da Lei Municipal 1.370/2014, que institui a taxa de autorização de uso maquinários e veículos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, ou de lei posterior que a substitua;
- Gerir os contratos assinados pela Secretaria Municipal de Obras, sendo responsável por analisar os prazos, quantitativos vigentes e a sua fiel execução;
- Solicitar ao setor competente, às devidas prorrogações de contratos, pedidos de licitações pra consecução dos serviços prestados pela Secretaria;
- Fazer as autorizações de compras ou ordens de serviços verificando a existência dos saldos dos produtos ou serviços licitados, bem como, o saldo orçamentário da respectiva Secretaria;
- Encaminhar protocolos internos aos demais setores do Poder Executivo, para solicitar ou atender as demandas existentes na Secretaria Municipal de Obras;
- Conferir os materiais recebidos, atestando-os se corresponde às especificações solicitadas;
- Dar suporte técnico e administrativo no setor de patrimônio do Município;
- Coordenar as atividades realizadas no Almojarifado público municipal;
- Providenciar a devolução dos materiais encaminhados fora da especificação;
- Gerir e distribuir os materiais de expediente necessários a execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras;
- Fiscalizar o registro de frequência e a folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Municipal de Obras, informando ao setor de Recursos Humanos as irregularidades que por ventura venham existir;

- Atender fornecedores e prestadores de serviços da Secretaria;
- Elaborar os termos de Referência da Secretaria Municipal de Obras;
- Elaborar o Plano de contratações anual da Secretaria Municipal de Obras, constante da Lei Federal 14.133/2021;
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Substituir o Secretário Municipal quando este não estiver presente no local, dentro das matérias que lhe forem delegadas, por escrito.
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
- Realizar atribuições correlatas, quando cometidas por seu superior imediato ou ao Prefeito.

COORDENADOR DE TRANSPORTE, MAQUINÁRIOS E MANUTENÇÃO

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Forma de Cumprimento da Carga Horária: dedicação integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Assessorar o Secretário de Obras na aquisição, no uso e controle de combustíveis a serem consumidos na Secretaria Municipal de Obras;
- Conferir, verificar e manter vigilância em relação ao fluxo de combustíveis, dos veículos e maquinários da Secretaria, apontados nos equipamentos de medição e fiscalizar e comunicar por escrito o seu superior imediato;
- Acompanhar e aferir a aquisição de lubrificantes e correlatos;
- Organizar e designar a escala de trabalho dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de obras, a parametrizar a prestação de serviços por dia, motorista e máquina;
- Liberar os veículos e máquinas aos servidores para consecução dos serviços prestados da Secretaria;
- Assessorar na manutenção do sistema de frotas disponibilizando demonstrativos mensais, por veículo da secretaria, dos gastos de combustíveis e lubrificantes, reparos de peças e mão de obra;
- Elaborar e fiscalizar a inspeção periódica da frota de veículos e máquinas próprias e alugadas, que estejam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras de Santana da Vargem;
- Promover a vistoria diária dos veículos nas entradas e saídas do estacionamento da secretaria;
- Assessorar na programação, organização de atividades referentes à distribuição, manutenção,

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 247 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- conservação, e controle dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras;
- Fiscalizar e informar o Secretário Municipal de Obras, os prazos referentes à habilitação dos motoristas, documentação dos veículos e seguros obrigatório, a fim de que não haja transgressão às Leis de Trânsito;
 - Notificar o motorista e ao Secretário Municipal de Obras as ocorrências de multas de trânsito dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Obras;
 - Garantir a veracidade dos dados informados no Sicom (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) frotas dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Obras;
 - Exercer outras de sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

FUNÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: dedicação integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Assessorar o Secretário Municipal de Obras na fiscalização do contrato de terceirização dos serviços



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- de limpeza pública;
- Gerir os prazos, quantitativos e o orçamento referente à prestação dos serviços de limpeza pública urbana;
 - Notificar o Secretário em caso de descumprimento das cláusulas contratuais referente à prestação de serviço público de limpeza urbana;
 - Propor a prorrogação ou, se for o caso, formular o novo termo de referência para contratação de uma nova empresa especializada na limpeza pública;
 - Receber as notas fiscais da empresa e atestar a prestação do serviço público;
 - Solicitar ajustes que entender necessário para implementar estruturas de governança de forma que o objeto do contrato seja mais controlado;
 - Informar ao Controle Interno sobre possíveis irregularidades decorrentes da prestação do serviço público;
 - Elaborar, Implementar e Executar a política municipal de limpeza pública a ser elaborada com o Secretário e Prefeito.
 - Na ocorrência de fatos intervenientes que gerem a rescisão unilateral ou bilateral do contrato, deverá informar o setor competente os vícios apontados para serem sanados para a próxima contratação.

COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de cumprimento da carga horária: dedicação integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Obras, no desempenho de suas atribuições;
- Programar, coordenar a execução da política urbanística do Município em consonância com o código de posturas e obras, da Lei de uso e ocupação do solo urbano e do Plano Diretor;
- Coordenar os servidores que serão responsáveis para executar cada etapa de obra realizada pelo Município;
- Garantir que nas obras públicas realizadas pelo Município de Santana da Vargem tenham materiais e equipamentos necessários para sua consecução;
- Solicitar autorizações de fornecimento para aquisição dos materiais necessários a garantir a execução das obras públicas;
- Executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias;
- Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;
- Exercer outras atribuições de sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Vaga: 16
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- 4º Serie do Ensino Fundamental Completo

Atribuições:

- Gari;
- Vigia;
- Ajudante Geral;
- Fiscal Rodoviário;
- Servente de Pedreiro;

Atribuições do Gari:

- Varrer, de acordo com um programa e roteiro estabelecidos, ruas, praças e jardins, mantendo-os limpos e em condições adequadas ao trânsito;
- Recolher o lixo da varrição, acondicionando-o de modo adequado, para posteriormente ser transportado;
- Zelar pela guarda e conservação do material e do local de trabalho;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Atribuições do Vigia:

- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos locais sob sua vigilância, de acordo com normas e instruções recebidas;
- Inspeccionar, segundo critérios estabelecidos, dependências dos prédios públicos e áreas externas, verificando, após o horário de expediente, a segurança de portas, portões e janelas;
- Fazer a ronda diurna e/ou noturna, segundo escala de serviço;
- Prestar informações, orientar e encaminhar pessoas a repartições municipais;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Exercer vigilância em prédios públicos e tomar as devidas precauções no que diz respeito à prevenção contra incêndio e roubos, segundo normas e rotinas estabelecidas;
- Informar ao chefe imediato as ocorrências verificadas em seu turno de trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação do material e do local de trabalho;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Atribuições do Ajudante Geral:

- Executar, sob supervisão direta, tarefas de limpeza em geral e conservação, varrendo, lavando, lustrando, tirando o pó e recolhendo o lixo das dependências da unidade de trabalho;
- Manter a higiene e organização das dependências sanitárias;
- Repor sempre que necessário os materiais utilizados;
- Manter organizados os materiais e instrumentos que utiliza;
- Executar os serviços de jardinagem;
- Atende solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis e equipamentos utilizados;
- Executa serviços de carga e descarga de volumes;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

LAVADOR

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 AS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- Ensino Médio Completo.

Atribuições:

- Executar e orientar os trabalhos de limpeza de veículos, como proceder à lavagem dos veículos e máquinas;
- Proceder à lubrificação externa de veículos e máquinas;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução de suas atribuições típicas;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar outras atribuições afins

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

- VAGA: 02 (**CONCURSO 02**)
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 AS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- 4ª Série do Ensino Fundamental Completa, Carteira Nacional de Habilitação – categoria B
- Possuir certificação em um curso profissionalizante para ser operador de máquinas pesadas.

Atribuições:

- Conduzir máquina provida ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-a e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza;
- Dirigir a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção, para deslocá-lo e ao reboque, segundo as necessidades do trabalho;
- Operar veículos pesados como patrol, retro escavadeira e outros, executando serviços de terraplanagens e escavação.

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- 4ª Série do Ensino Fundamental Completa, Carteira Nacional de Habilitação – categoria B.

Atribuições:

- Operar tratores e equipamentos de menor porte, para execução de tarefas de abertura, terraplenagem, alargamento e pavimentação de ruas, de estradas e pátios, espalhando cascalho, retirando lama e carregando caminhões segundo orientações da chefia imediata e de acordo com normas técnicas;
- Zelar pela qualidade do serviço, prazos de execução, efetuando correções e os ajustes necessários;
- Observar as normas de segurança para a operação da máquina, tendo em vista a prevenção de acidentes;
- Zelar pela limpeza e lubrificação da máquina e equipamento, de acordo com instruções do fabricante;
- Providenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, indicando os reparos e consertos a serem efetuados;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Vaga: 03
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- 4ª Série do Ensino Fundamental completo

Atribuições:

Funções:

- Pedreiro;
- Eletricista;
- Auxiliar de Topógrafo;
- Pintor;
- Encanador;

Atribuições do Pedreiro:

- Executar serviços em obras de engenharia civil, construindo alicerces, estruturas em concreto armado, levantando paredes e cuidando de seu revestimento;
- Providenciar e orientar a preparação de concreto e massas;
- Executar o trabalho de revestimento de paredes, fachadas e tetos, dando-lhes o acabamento especificado;
- Construir bases de concreto para a instalação de maquinário, postes e outros;
- Preparar e instalar tubulações para redes elétricas e hidráulicas, bem como aparelhos sanitários;
- Preparar as formas de madeira para a construção de vigas, colunas, lajes e outros elementos estruturais;
- Montar armações de ferro, para estruturas de concreto, segundo orientações e/ou projeto recebido e conferir especificações dos vergalhões utilizados em seu serviço;
- Examinar as instalações hidráulicas com problemas de funcionamento e/ou de vazamento para definir os serviços que devem ser realizados e os materiais necessários;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 256 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Executar serviços de solda utilizando o equipamento de solda a óxido-acetileno ou de solda elétrica;
- Executar serviços de manutenção e reforma de prédios públicos;
- Efetuar serviços de demolição de obras públicas;
- Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e do local de trabalho;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Atribuições do Eletricista:

- Delimitar o serviço a ser efetuado, conferindo plantas, esquemas e especificações;
- Proceder à instalação de fios, quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores;
- Testar instalações elétricas, constatando seu bom funcionamento;
- Testar os circuitos da instalação;
- Testar equipamentos elétricos reparados ou por ocasião de sua aquisição, a fim de assegurar seu perfeito estado de funcionamento;
- Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e do local de trabalho;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Auxiliar de topógrafo:

- Auxiliar atividades de natureza técnica, de complexidade mediana, abrangendo serviços relacionados a levantamento de jazidas, propriedades rurais, bacias, cidades, pontes;
- Execução de levantamentos topográficos, cálculos, nivelamentos;
- Locação de projetos urbanos e obras em geral e execução de demarcação e marcação de áreas;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Atribuições do Pintor:

- Exercer atividades na área de pintura, em prédios e outras obras civis;
- Raspando-as, limpando-as, e massando-as e;
- participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- exercer outras atividades afins.

Atribuições do Encanador:

- Instalar, montar e reparar instalações elétricas, utilizando ferramentas apropriadas;
- Executar serviços de testes e ajustes em instalações elétricas.

ENGENHEIRO CIVIL I

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 AS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no órgão de classe.

Atribuições:

- Acompanhar e/ou elaborar projetos de engenharia e de urbanização, tendo em vista a construção de prédios públicos e outras obras como loteamento, drenagem, pavimentação de vias consideradas de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

interesse para o Município;

- Elaborar orçamentos e o planejamento das obras de engenharia e urbanização, utilizando-se de metodologia adequada à legislação pertinente;
- Participar da elaboração de edital de concorrência para a construção de obras públicas de engenharia e urbanização, definindo critérios técnicos e legais a serem seguidos;
- Fiscalizar e controlar a execução de obras de engenharia e urbanização executadas por terceiros, através de cronograma físico-financeiro, plantas especificadas no projeto e observação “in loco”;
- Fiscalizar loteamentos irregulares e providenciar as medidas cabíveis a cada situação;
- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir os bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Participar da elaboração de normas técnicas relativas a projetos urbanísticos, construções particulares e loteamentos;
- Participar da elaboração de planejamentos globais de interesse do Município;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

TÉCNICO EM MECÂNICA

- Vaga: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 AS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.539,86 (mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- Curso técnico De Mecânica em Veículos

Atribuições:

- Examinar o veículo identificando defeitos e problemas de funcionamento e analisando a tarefa a ser realizada;
- Desmontar peças dos veículos, como motor, diferencial, suspensão etc.,
- Proceder à substituição, ajuste ou retificação de peças;
- Executar a substituição, reparação ou regulagem dos sistemas de freio, alimentação de combustível, lubrificação, direção, suspensão e outros;
- Testar os veículos, máquinas e equipamentos reparados;
- Providenciar o alinhamento da direção dos veículos;
- Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e do local de trabalho;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar atividades afins.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VAGA: 01
- PROVIMENTO – CARGO COMISSIONADO (RECRUTAMENTO AMPLO)
- CARGA HORÁRIA SEMANA: DEDICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA
- FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 ÀS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
- Promover o acesso universal da população às ações e serviços de Atenção e Vigilância em Saúde, observando os princípios estruturantes do SUS;
- Estabelecer, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, a agenda para a realização das audiências públicas previstas em lei;
- Articular-se e participar dos órgãos de controle social;
- Articular-se com órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhor realização dos seus objetivos;
- Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à sua área de atuação;
- Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- Promover o processo sistemático de planejar e normatizar a estrutura da organização;
- Trabalhar em parceria com as demais Secretarias;
- Avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;
- Gerir a logística de suprimentos e o sistema de transporte oficial disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;
- Zelar pela gestão documental institucional;
- Implementar o Sistema de Protocolo oficial da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assinar documentos, legislações e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito ou com outros Secretários, conforme a legislação;
- Gerir o processo de programação e orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Aplicações Financeiras quadrimestrais e anual;
- Firmar acordos, contratos e convênios;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro ou como ouvinte;
- Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Realizar outras atividades correlatas.
- Vetado.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

- VAGA: 01
- PROVIMENTO – CARGO COMISSIONADO (RECRUTAMENTO AMPLO)
- CARGA HORÁRIA SEMANA: DEDICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA
- FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 ÀS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- VENCIMENTO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

ATRIBUIÇÕES:

- Administrar o Contrato de Gestão da Secretaria, apresentando os resultados obtidos e propor projetos, planos, estratégias e metodologias para a Secretaria da Receita;
- Assistir diretamente o Secretário Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições, realizando a integração política e administrativa dos representantes das diversas áreas e níveis da Secretaria e substituindo-o nos seus afastamentos;
- Planejar, implantar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração em geral, finanças, tecnologia, modernização e controle interno e ouvidoria;
- Acompanhar e apoiar as atividades relacionadas ao Controle Social, encaminhando suas demandas aos setores competentes, com o objetivo de assegurar resposta ao mesmo;
- Apoiar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, garantindo infra-estrutura para seu adequado funcionamento;
- Receber, analisar e encaminhar as demandas dos cidadãos, representações sociais e governamentais em geral;
- Executar trabalhos específicos que lhe sejam destinados pelo Secretário Municipal de Saúde e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais determinadas aos membros de sua equipe;
- Zelar, em conjunto com a Assessoria Jurídica Municipal, pela legalidade e legitimidade dos atos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representar a Secretaria Municipal de Saúde, por delegação do Secretário;
- Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro ou como ouvinte;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
 - Substituir o Secretário Municipal quando este não estiver presente no local, dentro das matérias que lhe forem delegadas, por escrito.
 - Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
 - Realizar outras atividades correlatas.

COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO (FC)

VAGA: 01

PROVIMENTO – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGA HORÁRIA SEMANA: DEDICAÇÃO INTEGRAL.

FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 ÀS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)

Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)

REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÕES:

- Controlar o fluxo de veículos e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;
- Coordenar as atividades da Central de Veículos, otimizando tempo e custo e elaborando escala de

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 264 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

atendimentos aos setores e unidades solicitantes;

- Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota, bem como, a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;
- Receber e encaminhar as Notificações de Infração de Trânsito relativas à frota ao setor administrativo responsável;
- Supervisionar e controlar em pátios próprios, a guarda de veículos oficiais, locados e cedidos;
- Providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abaloamento que envolva veículos oficiais e registrar as ocorrências e avarias;
- Receber e supervisionar relatórios diários referentes à movimentação de veículos oficiais no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, nas ocorrências de Tratamentos Fora do Domicílio;
- Acompanhar e supervisionar os relatórios de diárias elaborados pelos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- Supervisionar permanentemente o sistema de rastreamento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Providenciar a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou outros, após verificação da necessidade, desde que haja disponibilidade;
- Recepcionar os veículos oficiais, vistoriando as condições físicas ao final do expediente, inclusive;
- Manter controle das carteiras de habilitação dos motoristas de veículos, de acordo com legislação vigente;
- Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro ou como ouvinte;
- Elaborar a política de atuação que será implementada no setor, de acordo com o plano de governo do Prefeito.
- Realizar outras atividades correlatas.

COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL (FC)

- VAGA: 01
- PROVIMENTO – FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- CARGA HORÁRIA SEMANA: DEDICAÇÃO INTEGRAL.
- FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 ÀS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- VENCIMENTO: R\$ 900,00 (novecentos reais)

REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ter curso superior de odontologia.

ATRIBUIÇÕES:

- Defender junto à gestão municipal, junto aos trabalhadores da saúde, em especial a equipe de saúde bucal, e junto à sociedade através de seus órgãos representativos, em especial os Conselhos de Saúde, a garantia do direito à saúde bucal como parte integrante da conquista do direito à saúde, norteado pelos princípios do Sistema Único de Saúde – Universalidade, Equidade e Integralidade – e pautado pelo Pacto em defesa do SUS;
- Atuar, em constante parceria, com as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família (ESF) e a Equipe de Saúde Bucal do Centro Odontológico Municipal;
- Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis o financiamento mínimo necessário às ações e serviços de saúde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em saúde bucal;
- Implementar um Sistema Municipal de Atenção em Saúde Bucal, consoante às Diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da SES, conforme a realidade locorregional;
- Organizar e promover junto à equipe de saúde bucal ações e projetos de educação permanente e continuada em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS;
- Articular junto à gestão, dentro do PCCS – plano de cargos, carreiras e salários – do município

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 266 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

estratégias para estimular o trabalho da equipe de saúde bucal, pautado no planejamento em saúde e no olhar epidemiológico e sanitário;

- Atuar como apoio matricial interna e externamente aos serviços de saúde, buscando o trabalho multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento das ações de saúde bucal;
- Acompanhar e discutir junto com a equipe de saúde bucal o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- Elaborar junto à equipe de saúde bucal nos diversos níveis de complexidade da rede municipal de saúde ações que busquem a organização do fluxo assistencial em saúde bucal, visando a garantia do acesso integral e equânime e o aumento da resolutividade dos serviços, pautado na elaboração de protocolos de acesso clínicos assistenciais e orientado pelas políticas nacional e estadual de saúde bucal;
- Participar das reuniões de Câmara Técnica e do Colegiado de Gestão Regional (CGR), quando houver tema pertinente à área de atuação;
- Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão, da Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde, do Plano Diretor Regional, do Plano Diretor de Investimentos, do Termo de Compromisso de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;
- Avaliar e reorientar, se necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, de forma a universalizar a atenção, à luz da Política Nacional para a Atenção Básica e outras proposições da SES e do município;
- Buscar a inserção transversal da saúde bucal nos demais programas de saúde desenvolvidos na SMS, objetivando uma atuação interdisciplinar;
- Orientar o Gestor Municipal de Saúde naquilo que for necessário e pertinente à área de Saúde Bucal como, por exemplo: na aquisição de materiais odontológicos, realizando listagem padronizada; na realização de concursos e processos de seleção para contratação de Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal e outros; na substituição e ampliação de equipamentos e instrumentais dentre outras ações pertinentes;
- Planejar e realizar no início de cada ano o levantamento epidemiológico da Cárie Dentária, Doença Periodontal, Tecidos Moles e Mal oclusões;
- Orientar o planejamento ou planejar as ações coletivas em Saúde Bucal na Atenção Básica,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

elaborando e encaminhando à Gestão Municipal de Saúde, assim como o levantamento dos espaços sociais existentes no município, com vistas a observação dos índices de cobertura obtidos no município, levando-se em conta os recursos humanos e físicos disponíveis. Quando for o caso, subsidiar o Agente Comunitário de Saúde e demais profissionais da Equipe de Saúde da Família com essas informações;

- Elaborar e/ou avaliar os projetos de inserção da Saúde Bucal na ESF – Equipes de Saúde da Família, seja para equipes iniciantes, seja para as de complementação;
- Apoiar e articular a inserção do Cirurgião Dentista e equipe de Saúde Bucal no trabalho conjunto com a Equipe de Saúde da Família;
- Agir intersetorialmente favorecendo as parcerias com os vários segmentos sociais e profissionais existentes, como as autoridades educacionais, instituições filantrópicas, organizações da comunidade e as entidades odontológicas, buscando unir esforços para o trabalho participativo e integrado;
- Favorecer a participação das equipes de saúde bucal no Programa de Educação Continuada ou Permanente proposto pela SES ou pelo município, visando aprimorar conhecimentos, propiciando melhor condição de prestação de serviços à comunidade;
- Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- Programar reuniões periódicas com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das ações propostas e, em assim sendo, propor novos rumos e ajustes visando dispensar a melhor forma de atendimento aos usuários dos serviços odontológicos vinculados à Estratégia da Saúde da Família e ao Centro Odontológico Municipal.

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (FC)

- VAGA: 01
- PROVIMENTO – FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- CARGA HORÁRIA SEMANA: DEDICAÇÃO INTEGRAL.
- FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 ÀS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- VENCIMENTO: R\$ 900,00 (novecentos reais)

REQUISITOS:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ter curso superior em enfermagem.

ATRIBUIÇÕES:

- Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio de função técnico-gerencial;
- Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
 - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
 - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra-referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
 - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
 - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
 - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
 - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;
 - Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
 - Ter reuniões mensais com o Secretário Municipal de Saúde para elaborar e implementar a política;
 - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

COORDENAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- VAGA: 01
- PROVIMENTO – FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- CARGA HORÁRIA SEMANA: DEDICAÇÃO INTEGRAL.
- FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 ÀS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- VENCIMENTO: R\$ 900,00 (novecentos reais)

REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem.
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar e controlar as atividades dos agentes comunitários de saúde;
- Propor e organizar, em parceria com os Responsáveis Técnicos pelas Equipes de Saúde da Família e com a Coordenação da Atenção Básica, ações de educação permanente e/ou formação continuada para os agentes comunitários de saúde;
- Acompanhar a manutenção de estoque e utilização dos formulários próprios utilizados pelos agentes comunitários de saúde;
- Proporcionar suporte aos agentes comunitários de saúde no tocante da utilização dos sistemas informatizados necessários para apresentação e registro de informações e produções de visitas e acompanhamentos de famílias e/ou indivíduos cadastrados nas Equipes de Saúde da Família;
- Acompanhar a atualização de cadastrados familiares por parte dos agentes comunitários de saúde, buscando soluções para acesso dos agentes aos cidadãos, quando detectada alguma intercorrência que impeça a realização desta;
- Propor e implementar soluções que otimizem o trabalho desenvolvido pelos agentes comunitários de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- saúde, proporcionado melhores condições de acesso destes a população e da população a eles;
- Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro ou como ouvinte;
 - Elaborar para o setor, em parceria com o Secretário Municipal de Saúde, com a coordenação da atenção básica, a política de atuação a ser implementada.
 - Realizar outras atividades correlatas.

ENFERMEIRO I

- Vaga: 03
- Provisão – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos:

- **ESCOLARIDADE:** Curso superior de Enfermagem, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Elaborar programa relativo às atividades de enfermagem, visando atender às necessidades de saúde da comunidade e garantindo a qualidade do serviço;
- Proceder ao atendimento de ambulatório, utilizando-se de equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade;
- Responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização das máquinas e equipamentos da área de enfermagem;
- Prestar assistência à comunidade através de consulta de enfermagem, colaborando no controle de doenças transmissíveis;
- Participar de programas de educação comunitária para a saúde, organizando cursos, proferindo palestras em matéria específica de enfermagem;
- Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

ENFERMEIRO II

- Vaga:02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária:07:00 AS 11:00
- Vencimento: r\$ 2.117,30 (dois mil, cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso superior de Enfermagem, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 273 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Elaborar programa relativo às atividades de enfermagem, visando atender às necessidades de saúde da comunidade e garantindo a qualidade do serviço;
- Proceder ao atendimento de ambulatório, utilizando-se de equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade;
- Responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização das máquinas e equipamentos da área de enfermagem;
- Prestar assistência à comunidade através de consulta de enfermagem, colaborando no controle de doenças transmissíveis;
- Participar de programas de educação comunitária para a saúde, organizando cursos, proferindo palestras em matéria específica de enfermagem;
- Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

ENFERMEIRO III

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Efetivo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Carga Horária Semana: 30 (trinta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 16:00 AS 22:00
- Vencimento: R\$ 3.031,60 (três mil e trinta e um reais e sessenta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso superior de Enfermagem, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Elaborar programa relativo às atividades de enfermagem, visando atender às necessidades de saúde da comunidade e garantindo a qualidade do serviço;
- Proceder ao atendimento de ambulatório, utilizando-se de equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade;
- Responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização das máquinas e equipamentos da área de enfermagem;
- Prestar assistência à comunidade através de consulta de enfermagem, colaborando no controle de doenças transmissíveis;
- Participar de programas de educação comunitária para a saúde, organizando cursos, proferindo palestras em matéria específica de enfermagem;
- Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

DENTISTA I

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso superior de Odontologia, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades na área odontológica;
- Executar atividades profissionais da área odontológica;
- Participar do planejamento da assistência odontológica, articulando-se com outros profissionais para implementação integrada;
- Participar do planejamento de sua área e executar programas de treinamento, na área de odontologia;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Realizar ou participar de reuniões com a comunidade para desenvolver ações de melhoria das condições de saúde e higiene bucal;
- Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

FONOAUDIÓLOGA II

- Vaga:02
- Provimto – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária:07:00 AS 11:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil e cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso de nível superior em Fonoaudiologia, registro no conselho.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Avaliar as deficiências do Cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutica;
- Encaminhar o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
- Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação da voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente;
 - Opinar quanto às possibilidades fonéticas e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
 - Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de suas especialidades, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
 - Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros.
 - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
 - Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem atribuídas;
 - Zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

FISIOTERAPEUTA II

- Vaga:01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária:07:00 AS 11:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil, cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso de nível superior em Fisioterapia, registro no conselho.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecargas e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, seqüelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismos raqui-demulares, de paralisias cerebrais, motoras, enurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- Ensinar exercícios de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercício ginástico especiais, para promover correção de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação do puerpério;
- Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- Supervisionar e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- Zelar pela manutenção das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- Executar outras atribuições afins.

FISIOTERAPEUTA III

- Vaga:01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 30 (trinta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária:07:00 AS 13:00
- Vencimento: R\$ 3.031,60 (três mil e trinta e um reais e sessenta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso de nível superior em Fisioterapia, registro no conselho.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecargas e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, seqüelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismos raqui-demulares, de paralisias cerebrais, motoras, enurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

conseqüências dessas doenças;

- Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- Ensinar exercícios de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercício ginástico especiais, para promover correção de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação do puerpério;
- Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- Supervisionar e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- Zelar pela manutenção das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar outras atribuições afins.

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO I

- Vaga: 03
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (COM INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: curso superior de Farmácia / Bioquímica, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 281 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Realizar exames laboratoriais empregando equipamentos e substâncias apropriadas, de acordo com técnicas adequadas;
- Efetuar a interpretação e avaliação dos resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- Zelar pela manutenção, aferição e calibração dos equipamentos do laboratório, tendo em vista a efetividade do seu trabalho;
- Supervisionar o controle de estoque, a armazenagem e validade de materiais e reagentes usados no laboratório;
- Efetuar registro dos exames realizados e providenciar seu arquivamento;
- Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir os bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas;
- Assessoramento e responsabilidade técnica em estabelecimentos públicos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;
- Assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos públicos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos públicos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;
- Responsabilizar pelo depósito de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;
- Promover a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- Elaborar laudos técnicos e a realizar perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos, estabelecimentos, laboratórios ou setores públicos em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais públicos em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais públicos em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios públicos especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais públicos em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos, laboratórios ou estabelecimentos públicos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais;
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas;
- Desempenhar outros serviços e funções, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO II

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (VINTE) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 09:00 AS 13:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil e cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: curso superior de Farmácia / Bioquímica, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Realizar exames laboratoriais empregando equipamentos e substâncias apropriadas, de acordo com técnicas adequadas;
- Efetuar a interpretação e avaliação dos resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- Zelar pela manutenção, aferição e calibração dos equipamentos do laboratório, tendo em vista a efetividade do seu trabalho;
- Supervisionar o controle de estoque, a armazenagem e validade de materiais e reagentes usados no laboratório;
- Efetuar registro dos exames realizados e providenciar seu arquivamento;
- Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir os bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas;
- Assessoramento e responsabilidade técnica em estabelecimentos públicos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;
- Assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos públicos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;
- Assessoramento e responsabilidade técnica em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos públicos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

vegetal, animal e mineral;

- Responsabilizar pelo depósito de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;
- Promover a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- Elaborar laudos técnicos e a realizar perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos, estabelecimentos, laboratórios ou setores públicos em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais públicos em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais públicos em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios públicos especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais públicos em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos, laboratórios ou estabelecimentos públicos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários;
- Dirigir, assessorar e responsabilizar tecnicamente pelo desempenho de funções especializadas exercidas em controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais;
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas;
- Desempenhar outros serviços e funções, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Vaga: 09
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 OU 13:00 AS 22:00
- Vencimento: R\$ 1.539,86 (mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e curso Técnico em Enfermagem.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Marcar horário para consultas e preparar pacientes para exames, tratamentos e visitas de campo;
- Verificar sinais vitais, utilizando-se do equipamento adequado, fazer curativos, administrar medicamentos por via oral e parenteral, aplicar oxigenoterapia, nebulização e outros próprios de sua função;
- Executar trabalhos de desinfecção e esterilização, segundo procedimentos estabelecidos e utilizando-se de substâncias e equipamentos adequados;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- Participar dos procedimentos pós-morte;
- Participar das atividades de educação em saúde, junto à comunidade;
- Organizar fichário para atendimento médico, marcação de consultas, retorno e exames;
- Orientar a comunidade sobre higiene pessoal e ambiental e prevenção de doenças;
- Visitar e orientar pacientes cujo atendimento esteja incluído em programas definidos pela política de saúde do município;
- Acompanhar médico nas visitas de campo;
- Zelar pela limpeza e ordem do material e dos equipamentos e das dependências da unidade de saúde;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

MÉDICO II

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- CARGA HORÁRIA SEMANA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 11:00 AS 15:00
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil, quarenta e dois reais e treze centavos)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Medicina, registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- As tarefas que se destinam a conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns as quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde e auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.
- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimento e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Executar outras atribuições afins determinadas.
-

FISCAL SANITÁRIO

- Vaga: 02
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:30 (INTERVALO DE 01:30)
- Vencimento: r\$ 1.227,00 (mil, duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: 4º Série do Ensino Fundamental



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene, mediante:
- Fiscalização e orientação permanente;
- Lavratura de auto de infração e imposição de multas;
- Apreensão de bens e mercadoria;
- Interdição de estabelecimentos;
- Cumprimento de diligências;
- Informações e requerimentos de acordo com normas e procedimentos do setor;
- Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de acordo com legislação pertinente;
- Colaborar no planejamento e programação das atividades de fiscalização;
- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da ação fiscalizadora;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

DENTISTA II

- Vaga: 04
- Provimento – Cargo Efetivo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Carga Horária Semana: 20 (VINTE) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria (07:00 AS 11:00 OU 12:00 AS 16:00)
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil e cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- **ESCOLARIDADE:** Curso superior de Odontologia, com registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades na área odontológica;
- Executar atividades profissionais da área odontológica, incluindo atividades preventivas e curativas;
- Participar do planejamento da assistência odontológica, articulando-se com outros profissionais para implementação integrada;
- Participar do planejamento de sua área e executar programas de treinamento, na área de odontologia;
- Realizar ou participar de reuniões com a comunidade para desenvolver ações de melhoria das condições de saúde e higiene bucal;
- Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

AUXILIAR DE DENTISTA

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Vaga: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar Consultório Dentário
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Receber o cliente, preparando-o para ser atendido pelo odontólogo;
- Instrumentar o odontólogo por ocasião do atendimento ao cliente;
- Conferir a agenda diária, marcar consultas e manter atualizados os registros e arquivos referentes aos clientes;
- Orientar o paciente a respeito da higiene oral;
- Executar moldes em gesso e selecionar moldeiras, atendendo a orientações do odontólogo;
- Orientar o usuário sobre a prevenção e controle da cárie dental.
- Revelar e montar radiografias intra-orais;
- Esterilizar instrumentos odontológicos, bem como cuidar de sua guarda e conservação;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 293 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

MOTORISTA

- Vaga: 24
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (QUARENTA) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 1ª 12x36
- 2ª 07:00 AS 16:30 (INTERVALO DE 01:30)
- Vencimento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: 4ª Série do Ensino Fundamental Completa, Carteira Nacional de Habilitação – categoria D.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Verificar a limpeza, o bom funcionamento e as condições de segurança do veículo, antes da jornada diária de trabalho, seguindo instruções e normas estabelecidas;
- Verificar o itinerário a ser seguido;
- Dirigir veículo para transporte de passageiros, dentro e fora do município, observando o fluxo do trânsito e sinalização, zelando pelo conforto e segurança dos passageiros;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Solicitar os serviços de manutenção do veículo, especificando os reparos a serem efetuados;
- Recolher à garagem o veículo após a jornada de trabalho;
- Efetuar o controle de combustível, segundo procedimento estabelecido;
- Atender às normas de segurança no trânsito;
- Efetuar controle de documentação de veículo, providenciando sua atualização;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

VETERINÁRIO II

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil, cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Medicina Veterinária e registro no órgão de classe.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

ATRIBUIÇÃO:

- Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- Elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária;
 - Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal;
 - Proceder ao controle de zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia destas doenças;
 - Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores e roedores e raiva animal;
 - Realizar a observação de animais com suspeitas de raiva (quarentena);
 - Controlar a apreensão de cães vadios e outros errantes;
 - Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública;
 - Coordenar campanhas de vacinação animal;
 - Interagir com o setor de fiscalização da prefeitura, no que tange à fiscalização sanitária;
 - Executar outras atribuições afins determinadas.

NUTRICIONISTA I

- Vaga: 02
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (VINTE) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 11:00 E 12:00 ÀS 16:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil e cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

- Ter registro no órgão de classe competente.

Atribuições:

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividade (sadios ou enfermos);
- Identificar população-alvo;
- Participar de diagnóstico interdisciplinar;
- Realizar inquérito alimentar;
- Coletar dados antropométricos;
- Solicitar exames laboratoriais;
- Interpretar indicadores nutricionais;
- Calcular gasto energético;
- Identificar necessidades nutricionais;
- Realizar diagnóstico dietético-nutricional;
- Estabelecer plano de cuidados nutricionais;
- Realizar prescrição dietética;
- Prescrever complementos e suplementos nutricionais;
- Registrar evolução dietoterápica em prontuário;
- Conferir adesão à orientação dietético nutricional;
- Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos alimentares locais e outras fontes de informações pertinentes;
- Favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio;
- Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família;
- Avaliar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- e a implementação das ações de saúde e de alimentação e nutrição e seu impacto na população;
- Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência;
 - Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
 - Prestar atendimento nas diversas áreas da atenção básica, Programa de Saúde da Família, centro de especialidades ou locais que os substituam através de designação do Secretário Municipal da pasta;
 - Prover educação e orientação nutricional;
 - Elaborar plano alimentar em atividades físicas;
 - Executar procedimentos técnicos- administrativos, alimentando sistemas internos e externos de sua área de competência;
 - Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

PSICOLOGO I

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 11:00 E 12:00 ÀS 16:00
- Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

- Ter registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÃO:

- Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- Colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;
- Articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- Atender pacientes de rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas para contribuir no processo de tratamento de saúde;
- Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- Atuar em equipe multiprofissional, no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo;
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00) sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- cargo de dedicação exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.089,93 (quatro mil, oitenta e nove reais e noventa e três centavos)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da: identidade e regularidade da vida escolar do aluno; autenticidade dos documentos escolares;
- Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
- Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
- Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
- Responder ao Censo Escolar Anual seja de forma tradicional (caderno), digitalizada (Projeto Presença-PAC/MEC) ou geração de arquivo digital em sistema de gestão escolar e envio para o Censo Escolar;
- Organizar os arquivos com racionalidade, garantido a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- profissional. Ter atualizadas as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades da escola;
- Conservar o regimento da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar. Oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola;
 - Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais, documento legível, sem rasuras e incorreções;
 - Examinar e prestar esclarecimento aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à Supervisora da Diretoria de Ensino, quando de sua visita à unidade escolar;
 - Informar e preencher as informações do sistema PRODESP, GDAE e o EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - Lavrar atas de resultados finais e de outros processos de avaliação;
 - A secretária escolar, por condições legais e regimentais, exerce uma ação ao mesmo tempo centralizadora e abrangente, porque seu setor relaciona-se com os demais setores envolvidos no processo pedagógico e na vida escolar;
 - Estar preparado para a utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação, saber trabalhar com um sistema de gestão escolar, portais online e aplicativos escolares.
 - Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de educação a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
 - Apresentar ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
 - Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
 - Realizar a gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
 - Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
 - Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
 - Vetado.

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Vaga: 01



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

Atribuições:

- Planejar a pauta de reuniões, eventos tais como: reuniões, conferências e editais;
- Digitar e revisar a produção de documentos (atas, ofícios e convites);
- Receber e arquivar os documentos referentes à: sucem, autorizações, projetos, protocolos, protocolos de vigilância sanitária, CONAE, ofícios enviados e recebidos;
- Atendimento telefônico;
- Acessar email da Secretária de Educação;
- Solicitar por escrito, material necessário para o desempenho das funções;
- Revisar requerimentos, indicações, pedidos de providências e documentos utilizados pela secretária;
- Executar tarefas de gestão nos sistemas, tais como: Simec, Conviva Educação, Undime Área Restrita, Siope Masv, Cacs Fundeb, Saeb, Pdde interativo, Cae;
- Publicar nos devidos sites os editais e outros documentos;
- Realizar pesquisas para especificações dos objetos da secretária;
- Realizar pesquisa de preços, em conjunto com a secretária de educação dos materiais que solicitar;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Executar outras tarefas solicitadas pela secretária de educação;
- Auxiliar nos serviços pedagógicos (diário online, sislame, etc);
- Acompanhar a secretária de educação em reuniões e eventos fora do município;
- Auxiliar os diretores das escolas municipais e da creche nos sistemas de educação ligados ao FNDE (pdde interativo por exemplo), provas;
- Auxiliar na providência de documentos junto a SRE e o inspetor no fechamento de escolas paralisadas e de modalidade de ensino que a escola que está em funcionamento já não oferece mais;
- Enviar e cobrar documentos a SRE (calendários, grades curriculares, etc);
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de educação a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Realizar o pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
- Outros serviços de rotina de expediente da Secretaria.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de cumprimento da carga horária: dedicação integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos mil reais)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Requisitos:

- escolaridade: Ensino Médio
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Fazer ordens de compra de material, ordens de serviço, memorandos e solicitações de diárias;
- Encaminhar via e-mail ou entrega pessoal, autorizações de fornecimento, recebendo as notas fiscais de serviço e encaminhando-as para o setor financeiro;
- Fazer o controle dos recursos vinculados vindos do estado e da união (fazendo planilhas para conferências de saldos bancários);
- Fazer o apontamento de faltas e outros registros (insalubridade, horas extras, adicional noturno, etc..) na folha de ponto;
- Pesquisar itens e elaborar ordens de licitação com as necessidades de todos os materiais utilizados na secretaria;
- Superintender, controlar e realizar a manutenção do estoque de limpeza e material de escritório através de sistema próprio da prefeitura (PROSICO);
- Atender as solicitações e auxiliar a secretária;
- Interação com outros setores da prefeitura (Jurídico, departamento de pessoal, saúde, compras/contabilidade, financeiro e outros) para o bom andamento do serviço;
- Arquivar e proceder a conservação de documentos;
- Protocolar atestados da secretaria;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Expedir autorizações de férias com dados informados pelo departamento de pessoal.
- Assessorar o Secretário e o Subsecretário na elaboração da gestão de compras, tendo como norte o plano de governo do Prefeito.
- Assessorar o Secretário e o Subsecretário na gestão de recursos humanos da Secretaria, tendo como norte o plano de governo do Prefeito.
- Propor para o Secretário e Subsecretário medidas para melhorar o ambiente de trabalho tornando-o mais eficiente e agradável.

ASSISTENTE SOCIAL II

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 20 (vinte) horas semanais.
- FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 07:00 ÀS 09:00 E 12:00 ÀS 14:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Nível superior em Assistência Social, registro no conselho;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégicas, a partir de conhecimentos de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

- Participar da elaboração e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

PSICÓLOGO II

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 20 (VINTE) horas semanais.
- FORMA DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA: 09:00 ÀS 11:00 E 14:00 AS 16:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil e cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- ESCOLARIDADE: Nível superior em Psicologia, registro no conselho.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas voltadas à educação;
- Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;
- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- Oferecer programas de orientação profissional;
- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

NUTRICIONISTA I



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

- Vaga: 01
- Provimto – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Vencimento: r\$4.042,13 (quatro mil, quarenta e dois reais e treze centavos)
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 16:00 (com intervalo de 01:00)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Nível superior em Nutrição, registro no conselho;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação);
- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
- adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 308 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Elaborar fichas das preparações que compõem o cardápio;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE (Programa nacional de alimentação escolar), conforme estabelecido pelo FNDE;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- Vaga: 18
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte e sete reais)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 309 de 352



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Prestar assistência direta;
- Cuidar da correspondência e organizar arquivos e documentos;
- Organizar, preparar e coordenar a agenda de audiências, compromissos e entrevistas;
- Atender telefonemas e recepcionar, prestar informações e/ou encaminhando-as às Secretarias apropriadas;
- Executar serviços de datilografia e digitação;
- Prestar informações ao público em geral;
- Executar serviços de secretaria.
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Vaga: 27
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais. Conforme portaria
- 07:00 as 16:00 (intervalo de 01:00 horas de intervalo)
- 06:30 as 15:30 (intervalo de 01:00 horas de intervalo)
- 06:30 as 16:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte sete reais)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

REQUISITOS:

- **Requisitos / Escolaridade:** 4º Série do Ensino Fundamental;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Funções:

- Faxineira;
- Cantineira.

Atribuições:

- Executar a limpeza e conservação das instalações da Prefeitura, mudança de móveis, nas dependências interna e externa;
- Providenciar e zelar pelo serviço de copa e cantina, limpando-as e conservando-as e mantendo a ordem e a higiene local;
- Solicitar gêneros alimentícios e materiais próprios de cantina, de acordo com as necessidades;
- Auxiliar no recebimento e entrega de processos, documentos e outros materiais necessários ao serviço, interna e externamente;
- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização;
- Desempenhar serviço de portaria, no local de trabalho, segundo demanda e orientações específicas;
- Efetuar pequenos serviços internos e externos atendendo as necessidades da Prefeitura e de seu pessoal;
- Manter limpos, higienizados e conservados os utensílios e equipamentos que são utilizados na



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

preparação de café e lanches;

- Atender às normas de segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação do material de trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

EDUCADOR FÍSICO

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 16:00
- Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil, cento e dezessete reais e trinta centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Formação em Educação Física e registro no órgão da classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.
- Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

saúde.

- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.
- Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.
- Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente.
- Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública.
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais.
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais.
- Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas.
- Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município.
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.
- Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude.
- Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

municipal, em especial as crianças e adolescentes.

- Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos.
- Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio.

COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: dedicação integral
- Vencimento: r\$ 900,00 (novecentos reais)

Requisitos:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e oferecendo segurança aos alunos;
- Oferecer aos servidores administrativos, pedagógicos e financeiros da Secretaria Municipal de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Educação condição de transporte seguro para que possam alcançar seus objetivos;

- Proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos Institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria, de acordo com o plano de governo e metas estabelecidas pela administração Pública Municipal;
- Oferecer aos Professores de Zona Rural um transporte de qualidade e com segurança;
- Demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, atualizando-os para que os ônibus estejam realmente transportando alunos da zona rural e de difícil acesso;
- Demarcar e regulamentar a ampliação das rotas de acordo com a solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Educação, após avaliação das condições das estradas e da necessidade do aluno;
- Solicitar, analisar e enviar os levantamentos bimestrais dos alunos que utilizam o Transporte Escolar;
- Analisar as prestações de contas mensais do transporte escolar e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e ao setor Contábil do Município;
- Elucidar eventuais transtornos ocorridos com o Transporte Escolar;
- **Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.**

LEI COMPLEMENTAR Nº.024, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM”.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Os direitos e deveres dos servidores públicos do magistério estão definidos nesta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. Os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e em outras legislações, também se aplicam aos servidores do magistério, desde que não conflitem os dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Os cargos do magistério serão estruturados pelo sistema de carreira que tem por objetivo prover o Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I – o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público executivo municipal;

II – a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

III – a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

IV – a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários dos serviços públicos;

V – a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

VI – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores do magistério e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

VII – a avaliação de desempenho funcional dos servidores do magistério, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

I – **Plano de Carreira** – é o conjunto dos princípios e normas que disciplinam a carreira do servidor público efetivo.

II – **Servidor Público** – é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público de provimento efetivo ou em comissão, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

III – **Quadro de Pessoal** – conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais;

IV – **Grupo Ocupacional** – é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

V – **Carreira** – o conjunto de classes do mesmo Grupo Ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

VI – **Classe de Cargo** – é o conjunto de cargos efetivos de mesma denominação e natureza funcional, para o exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a complexidade das atribuições que lhe são próprias;

VII – **Cargo** – É o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seus ocupantes, seja em caráter efetivo, função pública ou comissionado, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

VIII – **Interstício** – é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o titular do cargo de carreira se habilite ao acesso;

IX – **Tabela de Vencimento** – é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão;

X – **Remuneração** – vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, estabelecidas em lei;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

XI – **Vencimento** – é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

XII – **Acesso** – é a passagem do titular do cargo de carreira para o grau imediatamente superior àquele em que se encontra, dentro da mesma carreira, observadas as normas contidas nesta Lei e regulamento específico;

XIII – **Efetivo Exercício** – é o tempo de efetivo desempenho das atribuições contidas no cargo ou função que está investido;

XIV – **Função de Confiança** – é uma função prevista em Lei que somente poder ser desempenhada por servidores públicos efetivos e desde que as atribuições sejam para assessoramento, chefia, direção;

XV – **Enquadramento** – é o processo pelo qual o servidor é incluído neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

XVI – **Padrão** – é o estágio do vencimento que o servidor está ocupando.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º. Incumbe aos servidores públicos:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – observar as normas legais e regulamentares;

III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV – atender com presteza:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

a) ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo e ética do trabalho;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com civilidade e respeito às pessoas (notadamente o cidadão);

XI – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

XII – cumprir os dispositivos normativos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS BÁSICOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 5º. A carreira dos servidores do magistério municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização do servidor, assegurando-lhes, em obediência aos princípios constitucionais:

I – profissionalização do servidor público, sendo necessárias:

a) formação adequada para o desempenho das funções e atualização constante, objetivando a melhoria na prestação dos serviços;

b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis;

II – valorização do desempenho e da qualificação;

III – eficiência para o exercício das atribuições do cargo;

IV – princípio da gestão pública democrática;

V – trabalho coletivo;

VI – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos;

VII – progressão horizontal;

VIII – estímulo à produtividade;

IX – melhoria na qualidade do serviço prestado.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar programas de desenvolvimento profissional dos servidores do magistério em exercício, bem como programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único. A implementação dos programas de que tratam este artigo levará em consideração:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

a) a situação funcional do servidor, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido;

b) o uso de metodologia apropriada à execução das funções de cada cargo.

Art.7º. O Plano de Carreira dos servidores magistério do Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios de:

I – Equidade – assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou assemelhados, entendidas como a igualdade de direitos, obrigações e deveres;

II – Concurso Público – a investidura em cargo público de provimento efetivo será mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos;

III – Impessoalidade e Legalidade – todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes ao Plano de Carreira terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador público por transgressões a estes princípios;

IV – Publicidade e Transparência – os atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Carreira deverão ter, obrigatoriamente, o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art.8º. O Plano de Carreira obedece ao regime estatutário e se compõe de Quadros Permanentes com os respectivos Cargos e Classes, constantes nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 9º. A investidura em cargo de provimento efetivo do Plano de Carreira dar-se-á, somente, mediante aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos.

§1º. Todo provimento em cargo de carreira efetivo dar-se-á no Padrão “I” podendo o titular do cargo de carreira atingir, progressivamente, o último padrão, mediante a Promoção horizontal.

§2º. A formação, as atribuições e carga horária dos cargos constarão em anexo desta Lei.

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. As nomeações para cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito, de livre escolha, cuja nomeação e exoneração será feita pelo Chefe do Executivo, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 11. De acordo com esta Lei, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos por esta lei, conforme a circunstância e natureza do trabalho.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão deverão ser ocupados por servidores de carreira num percentual mínimo de 10% (dez por cento).

Art.12. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança necessários à implementação da estrutura organizacional do magistério são os constantes dos anexos desta Lei.

§1º. As funções de confiança serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura de Santana da Vargem.

§2º. É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§3º. É vedada a acumulação de dois ou mais cargos comissionados, salvo na condição de interino, onde o servidor deverá optar pela remuneração de um dos cargos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 13. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação integral e exclusiva ao serviço.

§1º. O regime de dedicação exclusiva impede que o servidor exerça cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, e exerça papel de gerência de empresa e/ou de executor da atividade para qual a empresa foi contratada.

§2º. O regime de dedicação integral possibilita a convocação do servidor sempre que haja interesse da administração, e obsta o pagamento de horas extraordinárias a este.

SEÇÃO III DO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 14. É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§1º. Os servidores, somente, poderão ser cedidos a outros órgãos e entidades, mediante autorização do Prefeito e sem ônus para os cofres públicos municipais.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art.15. São requisitos básicos para o cargo de provimento efetivo e comissionado:

I – nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;

IV – idade conforme estabelecida no edital;

V – aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;

VI – nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VII – lograr habilitação prévia em concurso público, salvo cargo de provimento comissionado;

VIII – atender as condições especiais prescritas nesta lei para provimento do cargo;

IX – ter atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal.

X – não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos a contar do cumprimento da sanção.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE PROVIMENTO

Art.16. A investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§1º. O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapa (s) objetiva (s), de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§2º. A aprovação em concurso público gerará direito à nomeação dentro do número de vagas e durante o período de validade do concurso, devendo respeitar a ordem de classificação.

§3º. O Prefeito deverá convocar o candidato aprovado para o cargo com vaga prevista no edital em até 5 dias úteis da homologação do resultado do concurso.

Art. 17. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os servidores efetivos só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício do cargo ocupado, e, após se submeterem à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com obtenção mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos previstos na avaliação.

Art. 19. Os cargos, de provimento efetivo, previstos nesta Lei serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos;

II – por nomeação precedida de concurso público. (verificar o processo seletivo)

Art. 20. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito.

Art. 21. Em qualquer modalidade de provimento será exigido o atendimento aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 22. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em até duas etapas, conforme dispuser o edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de cinco por cento e um máximo vinte por cento das vagas oferecidas no concurso, conforme previsão no edital.

Parágrafo único. A porcentagem acima incidirá sobre o número de vagas para determinado cargo e se o resultado for igual a 0.6 será arredondado para cima, e deverá, a vaga, ser destinada ao portador de deficiência física, se inferior será arredondado para baixo.

Art. 24. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 25. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é referente para os cargos cuja vaga foi alvo de concurso público cuja validade não tenha expirado.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 26. A nomeação far-se-á:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança.

Art. 27. A nomeação em caráter efetivo obedecerá a ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

I – a nomeação far-se-á no padrão inicial do cargo a que se submeteu o candidato;

II – a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório;

Art. 28. A nomeação para os cargos de provimento efetivo compete ao Chefe do Executivo Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso de provas e ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas de que cumpre os requisitos exigidos para o cargo perderá o direito a nomeação para o cargo que fora aprovado.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor concursado e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos de efetivo exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo, observando os fatores a serem estabelecidos em dispositivo normativo próprio.

§1º. O Executivo nomeará uma Comissão Especial de Avaliação que será a responsável por realizar a avaliação anual de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§2º. A Comissão Especial de Avaliação deverá ser constituída de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

§3º. O Secretário Municipal, responsável pela secretaria que o servidor avaliado estiver desenvolvendo as suas atividades, realizará avaliação com os mesmos critérios que serão utilizados pela comissão especial de avaliação.

§4º. O resultado da avaliação será o somatório da nota da avaliação feita pelo Secretário Municipal com a nota feita pela Comissão Especial de Avaliação dividida pela metade.

§5º. A avaliação deverá ser fundamentada de modo a informar quais foram os motivos a nota, e sendo contrária à permanência do servidor, o Prefeito deverá instaurar o processo administrativo para a exoneração do servidor.

§6º. O transcurso do prazo de 10 dias úteis da conclusão do Estágio Probatório, sem o pronunciamento da comissão e do secretário, importará em reconhecimento da aptidão do servidor ao cargo público e a perda do 10% do vencimento, naquele mês, daquele que tiver dado causa a omissão.

§7º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Lei quais são os critérios de avaliação e a forma de contraprestação pecuniária que os membros da comissão perceberão pela realização dos trabalhos;

§8º. Os membros da comissão somente poderão permanecer nela, interruptamente, pelo prazo de 365 dias.

§9º. O servidor concursado, aprovado em estágio probatório, receberá título declaratório de sua estabilidade emitido setor de Recursos Humanos do Executivo.

§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá:

I – ser removido ou transferido, a pedido, ex-officio ou cedido; (Lei 1312 Revogar)

II – ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

III – obter licença para tratar de interesses particulares;

IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio.

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os servidores, quando no desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:

I – lotação;

II – substituição;

III – remoção.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO

Art. 31. A mudança de lotação poderá ser feita:

I - a pedido do servidor;

II - pela administração, desde que fundamentadamente e levando em consideração a melhoria do ensino.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 32. Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no Secretaria Municipal de Educação nos meses de outubro e novembro de cada ano e, deferidos ou indeferidos no mês de janeiro subsequente.

Art.33. O atendimento do pedido de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga.

Art. 34. É vedado a efetivação de lotação, remoção durante o ano eleitoral municipal.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 35. Os servidores investidos em cargo comissionado ou função de direção, chefia ou assessoramento terão substitutos indicados na portaria de nomeação, salvo os secretários municipais.

§1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais ou férias regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§2º. O substituto perceberá o vencimento do cargo do substituído, caso faça esta opção.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO

Art. 36. Remoção é a determinação do deslocamento do professor e do auxiliar de secretaria de uma sala para outra.

Art.37. É vedada a remoção dos servidores do magistério quando:

I - solicitada pelo servidor que nos últimos 02 (dois) anos houver faltado injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

II - "ex officio", no período de 06 (seis) meses anteriores e nos 03 (três) meses posteriores às eleições.

Art.38. Quando o número de professores no estabelecimento de ensino for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

§1º. Na hipótese de excedência de pessoal, os servidores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério ou do Quadro Administrativo serão remanejados para outra Unidade de Ensino da mesma localidade onde haja vaga, observados os quantitativos estabelecidos pela legislação vigente:

I- serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

- a) com menor tempo de exercício na Unidade de Ensino;
- b) com menor tempo de serviço público municipal;
- c) com idade menor.

§2º. O remanejamento previsto neste artigo poderá ser deferido ao servidor não excedente da Unidade de Ensino, desde que o requeira, e ao servidor excedente, nos termos do inciso I deste artigo, desde que demonstre interesse em permanecer na Unidade de Ensino".

§3º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I é o tempo de serviço na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade ou da última movimentação ocorrida".

§4º. A direção da Unidade de Ensino deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da Unidade especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na Unidade de Ensino e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

TÍTULO V



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

DA EXONERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Art. 39. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, sendo sempre precedida de processo administrativo.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III – quando o servidor tiver desempenho considerado insuficiente, quando apurado na avaliação periódica de desempenho;

IV – em virtude de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II

DA EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 40. Os servidores serão submetidos à avaliação anual de desempenho.

Parágrafo único. O processo de avaliação, bem como o respectivo instrumento, será disciplinado por dispositivo normativo próprio.

Art. 41. No caso de o servidor obter notas totais inferiores a 60% por duas vezes consecutivas, a comissão especial de avaliação, emitirá parecer fundamentado propondo a exoneração do servidor, posteriormente o Prefeito determinará a instauração de processo administrativo destinado a apurar os fatos e conceder oportunidade do contraditório e ampla defesa ao servidor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

CAPÍTULO III DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 42. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Prefeito;

II – a pedido do próprio ocupante do cargo comissionado;

TÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O desenvolvimento do titular do cargo na carreira ocorre mediante promoção horizontal.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 44. Promoção horizontal ocorre por intermédio do acesso.

CAPÍTULO III ACESSO

Art. 45. Acesso é a elevação do servidor efetivo, condicionado à avaliação de desempenho, a grau mais elevado, obedecido os critérios estabelecidos, em Lei.

§1º. Os cargos efetivos terão 57 graus.

§2º. Cada grau corresponderá ao acréscimo de 1% no valor do vencimento do servidor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 46. A apuração para a verificação de acesso a grau mais elevado deverá ser apurado quando o servidor cumprir todos seguintes requisitos:

I – completar 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) em um mesmo cargo efetivo;

II – ter desempenho tido como satisfatório na avaliação de desempenho, conforme os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 47. Somente será concedido o primeiro acesso após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo, considerada a partir da homologação do estágio probatório, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Parágrafo único. O titular do cargo de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão ou em disponibilidade faz jus à contagem de tempo para o acesso.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento do titular do cargo de carreira é irredutível, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49. A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Prefeito.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Parágrafo único. Não haverá redução proporcional do vencimento, quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de Lei.

Art. 50. A remuneração do titular do cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo ao cargo, e ao Padrão em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previsto em lei.

Art. 51. Os servidores perceberão o auxílio-alimentação e a bonificação por assiduidade previstos no estatuto dos servidores.

CAPÍTULO II DA TITULAÇÃO

Art.52. Os titulares do cargo efetivo com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público terão, a requerimento, seus vencimentos acrescidos de adicional de titulação, os quais se incorporam à remuneração para todos os efeitos legais, nos seguintes percentuais:

I – 1% (três por cento) quando portadores de título de pós-graduação Lato Sensu;

II – 2% (cinco por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso;

III – 3%(dez por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese.

§1º. Para a percepção das vantagens previstas neste artigo somente serão aceitos documentos que comprovem a participação em curso:

I - (um por cento) quando portadores de título de pós-graduação Lato Sensu;

II - 2% (dois por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

III – 3% (três por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese.

§2º. Para fazer jus ao benefício disposto no §1º deste artigo a titulação deve ter correspondência com as atribuições do cargo desempenhado pelo servidor.

§3º. Poderão ser acumuladas até duas titulações, sendo sempre as de maior valor.

§4º. Outros adicionais, vantagens e gratificações poderão ser concedidas ao servidor conforme dispuser o Estatuto do Servidor ou em leis específicas.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art.53. O cargo de professor será exercido em regime de 24 horas semanais de aula.

§1º. Para os servidores ocupantes dos cargos de Professor, quando em regência de turma, 1/3 (um terço) da carga horária semanal de trabalho destina-se a atividades de planejamento, estudo, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade, constituindo assim atividade extraclasse, sendo que 2/3 (dois terços) das horas destinadas a atividades pedagógicas consideradas extraclasse de que trata este paragrafo poderão ser cumpridas no local de escolha do docente para preparação de aulas, elaboração e correção de trabalhos e provas conferência de diários, entre outras.

§2º. Para os servidores ocupantes dos cargos de Professor, a carga horária de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo ser acrescida, para regência de turma, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter excepcional e temporário, por necessidade do serviço, com vencimento proporcional, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A hora de aula e a hora de atividade referidas no artigo tem a duração de 60 (sessenta) minutos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 54. Haverá um professor disponível para as substituições eventuais de docentes, no máximo de 15 (quinze) dias, procedendo o Departamento Municipal de Educação à fixação dos critérios quantitativos para a sua atuação.

CAPÍTULO IV DA REGÊNCIA

Art. 55. A contratação para a regência de turma far-se-á na forma de regulamentação própria, observada a aprovação no concurso público em vigor, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 56. O professor efetivo na regência de turmas e/ou aulas perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, como gratificação de incentivo à docência.

Art. 57. O professor efetivo na regência de turmas multi-seriadas na zona rural, comprovada a matrícula e frequência de no mínimo 15 (quinze) alunos, perceberá a seguinte gratificação:

- a) 10% (dez por cento) para regência de turma de duas séries;
- b) 15% (quinze por cento) para regência de três séries;
- c) 20% (vinte por cento) para regência de turma de mais de três series.

§1º. As gratificações mencionadas neste artigo não se incorporarão aos vencimentos do servidor em nenhuma circunstância e somente serão pagas quando este estiver efetivamente na regência de turmas multi-seriadas.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 58. Os docentes em exercício nos estabelecimentos de ensino farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias escolares e 30 (trinta) dias em recesso, alternados, e, aos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação 30 (trinta) dias de férias por ano, conforme o interesse do serviço.

§1º. O período de férias escolares será estabelecido no calendário escolar.

§2º. O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago durante o ano letivo.

TÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 59. Para fins de enquadramento e aplicação desta Lei todos os atuais servidores efetivos serão enquadrados no Grau I.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Quadros de Cargos de Provimento Efetivo – Geral;
- b) Anexo II – Quadros de Cargos em Comissão;

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.084/2008.

Paragrafo único. Caso este Estatuto seja promulgado depois do dia 15 (quinze) de um determinado mês, os benefícios retroagirão ao primeiro dia deste mês, desde que estes prazos sejam no mesmo mês.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 63. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 31 de março de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – ATRIBUIÇÕES

DIRETOR ESCOLA MUNICIPAL DORALICE MENDONÇA REIS

- Vaga: 01
- Provisão – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Requisitos:

- **ESCOLARIDADE:** Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

Atribuições:

- Planejar o trabalho escolar;
- Organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento;
- Representar a Escola perante os órgãos da administração Municipal;
- Cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- Velar pela fiel observância do regime didático e disciplinar;
- Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- Estabelecer diretrizes e instituições referentes ao regime disciplinar para o pessoal docente e discente;
- Promover o bom relacionamento entre o pessoal da Escola;
- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através de mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico e cultural;
- Velar pela fiel observância do disposto do Regimento Escolar;
- Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- Supervisionar a manutenção da limpeza e conservação das instalações;
- Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoques e inventários;
- Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes no que se refere ao fornecimento de dados relativamente ao estabelecimento.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

- VAGA: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Vencimento: Vencimento base + ADICIONAL DE 20% do vencimento base

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- As mesmas atribuições do diretor naquelas entidades que, por características próprias, dispensarem o cargo de direção;
- Controlar a execução do programa de ensino, em cada bimestre, conjuntamente com o professor;
- Planejar, acompanhar e avaliar o processo didático integrado à equipe de educadores em atividade na unidade;
- Responsabilizar-se em assegurar que os objetivos e propósitos da educação sejam alcançados ao nível de qualidade desejada;
- Ministrar aulas (exercer as atribuições do professor) quando necessário.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR CRECHE MUNICIPAL

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de cumprimento da carga horária: dedicação integral
- Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos mil reais)

Requisitos:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Zelar pela observância das normas educacionais e administrativas;
- Exercer a direção das atividades da creche municipal, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Secretário e Subsecretário Municipal.
- Apresentar relatório de atividades e prestar contas aos órgãos colegiados e Secretaria Municipal de Educação, anualmente ou quando solicitado;
- Responsabilizar-se pela devida aplicação dos recursos financeiros recebidos pela caixa escolar, conforme legislação pertinente;
- Prestar contas aos órgãos competentes, dos recursos recebidos de programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a outros órgãos públicos ou empresas privadas, quando for o caso;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio da Instituição de Ensino;
- Zelar pelo funcionamento, conservação, limpeza e manutenção da Creche;
- Manter toda escrituração da Instituição de Ensino atualizada e arquivada para eventuais consultas;
- Elaborar com a comunidade escolar, o planejamento da política de ensino municipal;
- Organizar reuniões pedagógicas tendo como base o plano desenvolvido pela Secretaria Municipal;
- Coordenar o funcionamento da creche, incluindo os servidores que atuam no setor;
- Assessorar o Secretário e o Subsecretário na elaboração das políticas públicas direcionadas creche, tendo como base o plano de governo do Prefeito.
- Gerenciar o setor de compras da sua área de coordenação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Exercer outras atribuições de sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Vaga: 10
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 3.236,05(três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos)

Requisitos:

- Escolaridade: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Participar em conjunto com a Direção/Coordenação e a Comunidade Educativa da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;
- Dialogar com seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos fazeres educativos;
- Executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas nas diferentes idades;
- Higienizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
- Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo.
- Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
- Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Preencher os diários de presença e fichas individuais das crianças corretamente;
- Contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
- Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

PROFESSOR

- Vaga: 27
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$1.941,63(mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena (Pedagogia);

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos, horas-aula estabelecidas e colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela coordenação pedagógica ou direção da escola;
- Preencher os diários de classe e fichas individuais dos alunos corretamente;
- Participar de cursos de capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamento programados pela escola e SMEC;
- Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
- Participar da Avaliação de Desempenho para fins de carreira.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga horária semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$ 1.941,63 (mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Formação em Educação Física e registro no órgão da classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Ministras aulas de forma a cumprir o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem;
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Propor, executar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- Manter os pais informados do rendimento e desenvolvimento escolar e motor dos filhos;
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
- Manter a pontualidade e assiduidade, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
- Orientar, planejar e acompanhar a prática de exercícios físicos dos alunos;
- Aplicar atividades físicas que estimulam a coordenação motora dos alunos e a vivência esportiva;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

- Vaga: 02
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 as 11:20 ou 12:30 as 16:50
- Vencimento: R\$ 1.941,63 (mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Pedagogia (Supervisão Pedagógica e/ou Orientação Educacional)
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Articular o trabalho pedagógico da escola;
- Coordenar e integrar o trabalho dos profissionais da área dos docentes, dos alunos e seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem;
- Promover o planejamento e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento;
- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- Delinear com os professores o Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade do mesmo;
- Coordenar a elaboração do Currículo Pleno da Escola, envolvendo a comunidade escolar;
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados no atendimento dos objetivos curriculares;
- Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da Escola, definindo sua atividade específica;
- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);
- Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho;
- Analisar os resultados das avaliações, feita juntamente com os professores;
- Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes;
- Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoa visando sua participação nas atividades de capacitação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;
- Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico;
- Encaminhar às instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Promover a integração do aluno no campo do trabalho de informação profissional e de discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;
- Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da Escola;
- Proceder, com auxílio dos professores, o levantamento das características sociais, econômicas e linguísticas do aluno e sua família;
- Utilizar os resultados do levantamento como diretrizes para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da Escola.

ANEXO II – PROGRESSÕES ACUMULADAS

ENQUADRAMENTOS DAS PROGRESSÕES DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

MATRÍCULA DO SERVIDOR	LETRA DE ENQUADRAMENTO
13	D
1525	C
17	H
1498	C
39	K
43	I
1499	C
46	H
53	F
54	H
1319	C
76	K
117	G
119	G
120	D
1502	C
128	F
136	G
1503	C
160	K
163	K
1302	D
1109	D
174	E
178	I
196	H
203	K
1303	C
208	H
210	I
222	E
227	K
239	I

VALORES DAS PROGRESSÕES PROFESSORES

LETRA	VALOR CORRESPONDENTE
-------	----------------------

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724 quinta-feira, 31 de março de 2022

C	R\$ 199,02
D	R\$ 306,05
F	R\$ 536,44
G	R\$ 660,34
H	R\$ 790,44
I	R\$ 927,04
K	R\$ 1.221,08

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LETRA	VALOR CORRESPONDENTE
D	R\$ 510,08
E	R\$ 697,39

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

LETRA	VALOR CORRESPONDENTE
C	R\$ 199,02

Ação Social

Resolução CMAS Santana da Vargem nº 002, de 31 de março de 2022

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social em 31 de dezembro de 2021 para o exercício de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 561, de 27 de dezembro de 1995, e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 724

quinta-feira, 31 de março de 2022

CONSIDERANDO planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social, detalhando a reprogramação de saldos das Contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social em 31 de dezembro de 2021 para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada pelo CMAS no dia 31 de março de 2022, que teve como pauta principal a análise da reprogramação dos saldos para o exercício de 2022 e após deliberação favorável.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social em 31 de dezembro de 2021 para o exercício de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem, 31 de março de 2022

Jiancarly Andriago Giglioti

Presidente do CMAS/Santana da Vargem-MG

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Licitações: REGINA PIMENTEL HOLANDA DE OLIVEIRA

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira